



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira
Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Moraes Mendonça
Planejamento: Jucinete Carvalho de Alencar - Interina
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Silvana Vedovelli
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Valdinei Santana Amanajás
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li
Inclusão e Mobilização Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Jorge da Silva Pires
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Keuliciane Moraes Baia
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Brenda Águida Dias Flexa
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Dorival da Costa dos Santos
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterrozo Leite
CREAP: Aline Ribeiro Góes
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Michel Houat Harb

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 7646 DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

Estabelece normas para a realização do censo previdenciário dos servidores civis e militares efetivos ativos, aposentados e pensionistas do Estado do Amapá, dos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública, Autarquias e Fundações Públicas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Estadual da Amapá Previdência - RPPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá - RPPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Ofício nº 130204.0076.1547.1402/2023-GABINETE/AMPREV**, e

Considerando que a Amapá Previdência é responsável por gerir o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e o Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá - RPPM, os quais, por sua vez, tem por finalidade assegurar o gozo dos benefícios previstos na Lei nº 0915/2005 e na Lei nº 1813/2014, a serem custeados pelo Estado através dos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive o Ministério Público e o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública, Autarquias e Fundações Públicas e pelos segurados e beneficiários, na forma dos instrumentos normativos correspondentes (redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 29.12.2021);

Considerando que a Amapá Previdência é dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, ente de interesse coletivo e de cooperação com o poder público, com a finalidade de gerir o Sistema de Previdência do Estado do Amapá, administrativa e financeiramente descentralizadas, para operar e administrar os planos de benefícios e de custeio de que trata a Lei nº 0915/2005 e a Lei nº 1813/2014, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados;

Considerando as atribuições do Diretor-Presidente da Amapá Previdência, responsável por definir, coordenar e supervisionar as políticas e atividades da AMPREV sobre a gestão de benefícios, de recursos, da administração e da educação previdenciária, bem como promover a articulação da instituição com órgãos e instituições públicas ou privadas, com vistas à dinamização, modernização e aprimoramento dos serviços da instituição;

Considerando a necessidade de estabelecer uma ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos civis e militares efetivos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá - RPPM;

Considerando a necessidade da criação de uma base de dados capaz de atender às demandas para realização das avaliações atuariais, conforme determina a Portaria nº 464/2018, do Ministério da Previdência Social;

Considerando a necessidade de manter a atualização permanente da base de dados cadastrais, em cumprimento da exigência constante no item 3.1.6 do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, mais especificamente no que tange ao Pilar de Controle Interno - Gestão e Controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do recadastramento - censo previdenciário dos servidores civis e militares efetivos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá - RPPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá - RPPM,

RESOLVE :

Estabelecer normas para a realização do censo previdenciário dos servidores civis e militares efetivos ativos, aposentados e pensionistas do Estado do Amapá

**Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial**

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:**
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

vinculados ao Regime Próprio de Previdência Estadual da Amapá Previdência - RPPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá - RPPM.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do censo previdenciário dos servidores civis e militares efetivos ativos, aposentados e pensionistas do Estado do Amapá vinculados ao Regime Próprio de Previdência Estadual da Amapá Previdência - RPPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá - RPPM.

§ 1º O censo previdenciário é de caráter obrigatório a todos os servidores civis e militares efetivos ativos, aposentados e pensionistas do Estado do Amapá.

§ 2º Os servidores estaduais cedidos, afastados e ou licenciados deverão realizar o censo previdenciário no mesmo prazo.

§ 3º Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá - RPPS e o Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá - RPPM, estando o destinatário segurado com idade igual ou superior a sessenta anos, será dispensado o tratamento conforme a Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 - Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO II DO CENSO

Art. 2º O censo previdenciário dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amapá - RPPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá - RPPM será realizado a cada 05 (cinco) anos, no máximo, para os servidores ativos, e a cada 02 (dois) anos, no máximo, para os inativos (aposentados e pensionistas), com o objetivo de atualizar informações cadastrais com captura de imagem, viabilizando a elaboração de ações de gestão e educação previdenciária.

Parágrafo único. Após a realização do censo previdenciário, será implantado procedimento de atualização anual dos dados dos servidores civis e militares efetivos ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Recenseado: segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá - RPPM do Estado do Amapá, gerido pela Amapá Previdência, na qualidade de servidor público efetivo, ativo ou inativo, civil e militar;

II - Segurados obrigatórios do Regime de Previdência Estadual, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 0915/2005, c/c o art. 131, Parágrafo único da Lei

Complementar nº 0121/2019, e art. 3º, da Lei nº 1813/2014: servidor público ou membro titular de cargo efetivo do Estado, dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de suas Autarquias e Fundações Públicas, da Defensoria Pública, os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, que em razão de sua destinação constitucional constituem uma categoria especial de agentes estatais, conforme conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicos definidos em lei estadual, e os aposentados e pensionistas;

III - Representante legal:

- Tutor legalmente designado;
- Detentor de guarda legalmente designado;
- Curador legalmente designado;
- Procurador, nos termos da legislação e deste Decreto.

IV - Beneficiários: pessoa que, na qualidade de dependente de segurado, pode exigir o gozo dos benefícios especificados, conforme previsão do art. 10, da Lei nº 0915/2005 e art. 16, da Lei nº 1813/2014:

- a) o cônjuge;
- b) o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente; (redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 29.12.2021);
- c) o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar; (redação dada pela Lei Complementar nº 134, de 29.12.2021);
- d) o filho de qualquer condição, que atenda a um dos seguintes requisitos: (incluído pela Lei Complementar nº 134, de 29.12.2021)

- seja menor de 21 (vinte e um) anos e não emancipado; (incluída pela Lei Complementar nº 134, de 29.12.2021)
- seja inválido; (incluída pela Lei Complementar nº 134, de 29.12.2021)
- tenha deficiência grave; ou (incluída pela Lei Complementar nº 134, de 29.12.2021)
- tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento. (incluída pela Lei Complementar nº 134, de 29.12.2021)

e) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e (incluído pela Lei Complementar nº 134, de 29.12.2021)

f) o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV da Lei nº 0915/2005. (incluído pela Lei Complementar nº 134, de 29.12.2021)

Art. 4º O censo previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas está previsto para ser realizado no período de 16/10/2023 a 16/01/2024, com duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em sistema a ser definido pela Amapá Previdência, destinados à atualização cadastral dos servidores civis e militares efetivos ativos e inativos do Estado do Amapá, vinculados ao Regime Próprio de

Previdência do Estado do Amapá - RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá - RPPM.

§ 1º O censo será realizado de forma online e presencial.

§ 2º A atualização dos dados cadastrais dos segurados será efetuada através de sistema específico para o Censo Previdenciário - com digitalização dos documentos e a captura do registro fotográfico.

Art. 5º No período estipulado, os servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas deverão acessar o sistema a ser informado pela Amapá Previdência e realizar a atualização dos seus dados cadastrais e anexar os documentos obrigatórios conforme cada caso.

Art. 6º O segurado deverá digitalizar e anexar em seu cadastro os documentos devidamente preenchidos, constantes na lista de documentos do Anexo I deste Decreto.

§ 1º O segurado que deixar de anexar documentos obrigatórios e/ou anexar documentos ilegíveis ou divergentes das informações prestadas estará irregular perante o censo previdenciário, razão pela qual seu cadastro será registrado como pendência documental.

Art. 7º Visando à complementação e a atualização dos dados cadastrais, o censo acontecerá em duas etapas:

I - A primeira etapa consiste na atualização dos dados iniciais e anexação dos documentos, e deverá ser feita pelo próprio segurado, onde este receberá um protocolo temporário de recadastramento;

II - A segunda etapa consiste na conferência dos dados e dos documentos anexados pelo segurado, para a correção, atualização e complementação dos dados cadastrais no Sistema do censo previdenciário;

III - Concluída a segunda etapa do processo de censo previdenciário, será emitido o protocolo definitivo de recadastrando e enviado para o e-mail do segurado.

§ 1º Quando o servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado estiver incapacitado de realizar o próprio cadastro por questões de saúde ou reclusão, poderá ter o seu cadastro realizado por um procurador devidamente constituído.

§ 2º Quando o servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado estiver incapacitado de realizar o próprio cadastro por questões de saúde, deverá apresentar atestado ou laudo médico comprobatório da incapacidade.

§ 3º Quando o servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista estiver recluso em regime fechado, considerando todo o período do censo previdenciário, deverá ser apresentada declaração da autoridade competente.

Art. 8º O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 9º Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos originais:

1. Apresentação de documento de identidade oficial com foto, que poderá ser utilizado para identificação do segurado, sendo permitida a apresentação de um dos documentos a seguir:

- a) Documento de identidade expedido nos últimos 10 (dez) anos - RG;
- b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- c) Carteira Funcional ou expedida por Registro de Conselho Profissional (caso não venha data de vencimento, a data de emissão deverá ser dos últimos 10 anos);
- d) Carteira de Identidade Militar (Forças Armadas, Bombeiros e Policiais);
- e) Passaporte.

2. Cadastro de Pessoa Física - CPF ou documento oficial que o contenha;

3. Comprovante de Residência em nome próprio do servidor emitido até 60 dias (água, luz, telefone, plano de saúde, internet, instituições bancárias).

*Quando em nome de terceiros, deverá estar acompanhado de declaração de residência preenchida a punho pelo servidor, conforme Anexo II.

4. Espelho do N° PIS/PASEP, ou documento oficial que o contenha;

5. Declaração de estado civil (conforme Anexo III), acompanhada de Certidão de Nascimento, Casamento, União Estável ou Óbito, de acordo com o estado civil;

*Solteiro: certidão de nascimento + declaração de estado civil

*Casado: certidão de casamento + declaração de estado civil

*Viúvo - certidão de casamento + certidão de casamento averbada com o óbito ou certidão de óbito + declaração de estado civil

*Divorciado: certidão de casamento + certidão de casamento averbada com o divórcio ou certidão de divórcio + declaração de estado civil

*União estável - declaração ou escritura pública de união estável (se houver) ou declaração de estado civil + certidão de casamento ou nascimento (conforme o estado civil anterior à União Estável);

*Separação de fato: certidão de casamento + declaração de estado civil

IMPORTANTE: as certidões civis devem estar em bom estado de conservação, contendo informações legíveis.

IMPORTANTE: todos os servidores, independente do

estado civil, devem enviar a declaração de estado civil, nos termos do Anexo III.

6. Contracheque atualizado referente ao mês anterior à realização do censo.

*Caso o servidor se encontre afastado, apresentar o último contracheque antes do afastamento.

7. Termo de posse do servidor/Boletim Geral de Inclusão do Militar (apenas para servidores ativos);

8. Nos casos de servidores reclusos e que possuem questões de saúde que impossibilitem a realização do censo:

- a) Procuração pública, registrada em até 1 (um) ano;
- b) Procuração particular, com firma reconhecida em cartório, específica para o censo previdenciário;
- c) Documento oficial com foto do procurador, nos moldes do inciso I do art. 9º;

9. Servidores reclusos devem apresentar, também, declaração da instituição penitenciária assinada pelo responsável;

10. Servidores impossibilitados de realizar o censo por motivos de saúde devem apresentar relatório ou laudo médico;

- a) O laudo ou atestado médico deverá estar datado com menos de 90 (noventa) dias anteriores ao censo;
- b) O laudo ou atestado médico deverá conter a Classificação Internacional de Doenças - CID.

§ 1º Durante o período do censo, será realizada a captura da imagem via on-line (em formato JPEG) de todos os servidores civis e militares efetivos ativos, aposentados e pensionistas, com exceção dos casos realizados por procuração, na qual a imagem capturada será a do procurador.

§ 2º O servidor firmará Termo de Responsabilidade quanto à veracidade das informações prestadas e o compromisso de comunicar à Amapá Previdência e ao órgão ao qual está vinculado as mudanças ocorridas em seus dados cadastrais.

Art. 10. Caso o servidor civil ou militar ativo ou aposentado queira cadastrar dependente elencado no artigo 10, da Lei nº 0915/2005 e no art. 16, da Lei nº 1813/2014, respectivamente, deve apresentar, além dos documentos previstos no art. 9º, deste Decreto, os seguintes documentos originais do beneficiário/dependente:

1. Documento de identidade oficial nos termos do art. 9º, inciso I, com foto do dependente:

- a) Documento de identidade expedido nos últimos 10 (dez) anos - RG;

- b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- c) Carteira Funcional ou expedida por Registro de Conselho Profissional (caso não venha data de vencimento, a data de emissão deverá ser dos últimos 10 anos);
- d) Carteira de Identidade Militar (Forças Armadas, Bombeiros e Policiais);
- e) Passaporte;
- f) Certidão de nascimento para menores de 16 anos.

2. Para dependentes curatelados: termo, processo provisório ou definitivo de curatela;

3. Para dependentes tutelados ou menor sob guarda: termo, processo provisório ou definitivo de tutela ou guarda;

4. Para dependentes genitores, filhos maiores inválidos sem curatela e enteados: declaração de dependência econômica, conforme a declaração constante no Anexo V;

5. Para dependente inválido: atestado ou laudo devidamente datado.

*O laudo ou atestado médico deverá estar datado com menos de 90 (noventa) dias anteriores ao censo;

*O laudo ou atestado médico deverá conter a Classificação Internacional de Doenças - CID.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ficam obrigados os órgãos de Recursos Humanos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Estado do Amapá, a fornecer documentos funcionais e financeiros para os recenseadores que dela necessitarem para o cumprimento deste Decreto.

Art. 12. O Censo Previdenciário será realizado pela Amapá Previdência, com supervisão superior das Diretorias de Benefícios e Fiscalização e de Benefícios Militares - DIBEF e DIBEM, e será coordenado pela Comissão do Censo Previdenciário da Amapá Previdência.

Parágrafo único. A Comissão do Censo será definida pela Presidência da Amapá Previdência mediante ato específico.

Art. 13. A Comissão do Censo apresentará, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao censo, relatório contendo o registro das ocorrências e a relação nominal dos aposentados e pensionistas que efetivaram seu recadastramento e prova de vida.

Parágrafo único. O relatório do resultado do censo dos servidores ativos será encaminhado no mesmo prazo aos respectivos entes patronais para avaliação e adoção de providências quanto à regularização e atualização das respectivas bases de dados de seus servidores.

Art. 14. A não efetivação da atualização cadastral pelos

aposentados e pensionistas, nos termos das normas estabelecidas neste Decreto de Censo Previdenciário, implicará na suspensão do pagamento dos benefícios pagos pela Amapá Previdência, mediante divulgação por Edital de Suspensão de Benefícios e, garantido o direito de ampla defesa e contraditório ao beneficiário.

§ 1º A reativação do benefício previdenciário do aposentado ou pensionista será processada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis à atualização do cadastro e realização de prova de vida.

§ 2º Após o prazo de 06 (seis) meses de bloqueio do benefício, será suspenso o pagamento da remuneração ou dos proventos de aposentadoria e pensão, por não realização da atualização cadastral e prova de vida, garantido o direito de ampla defesa e contraditório ao beneficiário.

§ 3º Os Entes patronais, após o recebimento do relatório dos resultados do Censo previdenciário de seus servidores ativos, adotarão as providências que julgarem cabíveis quanto a eventuais bloqueios na folha de pagamento dos referidos servidores, em virtude da não realização da atualização cadastral no Censo Previdenciário estabelecido neste Decreto.

Art. 15. A Amapá Previdência, através de sua Assessoria de Comunicação - ASCOM, deverá garantir e viabilizar a ampla divulgação da realização do Censo Previdenciário, junto aos meios de comunicação disponíveis e acessíveis em todo o território do Estado do Amapá.

Art. 16. Os casos não especificados neste Decreto serão analisados e decididos pela Comissão do Censo da Amapá Previdência, que deverá submeter os resultados à Diretoria Executiva da instituição.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I - Relação de documentos necessários para o cadastramento

ANEXO II - Declaração de residência

ANEXO III - Declaração de estado civil

ANEXO IV - Declaração de união estável

ANEXO V - Declaração de dependência econômica

ANEXO VI - Termo de Responsabilidade do representante

ANEXO VII - Termo de Responsabilidade quanto à veracidade das informações

ANEXO I

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA

O RECADASTRAMENTO

SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS

1. Apresentação de documento de identidade oficial com foto, que poderá ser utilizado para identificação do segurado, sendo permitida a apresentação de um dos documentos a seguir:

- Documento de identidade expedido nos últimos 10 (dez) anos - RG;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- Carteira Funcional ou expedida por Registro de Conselho Profissional (caso não venha data de vencimento, a data de emissão deverá ser dos últimos 10 anos);
- Carteira de Identidade Militar (Forças Armadas, Bombeiros e Policiais);
- Passaporte.

2. Cadastro de Pessoa Física - CPF ou documento oficial que o contenha;

3. Comprovante de Residência em nome próprio do servidor emitido até 60 dias (água, luz, telefone, plano de saúde, internet, instituições bancárias).

*Quando em nome de terceiros, deverá estar acompanhado de declaração de residência preenchida a punho pelo servidor, conforme Anexo II.

4. Espelho do N° PIS/PASEP, ou documento oficial que o contenha;

5. Declaração de estado civil (conforme Anexo III), acompanhada de Certidão de Nascimento, Casamento, União Estável ou Óbito, de acordo com o estado civil;

*Solteiro: certidão de nascimento + declaração de estado civil

*Casado: certidão de casamento + declaração de estado civil

*Viúvo - certidão de casamento + certidão de casamento averbada com o óbito ou certidão de óbito + declaração de estado civil

*Divorciado: certidão de casamento + certidão de casamento averbada com o divórcio ou certidão de divórcio + declaração de estado civil

*União estável - declaração ou escritura pública de união estável (se houver) ou declaração de estado civil + certidão de casamento ou nascimento (conforme o estado civil anterior à União Estável);

*Separação de fato: certidão de casamento + declaração de estado civil.

IMPORTANTE: as certidões civis devem estar em bom estado de conservação, contendo informações legíveis.

IMPORTANTE: todos os servidores, independente do estado civil, devem enviar a declaração de estado civil, nos termos do Anexo III.

6. Contracheque atualizado referente ao mês anterior à realização do censo.

*Caso o servidor se encontre afastado, apresentar o último contracheque antes do afastamento.

7. Termo de posse do servidor/Boletim Geral de Inclusão do Militar;

8. Nos casos de servidores reclusos e que possuem questões de saúde que impossibilitem a realização do censo:

- a) Procuração pública, registrada em até 1 (um) ano;
- b) Procuração particular, com firma reconhecida em cartório, específica para o censo previdenciário;
- c) Documento oficial com foto do procurador, nos moldes do inciso I, do art. 9º;

9. Servidores reclusos devem apresentar, também, declaração da instituição penitenciária assinada pelo responsável;

10. Servidores impossibilitados de realizar o censo por motivos de saúde devem apresentar relatório ou laudo médico;

- a) O laudo ou atestado médico deverá estar datado com menos de 90 (noventa) dias anteriores ao censo;
- b) O laudo ou atestado médico deverá conter a Classificação Internacional de Doenças - CID.

DEPENDENTES

1. Documento de identidade oficial nos termos do art. 9º, inciso I, com foto do dependente:

- a) Documento de identidade expedido nos últimos 10 (dez) anos - RG;
- b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- c) Carteira Funcional ou expedida por Registro de Conselho Profissional (caso não venha data de vencimento, a data de emissão deverá ser dos últimos 10 anos);
- d) Carteira de Identidade Militar (Forças Armadas, Bombeiros e Policiais);
- e) Passaporte;
- f) Certidão de nascimento para menores de 16 anos.

2. Para dependentes curatelados: termo, processo provisório ou definitivo de curatela;

3. Para dependentes tutelados ou menor sob guarda: termo, processo provisório ou definitivo de tutela ou guarda;

4. Para dependentes genitores, filhos maiores inválidos sem curatela e enteados: declaração de dependência econômica, conforme a declaração constante no Anexo V;

5. Para dependente inválido: atestado ou laudo

devidamente datado.

*O laudo ou atestado médico deverá estar datado com menos de 90 (noventa) dias anteriores ao censo;

*O laudo ou atestado médico deverá conter a Classificação Internacional de Doenças - CID.

REPRESENTANTES DE SERVIDORES IMPOSSIBILITADOS POR MOTIVOS DE SAÚDE OU RECLUSOS

1. Documento de identidade oficial, com foto:

- a) Documento de identidade expedido nos últimos 10 (dez) anos - RG;
- b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- c) Carteira Funcional ou expedida por Registro de Conselho Profissional (caso não venha data de vencimento, a data de emissão deverá ser dos últimos 10 anos);
- d) Carteira de Identidade Militar (Forças Armadas, Bombeiros e Policiais);
- e) Passaporte.

2. Cadastro de Pessoa Física - CPF ou documento oficial que o contenha;

3. Comprovante de Residência em nome próprio do representante emitido até 60 dias (água, luz, telefone, plano de saúde, internet, instituições bancárias).

*Quando em nome de terceiros, deverá estar acompanhado de declaração de residência preenchida e assinada pelo representante, conforme Anexo II.

4 - Servidores impossibilitados de realizar o censo por motivos de saúde: atestado ou laudo devidamente datado.

*O laudo ou atestado médico deverá estar datado com menos de 90 (noventa) dias anteriores ao censo;

*O laudo ou atestado médico deverá conter a Classificação Internacional de Doenças - CID.

5. Servidores reclusos devem apresentar também declaração da instituição penitenciária assinada pelo responsável;

6. Procuração:

- Procuração pública registrada em até 1 (um) ano;
- Procuração particular, com firma reconhecida em cartório, específica para o censo previdenciário;
- Documento oficial com foto do procurador, nos moldes do inciso I, do art. 9º.

7. Termo de responsabilidade do representante, devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo VI.

ANEXO II

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

NOME:		MATRÍCULA:
CPF:	VÍNCULO: SERVIDOR ATIVO () MILITAR () REPRESENTANTE ()	

Declaro para fins do Censo Previdenciário que resido no seguinte endereço:

LOGRADOURO:	NÚMERO:	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:
CEP:	TELEFONE FIXO (com DDD):	TELEFONE CELULAR (com DDD):
E-MAIL:		

_____ - ____ / ____ / ____.

Declarante

ANEXO III

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL**

NOME:		MATRÍCULA:
CPF:	VÍNCULO: () SERVIDOR ATIVO () MILITAR	

Declaro para fins do Censo Previdenciário que possuo o seguinte estado civil:

() Solteiro(a)

() Separado (a) de fato do Sr.(a): _____,

Nascido(a) em: ____ / ____ / ____ , desde ____ / ____ / ____.

() Casado(a)

() Divorciado(a) () Viúvo(a)

() União Estável com o Sr.(a): _____,

nascido(a) em: ____ / ____ / ____ , desde ____ / ____ / ____.

Pela presente declaro, ainda, serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299, do Código Penal Brasileiro.

_____ - ____ / ____ / ____.

Declarante

ANEXO IV

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Eu, _____, servidor(a) público(a) do Estado do Amapá, portador(a) do RG de nº _____ CPF nº _____, matrícula nº _____, natural de _____ / _____, e _____ portador(a) do RG nº _____ CPF nº _____, matrícula nº _____, natural de _____ / _____, residentes e domiciliados à _____, Cidade/Estado _____, declaramos para os devidos fins de direito, e sob pena de responsabilidade civil e criminal, que estamos convivendo maritalmente desde _____ de _____ de _____.

Por ser a expressão da verdade, assumimos a responsabilidade pelas informações prestadas.

_____ - ____ / ____ / ____.

Declarante

Declarante

RG:
CPF:
MATRÍCULA:

RG:
CPF:
MATRÍCULA:

ANEXO V

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA**

DADOS DO SEGURADO:

NOME:			MATRÍCULA:
CPF:	RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
ENDEREÇO:			Nº:
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CEP:	TELEFONE:	CELULAR:	
E-MAIL:			
ESTADO CIVIL:			
<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> União Estável <input type="checkbox"/> Casado, mas separado de fato			

DADOS DO DEPENDENTE:

NOME:			
CPF:	RG:	ORGÃO EMISSOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
ENDEREÇO:			Nº:
COMPLEMENTO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	
CEP:	TELEFONE:	CELULAR:	
E-MAIL:			
CONDIÇÃO:			
<input type="checkbox"/> Enteadado <input type="checkbox"/> Pais <input type="checkbox"/> Maior inválido			
Data de início da dependência:			

Declaro, sob as penas da lei, que o acima citado é meu dependente previdenciário e vive sob minha dependência econômica.

_____ - ____ / ____ / ____.

Declarante

ANEXO VI

**ANEXO VI
TERMO DE RESPONSABILIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL**

Eu, _____, nascido(a) em _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ na qualidade de representante legal do(a) servidor(a): _____, nascido(a) em _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, matrícula nº _____, telefone _____, e-mail _____, pelo presente Termo de Responsabilidade comprometo-me a realizar o censo previdenciário do Regime Próprio de Previdência do Estado do Amapá, apresentando as documentações necessárias exigidas para tanto.

Comprometo-me, ainda, a comunicar à Amapá Previdência a ocorrência de óbito ou emancipação do beneficiário acima, no prazo de 30 (trinta) dias contados do fato, mediante a apresentação da respectiva certidão, sob pena das sanções civis e criminais cabíveis.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á à responsabilização penal.

E, por ser expressão da verdade, declaro, ainda, estar ciente de que “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” é crime punível com pena de reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____-_____/_____/_____.

Representante

ANEXO VII

ANEXO VII

TERMO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____ Cidade _____, Estado _____, DECLARO, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos comprobatórios que apresento para fins de realizar o Censo Previdenciário da Amapá Previdência são verdadeiros e autênticos, bem como comprometo-me a comunicar à Instituição e ao órgão ao qual estou vinculado as mudanças ocorridas em meus dados cadastrais.

Fico ciente através deste documento que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais havendo a declarar e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo o presente.

_____-_____/_____/_____.

Declarante

Protocolo 28787

DECRETO Nº 7647 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 270101.0076.2228.0463/2023 GAB-SETUR,**

RESOLVE:

Autorizar **Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li**, Secretária de Estado do Turismo, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar das Comemorações do Amapá 80 anos (1943-2023), no período de 10 a 13 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28810

DECRETO Nº 7648 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 270101.0076.2228.0463/2023 GAB-SETUR,**

RESOLVE:

Designar **Wilson Vagner da Silva Cardoso**, Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Turismo, durante o impedimento da titular, no período de 10 a 13 de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28811

DECRETO Nº 7649 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 350101.0076.2158.0760/2023-DGPC/GAB-DGPC**,

RESOLVE:

Exonerar **Wellington Demostenes Bezerra** do cargo em comissão de Delegado de Polícia Especializada/DPE (Crimes Contra a Pessoa), **Código CDS-2**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 1º de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28788

DECRETO Nº 7650 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 350101.0076.2158.0760/2023-DGPC/GAB-DGPC**,

RESOLVE:

Exonerar **Leonardo Fabrício Pereira Leite** do cargo em comissão de Delegado de Polícia Especializada/DPE (Crimes Contra o Meio Ambiente), **Código CDS-2**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 1º de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28789

DECRETO Nº 7651 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 350101.0076.2158.0760/2023-DGPC/GAB-DGPC**,

RESOLVE:

Exonerar **Plínio Roriz Cunha Filho** do cargo em comissão de Delegado de Polícia Especializada/DPE

(Interestadual), **Código CDS-2**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 1º de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28790

DECRETO Nº 7652 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 350101.0076.2158.0760/2023-DGPC/GAB-DGPC**,

RESOLVE:

Exonerar **Rubinaldo Silva de Alencar** do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Feitos Funcionais/Corregedoria, **Código CDS-2**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 1º de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28791

DECRETO Nº 7653 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 350101.0076.2158.0760/2023-DGPC/GAB-DGPC**,

RESOLVE:

Nomear **Leonardo Fabrício Pereira Leite** para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia Especializada/DPE (Crimes Contra a Pessoa), **Código CDS-2**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 1º de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28793

DECRETO Nº 7654 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020, e tendo em vista o

contido no **Ofício nº 350101.0076.2158.0760/2023-DGPC/GAB-DGPC**,

RESOLVE:

Nomear **Wellington Demostenes Bezerra** para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia Especializada/DPE (Crimes Contra o Meio Ambiente), **Código CDS-2**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 1º de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28794

DECRETO Nº 7655 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 350101.0076.2158.0760/2023-DGPC/GAB-DGPC**,

RESOLVE:

Nomear **Yuri Agra de Oliveira Marreiro** para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia Especializada/DPE (Interestadual), **Código CDS-2**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 1º de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28795

DECRETO Nº 7656 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 350101.0076.2158.0760/2023-DGPC/GAB-DGPC**,

RESOLVE:

Nomear **Bernardo Carrano Machado** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Feitos Funcionais/Corregedoria, **Código CDS-2**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 1º de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28796

DECRETO Nº 7657 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 350101.0076.2158.0760/2023-DGPC/GAB-DGPC**,

RESOLVE:

Nomear **Anderson Silwan Ribeiro Costa** para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia de Bairro/Distrito/Município/DPC (3ª Delegacia de Polícia de Bairro), **Código CDS-2**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 1º de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28797

DECRETO Nº 7658 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3733, de 28/07/11 e 5500, de 30/12/22,

RESOLVE:

Exonerar o **SUBTEN PM Jhony Figueiredo de Souza** do cargo em comissão de Gerente do Projeto "**Estatísticas e Análises Criminais**", **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 1º de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28798

DECRETO Nº 7659 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3733, de 28/07/11 e 5500, de 30/12/22,

RESOLVE:

Exonerar o **TEN BM Magno Pereira Santos** do cargo em comissão de Gerente do Projeto "**Estatísticas e Análises Criminais**", **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 1º de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28799

DECRETO Nº 7660 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 330101.0077.1248.0066/2023 CIODES-SEJUSP**,

R E S O L V E :

Exonerar **Fabício do Espírito Santo** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Operações Integradas Preventivas/Centro Integrado de Operações de Defesa Social, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 1º de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28800

DECRETO Nº 7661 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

R E S O L V E :

Exonerar **Manoel Dias Nunes** do cargo em comissão de Coordenador/Centro Integrado de Operações de Defesa Social, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 1º de setembro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28801

DECRETO Nº 7662 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3733, de 28/07/11 e 5500, de 30/12/22,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear a **2º TEN PM Aline Brigida Barata da Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente do Projeto “**Estatísticas e Análises Criminais**”, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28802

DECRETO Nº 7663 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3733, de 28/07/11 e 5500, de 30/12/22,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear o **CAP PM Fabiano Santana Gurjão Ferreira** para exercer o cargo em comissão de Gerente do Projeto “**Estatísticas e Análises Criminais**”, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28803

DECRETO Nº 7664 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 330101.0077.1248.0066/2023 CIODES-SEJUSP**,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear a **CAP QOPMC Vanessa Catriny Serra Machado** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Operações Integradas Preventivas/Centro Integrado de Operações de Defesa Social, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28804

DECRETO Nº 7665 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **CAP QOCBM Diego Alves Gatinho** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Centro Integrado de Operações de Defesa Social, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28805

DECRETO Nº 7666 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e o Decreto nº 0995, de 31 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Exonerar **Queise Suelem Sá Corrêa** do cargo em comissão de Assessor Especial Nível III, **Código CDS-3**, da Assessoria Especial do Governador, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 28806

DECRETO Nº 7667 DE 31 DE AGOSTO DE 2023**Convoca a 4ª Conferência Estadual de Juventude.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, alínea "a, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 11.619, de 25 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Juventude, a realizar-se

no período de 14 a 17 de dezembro de 2023, em Brasília, Distrito Federal, com o tema "Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver", e de acordo com o **Processo nº 0049.0869.2281.0002/2023-GAB/SEJUV**,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Estadual de Juventude, com o objetivo geral de promover a participação política e social das juventudes Amapaenses. Tendo como intuito propor um espaço amplo e democrático de discussões e articulações coletivas em torno de propostas e estratégias sobre políticas públicas para juventude, contemplando suas diversidades, reconhecendo e potencializando as múltiplas formas de expressão juvenil, além de fortalecer o enfrentamento a todas as formas de preconceito.

Art. 2º A 4ª Conferência Estadual de Juventude tem como tema "Reconstruir no Presente, Construir o Futuro: Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver".

Art. 3º Estabelecer o mês de outubro de 2023 para a realização da 4ª Conferência Estadual de Juventude e orientar aos municípios do estado que observem o seguinte cronograma:

§ 1º As etapas preparatórias municipais e regionais da Conferência ocorrerão até 30 de setembro de 2023.

§ 2º A não realização da etapas municipal/regional não impedirá a realização da Etapa Estadual no período previsto.

§ 3º Após a Convocação da etapa municipal, o município deverá comunicar à comissão organizadora estadual.

Art. 4º A 4ª Conferência Estadual de Juventude será presidida pelo Secretário(a) Extraordinário(a) de Políticas Públicas para a Juventude e, em sua ausência pelo Coordenador(a) da Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Juventude.

Parágrafo único. O evento será realizado sob a coordenação da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude - SEJUV.

Art. 5º O regimento interno da 4ª Conferência Estadual de Juventude será elaborado por uma Comissão Organizadora Estadual, designada em ato do(a) Secretário(a) Extraordinário(a) de Políticas para a Juventude.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da 4ª Conferência Estadual de Juventude, das etapas regionais e municipais, e de outras etapas que vierem a ser estabelecidas.

Art. 6º A Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude - SEJUV dará publicidade aos resultados da 4ª Conferência Estadual de Juventude.

Controladoria Geral**PORTARIA Nº 122/2023 - CGE/AP**

A **CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, nomeada pelo Decreto n.º 0002 de 02 de janeiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 37, XI e art. 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 18, VII do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta dias) o prazo para produção dos trabalhos referentes ao grupo de trabalho visando elaborar Cartilha de Direitos e Deveres dos Servidores Estaduais do Estado do Amapá, designada pela **Portaria nº 82/2023 - CGE-AP** de **23.06.2023**, publicada no **DOE 7.945** de **23.06.2023**, a fim de concluir a referida proposta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 18 de agosto de 2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.

NAIR MOTA DIAS

Controladora Geral do Estado do Amapá

(Assinado Eletronicamente)

Protocolo 28658

Procuradoria Geral**PORTARIA Nº 609/2023-PGE.**

O **SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso, II e VI, da Lei Complementar n.º 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista o **OF. Nº 070101.0077.0883.1679/2023 - GAB/PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **CRISTIANE DIAS DA SILVA**, pertencente ao Quadro Estadual, no exercício do Cargo Comissionado de **Chefe de Gabinete/PGE**, Código: CDS-4 (subsídio), 15 (quinze) dias de Férias, relativas a **2ª quinzena do exercício 2020, o gozo dar-se-á, no período de 30 de agosto a 13 de setembro do corrente ano.**

Art. 2º - DESIGNAR a servidora **EVELEM CRISTINA ALVES FERREIRA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível IV - Coordenação, Código: CDS-4, para responder cumulativamente pela **Chefia de Gabinete**, durante as férias da titular, **no período de 30 de agosto a 13 de setembro do corrente ano.**

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 30 de agosto de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 28746

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 271/2023-CLC/PGE.

Processo SIGA n.º 00039/PGE/2023.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 116/2023-CLC/PGE.

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Governamental n.º 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 116/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 271/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: REALLIZA LTDA, CNPJ n.º 19.750.559/0001-67.

LOTE ÚNICO					
Item	Especificações	REF	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<p>SERVIÇO DE BUFFET DE CAFÉ DA MANHÃ - CARDÁPIO SALGADOS – 03 (três) opções, tais como: pão com manteiga queijo e presunto; cuscuz salgado; pão de queijo; pão com ovo; folheados; sanduíche natural (patê de atum, frango, peito de peru, etc.); tapioca com manteiga; tapioca com queijo; ovos mexidos; torradas.</p> <p>DOCES: 02 (duas) opções, tais como: bolos variados (formigueiro, macaxeira, milho, cenoura, mesclado, coco); salada de frutas; mingau (milho branco, tapioca, etc.); cuscuz doce; bolo podre; canjica; frutas.</p> <p>BEBIDAS – 02 (dois) tipos de sucos de frutas naturais, 02 (dois) tipos de chá, chocolate quente, iogurte, café, leite, água mineral sem gás e gelo.</p> <p>COMPLEMENTOS – Açúcar, adoçante (sachê e líquido), guardanapos de papel e misturadores.</p>	Serviço Por Pessoa	9.600	39,70	381.120,00
2	<p>SERVIÇO DE BUFFET DE COFFEE BREAK - CARDÁPIO SALGADOS – 06 (seis) opções, tais como: esfirra de carne; empadinha de frango; pastéis de forno; trouxinhas de queijo e presunto; canapés; mini hot dogs; coxinhas de frango; canudinhos de frango; bolinhas de queijo; pastéis de carne; pastéis de queijo; rissoles de carne; mini pizzas; mini quibes.</p> <p>DOCES – 02 (duas) opções, tais como: Bolos recheados variados, biscoitos monteiro lopes, empadas doce, sequilhos, casadinhos de goiaba, mini brownies.</p> <p>BEBIDAS – 02 (dois) tipos de sucos de frutas naturais, 02 (dois) tipos de refrigerantes, 02 (dois) tipos de chá, chocolate quente, café, leite, água mineral sem gás e gelo.</p> <p>COMPLEMENTOS – Açúcar, adoçante (sachê e líquido), guardanapos de papel e misturadores.</p>	Serviço Por Pessoa	9.600	40,00	384.000,00

3	<p>SERVIÇO DE BUFFET DE ALMOÇO OU JANTAR - CARDÁPIO</p> <p>PRIMEIRA ETAPA – 02 (duas) opções de entrada, tais como barquetes (carne seca cremosa, frango defumado, etc.); canapés (camarão regional, frango com queijo, etc.); pastéis assados com molhos; trouxinhas (ricota com catupiry, frango, carne moída); ovos de codorna; gressinos; tomates-cereja recheados; espetinho de frios (azeitonas verdes, queijo variados, salaminho italiano); bruschettas variadas; torradas temperadas com pastas; quiche de tomate seco.</p> <p>SEGUNDA ETAPA – Serviço de buffet composto por: a) 02 (duas) opções de saladas; b) 01 (uma) opção de carne (bovina, suína ou de frango); c) 01 (uma) opção de peixe ou camarão; d) 01 (uma) opção de massas; e) 03 (três) opções de guarnições; f) 02 (duas) opções de sobremesas; g) 03 (três) a 04 (quatro) variedades de frutas da estação laminadas.</p> <p>ETAPA FINAL – Serviço volante composto por: a) Café; b) 02 (duas) variedades de Chá; c) 02 (duas) variedades de doces/biscoitos finos.</p> <p>BEBIDAS – Serviço volante de bebidas não alcoólicas durante todas as etapas, composto por 03 (três) variedades de refrigerantes, inclusive dietéticos, 03 (três) variedades de sucos naturais de frutas, água mineral com e sem gás.</p> <p>COMPLEMENTOS – Açúcar, adoçante (sachê e líquido), guardanapos de papel e misturadores.</p>	Serviço Por Pessoa	19.200	44,00	844.800,00
VALOR TOTAL (R\$): 1.609.920,00 (Um milhão seiscentos e nove mil novecentos e vinte reais).					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E REALLIZA LTDA - EPP.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.

NARSON DE SÁ GALENO
Subprocurador-Geral
Decreto n.º 1.152/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 204/2023 - CLC/
PGE - ERRATA.**

PROCESSO SIGA N.º 00048/PGE/2022.
**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA N.º 095/2023-CLC/
PGE.**
VALIDADE: 12 (doze) meses.
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº
7.977 de 08/08/2023.**

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
189/2023-CLC/PGE

LEIA-SE:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
204/2023-CLC/PGE

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.
Thiago Lima Albuquerque
Procurador-Geral
Decreto n.º 1151/2023

Protocolo 28692

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 205/2023 - CLC/
PGE - ERRATA.**

PROCESSO SIGA N.º 00048/PGE/2022.
**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA N.º 095/2023-CLC/
PGE.**
VALIDADE: 12 (doze) meses.
**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº
7.977 de 08/08/2023.**

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
189/2023-CLC/PGE

LEIA-SE:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
205/2023-CLC/PGE

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.
Thiago Lima Albuquerque
Procurador-Geral
Decreto n.º 1151/2023

Protocolo 28693

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
010/2023 - PGE**

PROCESSO SIGA Nº 00059/PGE/2023.
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, §5º da Lei nº
14.133/2021.
ADJUDICADO: AGORA IMOBILIÁRIA S/S.
CNPJ: 21.226.562/0001-28
OBJETO: Locação de sala comercial destinada a Pro-
curadoria-Geral do Estado do Amapá, em Brasília.

VALOR MENSAL: R\$ 4.690,00(quatro mil seiscientos e
noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Proveniente do Programa
de Trabalho: 03.092.0041.2298, Fonte: 500 e Elemento
de Despesa: 3390.39.

RATIFICAÇÃO: 30/08/2023 - Thiago Lima Albuquerque -
Procurador-Geral do Estado do Amapá.

Protocolo 28718

Polícia Militar**PORTARIA Nº 319/2023 - ADIANTAMENTO/DOF/
PMAP**

**O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO
AMAPÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo Decreto Governamental nº 0004, de 02 de janeiro
de 2023, publicado no DOE nº 7825, de 03 de janeiro de
2023.

CONSIDERANDO ter sido concedido adiantamento em
nome de **CLEONICE DE ABREU MADUREIRA - 1º TEN
PM,** através da **Portaria nº 215/2023-ADIANTAMENTO/
DOF/PMAP, de 22 de junho de 2023,** há a necessidade
de retificar a **natureza** da concessão de despesas
desse adiantamento concedido através da **Portaria
042/2023-ADIANTAMENTO /DOF/PMAP, de 29 de
março de 2023:**

R E S O L V E:

1 - RETIFICAR termos da **Portaria nº 042/2023 -
ADIANTAMENTO/DOF/PMAP, de 29 de março de 2023,**
publicada na Letra I, do item 07, da 3ª parte do BG nº 062,
de 31 de março de 2023 para adequação da natureza de
despesas do adiantamento:

ONDE SE LÊ:

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na
Fonte de Recursos 500 (Outros recursos não vinculados
de impostos), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122
.0004.2308.160000, na natureza de despesa 339036
(Serviços de Terceiros - Pessoa Física), no valor de R\$
8.000,00 (Oito mil reais).

LEIA-SE:

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na
Fonte de Recursos 500 (Outros recursos não vinculados
de impostos), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.000
4.2308.160000, na natureza de despesa 339030 (Material
de Consumo), no valor de R\$ 6.240,00 (Seis mil, duzentos
e quarenta reais) e na natureza de despesa 339039
(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), no valor
de R\$ 1.760,00 (Um mil, setecentos e sessenta reais).

EM CONSEQUÊNCIA:

2 - A Ajudância Geral dê a devida publicidade, a Diretoria
de Orçamento e Finanças e os interessados tomem
conhecimento e providências a respeito.

Macapá - AP, 22 de agosto de 2023.

ADILTON DE ARAÚJO CORRÊA - CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP

Protocolo 28634

Polícia Civil**PORTARIA N.º 248, DE 28 DE AGOSTO DE 2023, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Homologa o deslocamento de servidor e autoriza o pagamento de diárias.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo em vista o Processo n.º 0043.0771.2320.0053/2023 - DAA/DGPC,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **DEODORO DE CARVALHO FLEXA**, Agente de Polícia Civil - GAB/DGPC, SIAPE n.º 3005267, que se deslocou aos municípios de Calçoene/AP e Oiapoque/AP, no período de 16 a 19.08.2023, a fim de acompanhar e fiscalizar a instalação e manutenção de centrais de ar, nas Unidades Policiais dos respectivos municípios, pela empresa NORTE TEC REFRIGERAÇÃO LTDA.

Art. 2º. De acordo com a Lei n.º 0066, de 03.05.1993, Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005, e Decreto n.º 1450, de 29.03.2022, autorizo o pagamento de **04 (quatro)** diárias ao servidor.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 28625

PORTARIA N.º 247, DE 25 DE AGOSTO DE 2023, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL- DGPC

Promove a remoção de servidor, por interesse da administração.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo em vista o Ofício n.º 350101.0077.2322.0338/2023 DPC - DGPC,

RE SOLV E:

REMOVER, POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, o servidor **ANTENOR ALMEIDA LOPES**, Agente de Polícia Civil, SIAPE n.º 2366045, pertencente ao Quadro de Servidores do Ex-território Federal do Amapá, do município de Macapá/AP, para o município de Pracuúba/AP, a contar de 24.08.2023.

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da Portaria n.º

942/2005-SEAD e Art. 50, §1.º, I, "c", Lei n.º 883/2005, de 23.03.2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CESAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 28626

PORTARIA N.º 250, DE 31 DE AGOSTO DE 2023 DA DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC

Autoriza a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 005/2023-DGPC.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23/03/2005 e pelo Decreto n.º 1348, de 17/02/2023, publicado no DOE n.º 7860 de 17/02/2023 c/c o artigo 168, da Lei n.º: 066/93 e

CONSIDERANDO os motivos expostos no **Ofício n.º 031/2023-CPAD** - Comissões PAD e SAD - DGPC, subscrito pela Presidente do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 005/2023-DGPC**, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria inaugural n.º 191/2023-DGPC, publicada no DOE n.º 7949, de 29.06.2023, a contar do primeiro dia subsequente ao término do período inicial concedido nos termos da Portaria supracitada.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Cezar Augusto Vieira
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 28738

Representação do Amapá em Brasília**PORTARIA Nº 056, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

O **SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 012/2023-SEAB, que delega competência para a prática dos atos administrativos no âmbito da Secretaria, e pelo artigo 14º do Regulamento da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto n.º 2822, de 06 de agosto de 2009, e:

RESOLVE:

ART. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **WERNER CONDE DA SILVA**, servidor do Quadro em Comissão da SEAB, Assessor Especial/Gabinete, matrícula n.º

Secretaria de Administração**EDITAL Nº 057/2023 - RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL - QPCBM**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Edital nº 001/2022 de Abertura - CFSD/BM/CBMAP do Concurso Público para formação de cadastro de reserva para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (Soldado - QPCBM), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.656, de 28/04/2022, Considerando o Edital nº 055/2023 - CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL - QPCBM;

RESOLVE:

I - Tornar Público no Anexo Único deste Edital o Resultado Preliminar da 2ª Fase - Exame Documental, dos candidatos ao cargo de Soldado do Quadro de Praças Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (Soldado - QPCBM), convocados através do Edital nº 055/2023 - CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL - QPCBM, em conformidade com o Capítulo 10 do Edital de Abertura e Ata da Comissão designada para proceder a Fase, encaminhada através do Ofício nº 360101.0076.4141.0066/2023 - DRH - CBMAP.

II - Abrir prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso relativo ao Resultado Preliminar da 2ª Fase - Exame Documental, nos termos do item 10.6 do Edital de Abertura. Os recursos deverão ser protocolados junto a **Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá**, conforme endereço e horário estipulados abaixo:

Local: Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá			
Endereço: Rua Nove, nº 276.			
Bairro: Marabaixo	Cidade: Macapá	Estado: Amapá	Cep: 68906-519
Horário: 8 as 12h.			

Macapá/AP, 31 de agosto de 2023.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração.
Decreto nº 0649/2023

EDITAL Nº 057/2023 - RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL - QPCBM**ANEXO ÚNICO**

CLAS.	NOME	RESULTADO
461	AMANDA LETÍCIA BASTOS RODRIGUES	APTO CONDICIONAL
462	JOANE NATALIA PINHEIRO BARBOSA	APTO
463	MANOELA BARATA MONTEIRO	AUSENTE
464	LUAN PATRICK DOS SANTOS FERREIRA	APTO CONDICIONAL
465	LORRAN LENDEL SOUZA NEVES	APTO CONDICIONAL
466	VINÍCIUS MIRANDA DE SOUZA	AUSENTE
467	BRUNA CARDOSO RANIEIRI	APTO CONDICIONAL

Protocolo 28758

PORTARIA Nº 522/08-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0009.0197.0624.0012/2023,

RESOLVE

Retificar a(s) Portaria(s) referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a):

Servidor(a)	Matrícula	Lotação
-------------	-----------	---------

KATIA ROCHA FERREIRA	0116701-4-01	IAPEN
----------------------	--------------	-------

PORTARIA Nº 312/06-2023-CGP/SEAD, de 28/06/2023	
I - ONDE SE LÊ:	USUFRUTO: 01/08/2023 a 29/09/2023 e 01/12/2023 a 30/12/2023
II - LEIA-SE:	USUFRUTO: 01/08/2023 a 29/09/2023 e 01/12/2024 a 30/12/2024

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023.

Goreth Eulalia Guedes Bastos

Coordenadora de Gestão de Pessoas - em exercício

Protocolo 28672

PORTARIA Nº 523/08-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 2034/2021-SEAD de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0002.0435.0119.1636/2023.

RESOLVE

Retificar a(s) Portaria(s) referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a):

Servidor(a)	Matrícula	Lotação
ROSIANE MARIA MELO DA SILVA	0042464-1-01	SESA

PORTARIA Nº 331/11-2005 - DRH/SEAD de 10/11/2005	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 26/05/1996 a 28/10/2003
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 12/12/1990 a 11/12/1995

PORTARIA Nº 202/04-2011 - DRH/SEAD de 19/04/2011	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 29/10/2003 a 26/10/2008
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 12/12/1995 a 10/12/2000

PORTARIA Nº 231/05-2023 - DRH/SEAD de 18/05/2023	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 01/02/2008 a 31/01/2013
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 11/12/2000 a 10/12/2007

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023.

Goreth Eulalia Guedes Bastos

Coordenadora de Gestão de Pessoas - em exercício

Protocolo 28673

PORTARIA Nº 524/08-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Fundação da Criança e do Adolescent - FCRIA**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	VAGNER LINS LEAL 3102010077261602492023	0083770-9-01	08/12/2016 a 07/12/2021	11/09/2023 a 09/11/2023 11/03/2024 a 09/04/2024

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023

Goreth Eulália Guedes Bastos

Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo 28675

PORTARIA Nº 525/08-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 2034/2021- SEAD de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0832.1294.0059/2023

RESOLVE

Retificar a(s) Portaria(s) referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a):

Servidor(a)	Matrícula	Lotação
ZULEIA BIZ PASINI LAURINDO	0043709-03-01	SEED

PORTARIA Nº 162/05-2010-DRH/SEAD, de 05/05/2010	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 10/03/2002 a 22/04/2007
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 10/03/2002 a 09/03/2007

PORTARIA Nº 712/09-2018-CGP/SEAD, de 12/09/2018	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 04/04/2007 a 03/04/2012
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 10/03/2007 a 07/03/2012

PORTARIA Nº 130/03-2022-CGP/SEAD, de 14/03/2022	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 04/03/2012 a 03/03/2017
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 08/03/2012 a 06/03/2017

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023

Goreth Eulalia Guedes Bastos

Coordenadora de Gestão de Pessoas - em exercício

Protocolo 28676

PORTARIA Nº 526/08-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 2034/2021-SEAD de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0832.1294.0058/2023.

RESOLVE

Retificar a(s) Portaria(s) referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a):

Servidor(a)	Matrícula	Lotação
PATRICIA LEÃO DA SILVA	0043117-6-01	SEED

PORTARIA Nº131/04-2010 - DRH/SEAD de 14/04/2010	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 07/02/1997 a 01/07/2003
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 13/02/1997 a 07/06/2003

PORTARIA Nº 309/07-2014 - DRH/SEAD de 23/07/2014	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 02/07/2003 a 28/06/2008
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 08/06/2003 a 06/06/2008

PORTARIA Nº 627/08-2018 - CGP/SEAD de 03/08/2018	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 29/06/2008 a 27/06/2013
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 07/06/2008 a 06/06/2013

PORTARIA Nº 611/07-2019 - CGP/SEAD de 10/07/2019	
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 28/06/2013 a 26/06/2018

II - LEIA-SE:

QUINQUÊNIO: 07/06/2013 a 06/06/2018.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023.

Goreth Eulalia Guedes Bastos

Coordenadora de Gestão de Pessoas - em exercício

Protocolo 28677

PORTARIA Nº 527/08-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Saude - SESA**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	EDINALDO SIQUEIRA TENORIO 0002.0435.0119.1999/2023	0041404-2-01	25/11/2002 a 25/11/2007	01/10/2023 a 29/12/2023

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023

Goreth Eulália Guedes Bastos

Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo 28754

PORTARIA Nº 528/08-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Est da Administração - SEAD**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	MARIA ALICE RODRIGUES DE SOUZA 0007.0197.1038.0053/2023	0966674-5-01	02/05/2018 a 29/08/2023	01/10/2023 a 29/11/2023 01/01/2024 a 30/01/2024

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023

Goreth Eulália Guedes Bastos

Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício

Protocolo 28756

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 002/2023**PERMITENTE:** ESTADO DO AMAPÁ**PERMISSIONÁRIO:** DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL-DGPC

DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a Permissão de Uso, a título gratuito, com vigência compreendida entre os dias 11 a 16 de setembro, do corrente ano, a contar da data inicial acordada, do bem imóvel de propriedade do Estado do Amapá, cadastrado sob o **RPI nº 0000000034**, localizado na Rua Francisco Azarias da Costa Neto, S/N, bairro Central, Município de Macapá/AP, denominado "**MACAPÁ HOTEL**".

DA FINALIDADE: A Permissão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo PERMISSIONÁRIO, do bem referido no Objeto, exclusivamente para realização de treinamento especializado em operações policiais, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista nesta Cláusula, nem ceder, nem transferir no todo ou em parte, o seu uso a terceiros.

Macapá, 28 de agosto de 2023.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Administração do Estado do Amapá

PERMITENTE

CEZAR AUGUSTO VIEIRA

Delegado Geral de Polícia Civil do Amapá

PERMISSIONÁRIO

Protocolo 28700

Secretaria de Desenvolvimento Rural**PORTARIA N.º 369/2023-SDR**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. nº 1168/2023-GAB/SDR de 30 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo, como **FISCAL/GESTORA** da parceria do Termo de Fomento nº 0001/2023/SDR, de acordo com o art. 61 e 62 e seus incisos da Lei Federal nº 13.019/2014;

MARIANA AVELAR DA SILVA Analista de Desenvolvimento Rural Engenharia de Alimentos.

Art. 2º - Revogam - se as disposições em contrário.

De - se ciência, cumpra-se e publique-se.

Rafael Martins Teixeira
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Rural
DECRETO Nº. 0309/2023 - GEA

Protocolo 28644

Secretaria de Cultura**PORTARIA Nº 295/2023 - SECULT**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento Nº 380101.0077.2361.1371/2023 ACA - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** o deslocamento da servidora **CLÍCIA MAIA DOS SANTOS**, Chefe de Unidade do NTAC/CDC-SECULT, Código CDS-1, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Mazagão Velho-AP, para atuar como fiscal do evento "FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DA LUZ", nos dias 07 e 08 de setembro de 2023, no Município do Mazagão Velho-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 30 de agosto de 2023.
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 28632

PORTARIA Nº 296/2023 - SECULT

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO**

AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2361.1394/2023 ACA - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **PABLO WILLIAN FERREIRA SENA**, Chefe de Unidade/NTAC/CDC/SECULT, Código CDS-1, para atuar como fiscal do evento "FESTIVIDADE DE SÃO RAIMUNDO DO PIRATIVA", no dia 02 de setembro de 2023, no município de Macapá-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 28649

PORTARIA Nº 298/2023 - SECULT

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2361.1374/2023 ACA - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **ROBSON RAULHEY SABOIA GUEDES**, Chefe de Unidade/MIS, Código CDS-1, para atuar como fiscal do evento "FESTIVIDADE EM HONRA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ", no dia 10 de setembro de 2023, no município de Macapá-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 28652

PORTARIA Nº 299/2023 - SECULT

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2361.1079/2023 ACA - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** o deslocamento da servidora **CARLA BEATRIZ GONÇALVES DOS SANTOS**, Responsável por Atividade Nível III-ASGT/UA/NAF, Código CDI-3, da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município

de Cutias-AP, para atuar como fiscal do evento “**XXI FESTIVAL DO PIRARUCU-CUTIAS**”, no período de 01 a 03 de setembro de 2023, no município de Cutias-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.

CLÍCIA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 28687

EXTRATO

2º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 045/2019-SECULT.

LOCATÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

LOCADOR: EMPRESA ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS LTDA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA ao Contrato de Locação de Imóvel nº. 045/2019-SECULT tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 01.09.2023 a 30.12.2023, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 380101 - Secretaria de Estado da Cultura/SECULT
Programa de Trabalho nº. 13.122.0002.2615 - Manutenção de Serviços Administrativos SECULT;

Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 500 - Outros Recursos Não Vinculados De Impostos

Macapá/AP, 30 de agosto de 2023

CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura/SECULT

Decreto nº 0015/2023-GEA

Protocolo 28636

Secretaria de Desporto e Lazer

PORTARIA Nº 096/2023-GAB-SEDEL

O Secretário de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1044/06, de 31 de março de 2006 e pelo Decreto Estadual nº 0021/2023, de 02 de janeiro de 2023, regulamento ao Art. 68 da lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FELIPE DIEGO DA PENHA SOUZA**, como Gestor do Termo de Fomento 013/2023 - Projeto NORTE-NORDESTE DE JIU JITSU 2023 e os Servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do referido Termo, da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL.

1. ANDRÉ PANTOJA PEREIRA

2. DAVID FERREIRA DOS SANTOS BALIEIRO JÚNIOR

3. ORIVALDO RODRIGO DA COSTA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - De Ciência publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, em Macapá, 27 de junho de 2023

JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES

SECRETÁRIO DA SEDEL

DECRETO Nº 0021/2023

Protocolo 28699

PORTARIA Nº 097/2023-GAB-SEDEL

O Secretário de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1044/06, de 31 de março de 2006 e pelo Decreto Estadual nº 0021/2023, de 02 de janeiro de 2023, regulamento ao Art. 68 da lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 094/2023-GAB-SEDEL, (repetida 2 vezes) no qual designar o servidor **DAVID FERREIRA DOS SANTOS BALIEIRO JÚNIOR**, como Gestor do Termo de Fomento 006/2023, publicado no DIOE nº 7.993, de 30/08/2023, pagina 35.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - De Ciência publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, em Macapá, 24 de julho de 2023

JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES

SECRETÁRIO DA SEDEL

DECRETO Nº 0021/2023

Protocolo 28706

Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 14/2023-CEE/AP, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, Benedita Rocha Barbosa Colares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5337/2023, com fundamento nos Artigos 8º e

12 do Regimento deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010 e alterado pela Resolução nº 040/2023-CEE/AP, e considerando o **Processo nº 0040.0644.2122.0003/2023 - PROT/CEE**;

Resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Conselheiro **Francisco Pereira Lima Júnior**, da Assessora Técnica **Alessandra Prado Vilhena** e da Especialista da Área **Hevenyze Silva Andrade** até a Escola Madre Tereza, localizada Rua Primeira, nº 1702 - Bairro Marabaixo,

Macapá - AP, para a realização da Verificação, que será realizada dia 22 de agosto de 2023, a partir das **15h**.

Art. 2º O deslocamento da equipe será efetuado em veículo particular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Benedita Rocha Barbosa Colares
Presidente - CEE/AP
Decreto nº. 5337/2023

Protocolo 28684

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o Núcleo de Imprensa Oficial através do WhatsApp.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 007/2023-SEED

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0009 de 02 de janeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, torna público o **I CONCURSO DE GÊNEROS TEXTUAIS PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO**. Observadas as instruções a seguir:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital tem por finalidade regulamentar o processo de inscrição dos estudantes das escolas públicas estaduais da capital e municípios adjacentes do Estado do Amapá no I Concurso de Gêneros Textuais para estudantes.
- 1.2. A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Secretaria Adjunta de Políticas da Educação - SAPE, com a coordenação do Grupo de Trabalho “SEED EM MOVIMENTO” (Portaria Nº 093/2023 GAB/SEED) lança em alusão ao **Dia Do Estudante**, o **I Concurso de Gêneros Textuais** com o tema base “**Amapá, 80 anos de histórias e estórias**”, buscando valorizar e incentivar o Protagonismo Estudantil por meio desse concurso, e torna público a todos os estudantes das Escolas Públicas Estaduais, considerando os Níveis de Ensino Fundamental e Médio, nas Modalidades: Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos, Educação Escolar Indígena e Educação Especial, observadas as especificações constantes deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A literatura é uma arte que desde quando a escrita fora desenvolvida, há milênios de anos, se encarrega de descrever a nossa história e fomentar comunicação entre os seres humanos. Essa comunicação, sem dúvidas, é um dos focos para transformar a realidade social e articular a relação humana em torno do que é melhor para a humanidade, entre os principais temas epistemológicos e do senso comum, como, em

linhas gerais: trabalho, poder, produção, e pensamento.

- 2.2. Neste sentido é de suma importância que a educação como instrumento de transformação se organize em torno da comunicação. E tome a comunicação como elemento norteador de suas práticas. Pois, como já dizia o nosso mestre Paulo Freire: “Educação sem comunicação não transforma” (FREIRE, 1969). Sendo assim, os gêneros literários aparecem como ferramentas metodológicas da literatura que auxiliam na prática de trocar informações e expressar mentalidades.
- 2.3. Portanto, dentro de uma perspectiva de sistematização organizacional, se faz necessário que as instituições que promovem educação se empenhem em desenvolver projetos que potencializem e materializem essa ideia de relação entre educação e comunicação. Seguindo essa perspectiva aglutinadora, é indispensável aos entes educacionais desenvolverem projetos que despertem nos alunos o desejo e a maestria de despontarem essa habilidade de escrever e se comunicar através da escrita, sendo esta um veículo de comunicação e transformação.
- 2.4. No mesmo sentido, a proposta dinamiza o protagonismo estudantil, despertando nos estudantes sua capacidade artística e cultural, valorizando a produção científica dos estudantes a partir da oportunização a eles dada de demonstrarem seu potencial de criatividade e talento artístico.

3. OBJETIVO GERAL

- 3.1. O concurso tem o escopo de desenvolver nos estudantes a habilidade de relacionar literatura com expressão, informação, e comunicação, percebendo que a educação, através da escrita, é uma ferramenta de transformação da realidade, e construção de um mundo melhor.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Incentivar o protagonismo estudantil na produção literária;
- b) Valorizar o conhecimento que os estudantes possuem acerca da temática norteadora: **Amapá, 80 anos de histórias e estórias**, relacionando-o à aprendizagem adquirida por meio dos Gêneros Textuais;
- c) Estimular os estudantes a produzirem na plataforma dos gêneros literários;
- d) Fomentar e desenvolver a prática de escrita e leitura entre nossos estudantes, aproximando-os do conhecimento amplo que a literatura pode proporcionar;
- e) Despertar entre os estudantes da rede estadual de ensino, a habilidade de escrever;

- f) Vislumbrar talentos com inclinação literária;
- g) Compartilhar conhecimento através da arte de escrever;
- h) Contribuir para a produção literária do estado do Amapá;
- i) Estimular a participação do público nas discussões literárias.

5. DO PÚBLICO ALVO

- 5.1. O Concurso é aberto à participação de estudantes regularmente matriculados nas etapas, nos anos/séries e nas modalidades supracitadas. Cada concorrente só poderá inscrever 1 (hum) gênero textual por seguimento. Sendo: **Poema: 6º ano do Ensino Fundamental; Memórias literárias: 7º anos do Ensino Fundamental; Crônica: 8º anos do Ensino Fundamental; Relato pessoal 9º anos do Ensino Fundamental; Documentário: 1ª e 2ª séries do Ensino Médio; Artigo de Opinião: 3ª série do Ensino Médio.**
- 5.2. O descumprimento desta regra imputará na desclassificação da escola no seguimento. A produção enviada deverá ser de autoria do (a) estudante, não sendo admitidas cópias de nenhuma espécie, sob pena de desclassificação. A produção deve ser original, e, portanto, não pode ter sido publicada em nenhum veículo de comunicação.
- 5.3. Cada escola selecionará 1 (uma) produção de CADA GÊNERO TEXTUAL definidos no item 6.2, para a Educação Básica: Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, Ensino Médio da 1ª a 3ª série, e nas Modalidades: Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos, Educação Escolar Indígena e Educação Especial, que será submetida à Comissão Julgadora.
- 5.4. No processo de seleção nas escolas, estas se obrigam a obedecer aos critérios de seleção estabelecidos para cada modalidade, que seguem em anexo a este edital. Obrigando-se inclusive a preencherem as fichas de avaliação com a pontuação de cada trabalho por critério de avaliação (**ANEXO 7**), que ficarão no arquivo da escola, e eventualmente servirão de documento comprobatório ao auxílio da comissão organizadora, em caso de recurso ou quaisquer outras eventualidades.
- 5.5. É vedada a participação no concurso dos seus julgadores e de membros da Comissão Organizadora.

6. DA MODALIDADE

- 6.1. O gênero escolhido obedecerá ao que fora estabelecido nos itens 5.1 e 9.1 deste

Edital. O tema a ser desenvolvido é: “**Amapá, 80 anos de histórias e estórias**”.

6.2. Gêneros:

O concurso abrange cinco gêneros que variam conforme o ano ou série da turma:

- a) Documentário: 1ª e 2ª séries do Ensino Médio (CRITÉRIOS ANEXO 3)**
- b) Artigo de Opinião: 3ª série do Ensino Médio (CRITÉRIOS ANEXO 1)**
- c) Poema: 6º ano do Ensino Fundamental (CRITÉRIOS ANEXO 5)**
- d) Memórias literárias: 7º anos do Ensino Fundamental (CRITÉRIOS ANEXO 4)**
- e) Crônica: 8º anos do Ensino Fundamental (CRITÉRIOS ANEXO 2)**
- f) Relato pessoal 9º anos do Ensino Fundamental (CRITÉRIOS ANEXO 6).**

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição no I Concurso de Gêneros Textuais para estudantes ocorrerá no período **de 01 de setembro de 2023 a 10 de setembro de 2023**, devendo ser efetivada pelo (a) Gestor(a) da Escola e/ou pelo profissional por ele designado, por meio dos endereços eletrônicos: www.seed.ap.gov.br

8. ENVIO DO TRABALHO

8.1. Os textos deverão ser enviados pelas escolas até o dia 10/10/2023 para a Secretaria de Estado da Educação por meio do endereço eletrônico: sape@seed.ap.gov.br que será avaliada por meio de uma equipe de técnicos na Área de Linguagens para avaliar.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. O I Concurso de Gêneros Textuais para estudantes selecionará 62 (sessenta e dois) textos para publicação, divulgação e distribuição. Sendo 40 (quarenta) do 6º ao 9º ano; e 22 (vinte e dois) do Ensino Médio, em conformidade com ano/série/etapa. Todos com recursos da Secretaria de Estado de Educação-SEED.

9.2. Os trabalhos serão selecionados por modalidades, obedecendo a seguinte definição numérica:

10 Poemas;

10 Memórias Literárias;

10 Crônicas;

10 Relato Pessoal;

11 Documentários;

11 Artigos de Opinião.

Totalizando: 62 obras literárias a serem publicadas.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Os textos apresentados serão submetidos, para análise e julgamento no período de 11/10/2023 a 20/10/2023 pela Comissão Julgadora, constituída por ato da Secretaria de Estado de Educação-SEED, composta por Membros com experiência e competência na área de Letras com habilitação em Língua Portuguesa, e por 02 (dois) profissionais dos Níveis de Ensino Fundamental e Médio, nas Modalidades: Educação do Campo, Educação de Jovens e Adultos, Educação Escolar Indígena e Educação Especial.

10.2. Os textos serão julgados com base nos seguintes critérios: ANEXOS

10.3. Os trabalhos receberão notas de 0 (zero) a 10 (dez), com pontuação decimal, sendo selecionados os trabalhos que obtiverem maior pontuação. Em caso de empate o desempate será feito percebendo-se a maior pontuação nos critérios: Adequação ao Gênero, Marcas de Autoria, Convenções da Escrita, escolha do Tema, respectivamente.

10.4. Os textos apresentados na Modalidade da Educação Indígena serão submetidos à correção diferenciada, considerando transcrição da Língua Materna com tradução para Língua Portuguesa.

10.5. Os textos apresentados na Modalidade da Educação Especial serão submetidos à correção diferenciada, garantindo às pessoas com deficiência visual a transcrição do Braille para a escrita à tinta, e às pessoas com deficiência auditiva a adequação da Língua Materna para a norma padrão da escrita em Língua Portuguesa.

10.6. O resultado definitivo do Concurso, após análise e julgamento dos recursos, será publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá e na Página da oficial da Secretaria de Estado de Educação-SEED, transmitido por meio da internet, via e-mail, bem como aos autores premiados pela Secretaria de Estado de Educação.

10.7. A Comissão Julgadora da Etapa Final deverá desclassificar os textos em desacordo com o previsto neste Edital, especialmente quando:

- a) Houver a identificação de um plágio comprovado;
- b) Não atenderem aos gêneros textuais descritos no item 6.2, deste Edital.

11. DA PREMIAÇÃO

11.1. A premiação será a publicação de um livro contendo os textos selecionados. O texto melhor classificado será selecionado e premiado com sua publicação, por modalidade descrita no item 6.2 deste Edital, e em conformidade com o artigo 9.2.

11.2. A publicação do texto selecionado como forma de reconhecimento, fica condicionado ao disposto no item 13.2.

11.3. O recebimento do prêmio estipulado neste item 11.1 fica condicionado à assinatura do Contrato de cessão de direitos autorais à Secretaria de Estado de Educação-SEED, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data da cessão.

11.4. Os textos selecionados serão premiados com: o certificado de participação no Concurso e publicação dos textos conforme especificações contidas no item 12 que trata da publicação dos textos.

12. DA PUBLICAÇÃO DOS TEXTOS

12.1. A Secretaria de Estado de Educação é o órgão responsável pelos encaminhamentos práticos destinados à arte-finalização e à impressão dos textos selecionados.

12.2. Para a publicação dos textos selecionados será observada a seguinte norma:

a) O formato do livro com os textos classificados a serem publicados obedecerá ao padrão a ser estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação-SEED com a participação dos profissionais envolvidos no desenvolvimento do Concurso.

13. DA QUESTÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

13.1- Aos Autores são assegurados os seguintes direitos:

13.1.1. Reconhecimento dos direitos autorais dos textos premiados, atendendo às especificações contidas nos subitens 11.1, 11.2 e 11.3, deste Edital; divulgação, quando couber, em diversos espaços, sites vinculados à Secretaria de Estado de Educação-SEED, tanto por meio impresso quanto por meio eletrônico.

13.2- Os Autores obrigam-se a:

13.2.1- Assinar contrato de autorização da publicação e utilização do texto junto à Secretaria de Estado de Educação- SEED até 10 (dez) dias, após a divulgação dos resultados proclamados pela Comissão Julgadora no Site da SEED, em conformidade com o item 11.3;

- 13.2.2- Participar do lançamento do livro promovido pela Secretaria de Estado de Educação-SEED;
- 13.2.3- Autorizar à Secretaria de Estado de Educação-SEED para a primeira e seguintes edições gratuitas por um período de 5 (cinco) anos, mesmo permanecendo proprietário (a) de seus direitos;
- 13.2.4- Atender, sempre que possível, a convites decorrentes da divulgação do livro em projetos/programas desenvolvidos em parceria com a Secretaria de Estado de Educação - SEED, não cabendo ao autor qualquer outro tipo de remuneração.
- 13.3.5 - O GABINETE - SEED obriga-se a: promover a divulgação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Amapá, nos meios de comunicação e nos endereços eletrônicos: www.seed.ap.gov.br

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que os candidatos conhecem as normas do Concurso e a elas adere, tais como se acham estabelecidas no presente Edital; O descumprimento das obrigações e regras constantes do presente Edital, por parte dos candidatos, implicará em sua eliminação imediata.
- 14.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora da Secretaria de Estado de Educação.

Macapá 11 de agosto de 2023.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº0009/2023 GEA

**Republicado por erro de matéria.*

ANEXOS

ANEXO 1 – CRITÉRIOS ARTIGO DE OPINIÃO

Critérios de correção – Gênero textual Artigo de opinião		
Critério	Pontuação	Descritor
Tema	2,0	O texto se reporta de forma pertinente a alguma questão emblemática da realidade da história do Amapá?
Adequação	2,0	Adequação discursiva O texto apresenta os estágios composicionais típicos: título; contextualização ou apresentação da questão discutida; tomada de posição quanto à questão; argumentação que sustenta a posição assumida; conclusão com reforço do posicionamento defendido? Há uma questão polêmica apresentada no texto? O autor se posiciona claramente em relação à questão apresentada? A questão polêmica está relacionada a aspectos que afetam a sociedade? A questão polêmica tratada é relevante para a sociedade e pode interessar múltiplos leitores? O autor (a) argumenta como alguém que entende do assunto e se sente autorizado a opinar perante seus leitores? O autor (a) utiliza dados e informações pertinentes e diversificadas para dar sua opinião contribuindo para o debate?

ao gênero	2,0	Adequação linguística As marcas linguísticas presentes no texto permitem distinguir a voz do articulista de outra(s) voz(es)? O texto deixa transparecer claramente o ponto de partida (os dados) e a conclusão (tese) a que o autor pretende chegar? O ponto de partida que gerou a opinião e a tese defendida estão construídos de maneira clara e coerente para o leitor projetado? Os argumentos apresentados sustentam a opinião do autor perante o leitor a que se destina o texto? Estratégias argumentativas como a refutação e posições de diferentes protagonistas do debate estão articuladas entre si e integradas ao propósito do texto? O texto é coeso? Os elementos de articulação são adequadamente utilizados?
Marcas de autoria	2,0	Levando em conta o leitor do texto (alguém que pode conhecer ou não a questão, concordar ou discordar da opinião defendida) e o propósito do texto (formar opinião, mobilizar, desacomodar, fazer mudar de ideia etc.), a tese construída é defendida por argumentos convincentes? Ao tentar convencer seus leitores, o autor utiliza diversidade de tipos de argumentos?

		<p>Estes argumentos estão articulados? A estratégia utilizada é eficaz?</p> <p>O autor (a) supõe um leitor que quer ou deve saber sua opinião sobre a questão?Ao escrever o texto, o autor considerou diferentes leitores?</p> <p>O título antecipa a polêmica e motiva a leitura do texto?</p>
Convenções da escrita	2,0	<p>O texto atende às convenções da escrita (morfossintaxe, ortografia, acentuação,pontuação), levando em conta o leitor considerado no texto?</p> <p>O texto rompe convenções da escrita (por exemplo, marcas de oralidade ou de variedades linguísticas regionais ou sociais) a serviço da produção de sentidos no texto?</p>

ANEXO 2 – CRÔNICA

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO – CRÔNICA

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	DESCRITORES
Tema	1,0	A crônica se reporta, de forma singular, a algum aspecto da história/estória do Amapá?
Adequação ao gênero	3,0	Adequação discursiva <ul style="list-style-type: none">• O texto aborda aspectos da realidade local?• Traz algum detalhe do cotidiano a partir de uma perspectiva pessoal e/ou inusitada do autor?• O fato narrado foi descrito de modo interessante para o leitor a que se dirige?• A forma de dizer do autor é construída como a de alguém que comenta algo que lhe chamou a atenção ou o fez pensar?• As ideias e conteúdos apresentados contribuem para construir o tipo de crônica escolhido (política, cultural, esportiva, poética...)?
Adequação ao gênero	2,5	Adequação linguística <ul style="list-style-type: none">- A situação que gerou o texto foi narrada de maneira clara e de modo a envolver o leitor?- Os recursos linguísticos selecionados (vocabulário, figuras de linguagem etc.) contribuem para a construção do tom visado (irônico, divertido, lírico, crítico etc.)?- O texto é coeso? Os articuladores textuais são apropriados ao tipo de crônica e são usados adequadamente?
Marcas de autoria	2,0	<ul style="list-style-type: none">- O autor se posiciona como alguém que quer surpreender o público para o qual escreve, com um olhar próprio e peculiar sobre algo cotidiano e conhecido?- As ideias e conteúdos apresentados estão organizados para seduzir, fazer refletir, mobilizar, criar cumplicidade com o leitor?

		- Ao escrever o texto, o autor considerou diferentes leitores? - O título da crônica motiva a leitura?
Convenções da escrita	1,5	- A crônica atende às convenções da escrita (morfossintaxe, ortografia, acentuação, pontuação), levando em conta o leitor construído no texto? - O texto rompe convenções da escrita (por exemplo, marcas de oralidade ou de variedades linguísticas regionais ou sociais) a serviço de produção de sentidos no texto?

ANEXO 3 - DOCUMENTÁRIO**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

1. A avaliação dos filmes concorrentes serão realizadas conforme a metodologia de pontuação e critérios relacionados a seguir:

1.1 Pontuação:

I. Grau pleno de atendimento do critério - 5 pontos;

II. Grau satisfatório de atendimento do critério - 3 pontos;

III. Grau insatisfatório de atendimento do critério - 1 ponto;

IV. Não atendimento do critério - 0 pontos.

1.2 Critérios:

A - Roteiro - serão analisados elementos relativos ao desenvolvimento do roteiro/argumento/narrativa; e se estão em acordo com a temática do “Amapá 80 anos de histórias e estórias”;

B - Criatividade - serão analisados os elementos que compreendem a abordagem;

C - Qualidade técnica - serão analisados os elementos de fotografia, som e montagem;

D - Qualidade artística das produções - serão analisados os elementos da trilha, elenco, direção;

E - Ineditismo - não ter sido ainda exibido no Brasil.

2. Quadro de Avaliação das Propostas:

CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DE PROPOSTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA DE CRITÉRIO	PESO	RESULTADO
A- ROTEIRO	5	2	10
B- CRIATIVIDADE	5	2	10
C- QUALIDADE TÉCNICA	5	3	15
D- QUALIDADE ARTÍSTICA DAS PRODUÇÕES	5	2	10
E- INEDITISMO	5	1	5
PONTUAÇÃO		50	

MÁXIMA GLOBAL	
----------------------	--

3. Ao critério "Ineditismo" só poderão ser atribuídas as pontuações 5, no caso de ser o filme inédito, ou 0, em caso de não ser inédito, sendo vedada as pontuações 3 e 1 para esse critério.
4. A pontuação final de cada candidatura será o resultado de deliberação conjunta por meio de consenso entre os membros da Comissão de Seleção.
5. Nos casos de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério C, A, B e D e E sucessivamente. No último caso, se persistir o empate, será procedido um SORTEIO em ato público, para qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
6. Serão desclassificadas as candidaturas que obtiverem pontuação final inferior a 10 (dez) pontos.

ANEXO 4 - MEMÓRIA LITERÁRIA

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO – GÊNERO TEXTUAL MEMÓRIA LITERÁRIA

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	DESCRITORES
TEMA	2,0	O texto se reporta, de forma singular, à cultura e à história local? O título do texto motiva a leitura?
Adequação ao gênero	2,0	Adequação discursiva O texto aborda aspectos da cultura ou da história local (um acontecimento, um lugar, um costume, etc.)? É possível perceber que o autor fez entrevistas para recuperar lembranças de outros tempos relacionadas ao lugar onde vive e trouxe a voz do entrevistado para o seu texto? O texto resgata aspectos da localidade pela perspectiva de um antigo morador? O texto deixa transparecer sentimentos, impressões e apreciações para provocar sensações, envolver o leitor e transportá-lo para a época da vivência narrada? O texto está estruturado como uma narrativa e usa recursos de linguagem que lhe conferem características literárias? As referências a objetos, lugares, modos de vida, costumes, palavras e expressões que já não existem ou que se transformaram reconstróem experiências pessoais vividas?
Adequação ao gênero	2,0	Adequação linguística As memórias são narradas em primeira pessoa como se as lembranças fossem do autor? No caso de o autor recorrer à narrativa em 3ª pessoa ou a outras vozes, as marcações estão adequadamente indicadas no texto? O texto está estruturado de modo progressivo e articulado? Tem unidade e encadeamento? O uso dos tempos verbais e dos indicadores de espaço situa adequadamente o leitor em relação aos tempos e espaços retratados?

		Os recursos linguísticos selecionados (expressões de outras épocas, figuras de linguagem, referências a imagens e sensações, etc.) contribuem para integrar o real e o ficcional na construção do estilo literário do texto?
Marcas de autoria	2,0	O autor elaborou de modo próprio e original as lembranças dos moradores entrevistados? O autor retrata a história de uma época remota a partir do seu olhar e de vivências do entrevistado? Ao escrever o texto, o autor considerou diferentes leitores?
Convenções da escrita	2,0	O texto atende às convenções da escrita (morfossintaxe, ortografia, acentuação, pontuação)? O texto rompe convenções da escrita (por exemplo, marcas de oralidade ou de variedades linguísticas regionais ou sociais) a serviço da produção de sentidos ou da literariedade no texto?

ANEXO 5 – POEMA

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO – GÊNERO TEXTUAL MEMÓRIA LITERÁRIA

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	DESCRIPTOR
TEMA	2,0	O texto se reporta de forma pertinente ao tema desenvolvido? O tema desenvolvido tem relação com tema geral da proposta “Amapá 80 anos de histórias e estórias”?
Adequação ao gênero	2,0	Adequação discursiva O texto apresenta a forma composicional típica: título, versos, estrofes, rimas? O texto fornece elementos para que o leitor identifique que sensações, sentimentos, ideias, experiências? O conteúdo e a linguagem poética utilizada pelo autor constroem uma unidade de sentido?
Adequação ao gênero	2,0	Adequação linguística O texto apresenta e usa adequadamente recursos poéticos, tais como: a) Organização em versos e estrofes? b) Efeitos sonoros: ritmo marcado (regular ou irregular) e rimas (regulares e ocasionais)? c) Repetição de sons, letras, palavras ou expressões? d) Repetição da mesma construção (paralelismo sintático)? e) Emprego de figuras da linguagem – comparação, metáfora, personificação – que promovem efeito poético? Outros recursos utilizados (posição de palavras, pontuação, organização do espaço etc.) produzem efeitos estéticos apropriados?
Marcas de autoria	2,0	Ao escrever o texto, o autor considerou diferentes leitores? O título do poema motiva a leitura? As ideias e conteúdos apresentados estão organizados para manter a autoria do poema? A forma de escrever do autor se destaca em recursos linguísticos? O poema motiva a leitura de outros textos?
Convenções da escrita	2,0	O poema atende às convenções da escrita (morfofossintaxe, ortografia, acentuação, pontuação)? O texto rompe com convenções da escrita (por exemplo, marcas de oralidade ou de variedades linguísticas regionais ou sociais) a serviço da produção de sentidos no texto e da poeticidade?

ANEXO 6 – RELATO PESSOAL

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO – GÊNERO TEXTUAL RELATO PESSOAL

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	DESCRITORES
TEMA	2,0	<p>O texto consegue passar emoções e sentimentos expressos pelo narrador? O título do texto motiva a leitura? A autora ou autor conseguiu relacionar seu tema escolhido ao tema geral “Amapá 80 anos de histórias e estórias”?</p>
Adequação ao gênero	2,0	<p>Adequação discursiva É possível perceber que o autor se esforçou em recuperar lembranças de outros tempos e conseguiu relacionar com o seu texto? O texto deixa transparecer sentimentos, impressões e apreciações para provocar sensações, envolver o leitor e transportá-lo para a época da vivência relatada? O texto está estruturado como uma narrativa e usa recursos de linguagem que lhe conferem características literárias? As referências a objetos, lugares, modos de vida, costumes, palavras e expressões que já não existem ou que se transformaram reconstróem experiências pessoais vividas? O leitor consegue perceber a relação entre princípio, meio e fim, alinhados com introdução, desenvolvimento e conclusão?</p>
Adequação ao gênero	2,0	<p>Adequação linguística Os relatos são descritos em primeira pessoa como se as lembranças fossem do autor? O texto está estruturado de modo progressivo e articulado? Tem unidade e encadeamento? O uso dos tempos verbais e dos indicadores de espaço situa adequadamente o leitor em relação aos tempos e espaços retratados? Os recursos linguísticos selecionados (expressões de outras épocas, figuras de linguagem, referências a imagens e sensações, etc.) contribuem para integrar o real e o ficcional na construção do estilo literário do texto?</p>

Marcas de autoria	2,0	O autor elaborou de modo próprio e original suas lembranças? Dá para se perceber que a narração é de fatos reais vivenciados por alguém? É perceptível o contexto em que o autor relata sua estória? Ao escrever o texto, o autor considerou diferentes leitores? O leitor consegue perceber veracidade no texto narrado?
Convenções da escrita	2,0	O texto atende às convenções da escrita (morfossintaxe, ortografia, acentuação, pontuação)? O texto rompe convenções da escrita (por exemplo, marcas de oralidade ou de variedades linguísticas regionais ou sociais) a serviço da produção de sentidos ou da literariedade no texto?

ANEXO 7

MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO PARA USO DAS ESCOLAS, VÁLIDA PARA TODOS OS GÊNEROS, COM EXCEÇÃO DO DOCUMENTÁRIO QUE TEM A SUA FICHA PRÓPRIA.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	DESCRIPTOR
TEMA	-----	
Adequação ao gênero	-----	
Adequação ao gênero	-----	
Marcas de autoria	-----	
Convenções da escrita	-----	
TOTAL DE PONTOS	-----	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO HORISTA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - 2023

EDITAL N.º 001/2023/PSS/HORISTA/EPT/SEED

A Secretária de Estado da Educação no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 009/2023-GEA, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização do Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional e Tecnológica em 2023, objetivando a contratação temporária de profissionais para exercer a função de Docentes Horistas, os quais deverão atender os Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos de Qualificação Profissional, ofertados nos Centros de Educação Profissional e Tecnológica da Rede Estadual de Ensino.

O Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional e Tecnológica será regido por este Edital com embasamento legal na Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso IX e XVI, na Lei Estadual nº 1.724 de 21/12/2012 alterada pela Lei nº 2.147/2017, na Legislação da Educação Profissional e Tecnológica, Decreto nº 5.154/2004 alterado pelo Decreto nº 8.268/2014, Resolução CNE/CP nº 1/2021, Lei nº 13.415/2017, Resolução nº 03/2018-MEC/CNE/CEB; Lei nº 13.005/2014- PNE, Lei nº 1907/2015- PEE, Regimento Interno da SEED/2008, Portaria nº 24/2021- MEC, Planejamento Estratégico SEED (2019-2022, LDB nº 9394/96 alterada pela Lei nº 11.741/2008, Lei nº 11.788/2008, Resolução CNE/CEB nº 06/2012, Resolução CNE/CEB nº 01/2014, Portaria MEC Nº 12/2016, Resolução nº 64/2013-CEE/AP e Portaria nº 093/2021- GAB/SEED.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional Técnica destina-se a contratação por tempo determinado pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, a fim de atender o cumprimento da carga horária total dos cursos ofertados em 2023, extensivo aos cursos iniciados anteriormente e não concluídos pelos Centros de Educação Profissional da Rede Estadual. Serão oferecidas **105 (cento e cinco)** vagas expressas no Anexo I deste Edital.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional Técnico visa à seleção de Profissionais para atuarem nos Cursos Técnicos de Nível Médio dos diversos Eixos Tecnológicos contidos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e nos Cursos de Qualificação Profissional que compõem o Guia Nacional de Cursos FIC aprovados pelo Ministério da Educação – MEC.

1.3 O (a) candidato (a) que pretende atuar como Docente Horista deverá possuir uma das formações devidamente comprovadas seguindo o que consta no código de inscrição do Anexo I deste Edital para atuar em um dos Cursos Técnicos ou em um dos Cursos de Qualificação Profissional.

1.4 O quantitativo de vagas, o código de inscrição, os Cursos Técnicos e de Qualificação Profissional, bem como a formação para atuar na Educação Profissional e Tecnológica como Docente Horista estão demonstrados no Anexo I deste Edital.

1.5 A seleção de que trata este Edital será de caráter classificatório e eliminatório, sendo realizada através de Prova de Títulos cuja classificação do (a) candidato(a) obedecerá à pontuação em ordem decrescente até atingir o quantitativo total de vagas ofertadas constante no Anexo I deste Edital.

1

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 31/08/2023 16:06
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticador/Documento/Index.jsf>. C.Verificador: 180682419 Código CRC: 5C89C20



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

1.6 A Prova de Títulos (Análise Documental) será realizada por comissão da SEED constituída por membros designados pela mantenedora.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas via internet no site: www.processoseletivo.ap.gov.br a partir das 00h01min do dia 01 / 09 /2023 até 23h59min do dia 06 / 09 / 2023. No ato da inscrição não serão analisados os documentos comprobatórios da Prova de Títulos.

2.2 O (A) candidato (a) que pretenda atuar como Docente Horista em um Centro de Educação Profissional e Tecnológica deverá se inscrever no código que corresponder a vaga do Curso Técnico ou de Qualificação Profissional que pretende atuar conforme o Anexo I deste Edital.

2.3 Não serão aceitas inscrições ou entrega de documentos encaminhados extemporâneos, via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

2.4 É de responsabilidade do (a) candidato (a) preencher todas as informações solicitadas no formulário de inscrição, as quais serão confirmadas nas fases posteriores deste Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional e Tecnológica.

2.5 A inscrição no PSSH_EPT/2023 encerrará, impreterivelmente, às 23h59min do dia 06 / 09 / 2023 .

2.6 Qualquer informação prestada no formulário de Inscrição, que no ato da Prova de títulos (Análise Documental) for inverídica ou não corresponder ao que foi informado pelo (a) candidato (a) o (a) mesmo(a) será eliminado (a).

3. DA INSCRIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.1 As pessoas com deficiência, que pretendem fazer uso das prerrogativas previstas no inciso VIII, do Art. 37, da Constituição da República Federativa e no disposto no Decreto nº 3298/1999, ficam reservadas 5% (cinco por cento), quando couber, das vagas existentes, cientificando-se que devem atender as exigências necessárias para o desempenho das atividades relativas ao contrato, estando sujeitas aos critérios de classificação estabelecidos no presente Edital.

3.2 O candidato com deficiência, classificado no presente Processo Seletivo, deverá apresentar Laudo Médico de Saúde Ocupacional, que identifica e qualificará o candidato como PcD e o grau de deficiência, capacitando-o ou não para o exercício da função.

3.3 Será considerada pessoa com deficiência o candidato que se enquadrar nas categorias previstas no artigo 4º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo artigo 70 do Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

3.4 O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios exigidos, conforme as normas do presente edital.

3.5 No ato da inscrição, o candidato com deficiência poderá fazer a opção pelas vagas reservadas às pessoas com deficiência, devendo identificar a sua opção.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

3.6 O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso visando posteriormente modificá-la.

3.7 Na falta de candidato aprovado às vagas reservadas para pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

3.8 O candidato que, na hora da inscrição, se declarar pessoa com deficiência, se classificado, terá seu nome publicado, observada a ordem de classificação.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS INDÍGENAS

4.1 Para os candidatos indígenas, que pretendam fazer uso das prerrogativas previstas no Art. 15, da Lei nº 1.724 de 21 de dezembro de 2012, ficam reservadas 5% (cinco por cento) quando couber, das vagas existentes, cientificando-se que devem atender às exigências necessárias para o desempenho das atividades relativas ao Contrato, estando sujeitos aos critérios de classificação estabelecidos no presente Edital.

4.2 Na falta de candidato aprovado às vagas reservadas aos indígenas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

4.3 O candidato que concorrer às vagas para indígenas deverá comprovar essa condição através de documento expedido pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI ou Registro Administrativo de Nascimento Indígena – RANI.

4.4 O candidato indígena que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar Recurso, visando posteriormente modificá-la.

4.5 O candidato que, no ato da inscrição se declarar indígena, mediante comprovação (Item 2.8.3), se classificado, terá seu nome publicado, observada a ordem de classificação.

5. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS AFRODESCENDENTES

5.1 Para os Afrodescendentes, que pretendam fazer uso das prerrogativas previstas na Lei Estadual nº 1.959 de 04 de dezembro de 2015, em conformidade com a Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014 ficam reservadas 20% (vinte por cento) das vagas existentes, cientificando-se que devem atender as exigências necessárias para o desempenho das atividades relativas ao contrato, estando sujeito aos critérios de classificação estabelecidos no presente Edital.

5.2 Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas aos afrodescendentes, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

5.3 Os candidatos concorrentes às vagas para afrodescendentes deverão comprovar essa condição através da autodeclaração de afrodescendência em consonância ao seu Registro Civil (Certidão de Nascimento).

5.4 No ato da inscrição, o candidato que se autodeclara negro ou pardo, conforme o quesito cor ou raça





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE poderá fazer a opção pelas vagas reservadas aos Afrodescendentes ou pelas demais vagas do PSS, devendo identificar a sua opção.

5.5 O candidato Afrodescendente que, no ato da inscrição não declarar essa condição, não poderá impetrar Recurso, visando posteriormente modificá-la.

5.6 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será sumariamente eliminado do PSS.

5.7 O candidato que no ato da inscrição, se declarar Afrodescendente, se classificado, terá seu nome publicado, observada a ordem de classificação.

5.8 O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade da divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos a datas de nascimentos e notas, ser pessoa com deficiência (se for o caso) entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes à seleção. Não caberão reclamações posteriormente nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 Da Prova de Títulos

6.1.1 No período de **21 / 09 / 2023 a 24 / 09 / 2023**, o (a) candidato (a) deverá enviar sua documentação comprobatória para ser submetido à Prova de Títulos (Análise Documental) a ser realizada por Comissão SEED devendo ter por base as informações contidas no Resultado Final do Processo Seletivo originado das informações contidas no formulário de inscrição preenchida pelo candidato no site oficial do processo em que haverá confirmação da formação que o candidato possui de acordo com o código de inscrição para o curso que pretende atuar.

6.1.2 A candidato (a) deverá organizar 01 (um) único arquivo em formato PDF com a documentação comprobatória no ato da inscrição, sem rasuras, visível, com numeração em cada página, seguindo as orientações contidas no anexo II.

6.1.3 Serão considerados (as) classificados (as) e aprovados (as), os (as) candidatos (as) que obtiverem a maior pontuação dentro do número de vagas, seguindo a ordem decrescente de pontuação, conforme o número de vagas disponíveis para atender cada Centro de Educação Profissional e Tecnológica, devendo ser adotados os critérios de classificação constantes no item 7 deste Edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 A classificação dos Docentes Horistas será realizada tendo por base os critérios de Formação, Titulação e Cursos de Aperfeiçoamento de acordo com a pontuação contida no quadro abaixo, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

7.2 Critérios de Classificação para Docente Horista.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 31/08/2023 16:06
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticador/Documento/index.jsf>. C.Verificador: 180682419 Código CRC: 5C89C20





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

ALÍNEA	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	NÃO CUMULATIVA
A	FORMAÇÃO		
A.1	Licenciatura Plena correspondente ao Curso que concorre	30,0	
A.2	Bacharel com Complementação Pedagógica correspondente ao Curso que concorre.	25,0	
A.3	Graduado em área diversa, com experiência profissional comprovada na área ao curso que concorre.	20,0	
A.4	Tecnólogo com Complementação Pedagógica correspondente ao Curso que concorre.	15,0	
A.5	Tecnólogo correspondente ao Curso que concorre.	10,0	

ALÍNEA	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	NÃO CUMULATIVA
B	TITULAÇÃO		
B.1	Especialização (Lato sensu - mínimo de 360 horas) correspondente ao Curso que concorre	10,0	
B.2	Mestrado correspondente ao Curso que concorre	15,0	
B.3	Doutorado correspondente ao Curso que concorre	20,0	
ALÍNEA	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	CUMULATIVA
C	CURSO(S) DE APERFEIÇOAMENTO		
C.1	Um Único curso com Carga Horária mínima de 80 horas na área correspondente ao Curso que concorre.	10,0	
C.2	Um Único curso com Carga Horária a partir de 160 horas na área correspondente ao Curso que concorre	15,0	
ALÍNEA	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	CUMULATIVA
D	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
	Experiência no exercício da função pretendida nos últimos 05 (cinco) anos. (5 pontos a cada 12 meses de experiência)	25,0	CUMULATIVA

8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS NO ATO DA CONVOCAÇÃO

8.1 Para receber a pontuação referente à formação relacionado ao subitem 7.2 – Critérios de Classificação para Docente Horista nas alíneas de A a D, o(a) candidato(a) deverá apresentar diploma e ou certificado acompanhado de histórico devidamente emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação e pelos Órgãos de Classe (CRM, CRO, CRF, CREA, COREN etc.).

8.2 Se o curso em nível *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu* foi realizado no exterior, o (a) candidato(a) deverá

5

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 31/08/2023 16:06
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticador/Documento/Index.jsf>. C.Verificador: 180682419 Código CRC: 5C89C20





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

apresentar o comprovante de validação acompanhado de tradução oficial realizada pela Universidade Federal Nacional.

8.3 Comprovantes de declaração de matrícula ou histórico parcial não serão aceitos como comprovação de escolaridade relacionados nas alíneas de A à D dos quadros no subitem 7.2, todo documento de escolaridade e titulação expedido em língua estrangeira somente será considerado se apresentado com tradução para a língua Portuguesa por tradutor juramentado, devidamente reconhecido e validado por Universidade Federal.

9. DA CLASSIFICAÇÃO, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E ELIMINAÇÃO**9.1 Da Classificação**

9.1.1 Para efeito de classificação como Docente, o (a) candidato (a) não deverá ser servidor público efetivo federal, estadual ou municipal, exercer cargo comissionado, possuir bolsa de programas federal, estadual ou municipal, ressalvadas as hipóteses de cumulação de cargo na forma prevista no inciso XVI do art. 37 da CF/88.

9.1.2 Para efeito de classificação o candidato deverá obter no subitem 7.2, na Alínea A.5, pontuação mínima de 10,0 (dez) pontos.

9.1.3 O (a) candidato (a) será classificado em ordem decrescente, resultante da somatória dos pontos obtidos no Resultado Preliminar onde serão adotados os critérios de classificação do item 7 e subitens correspondentes.

9.1.4 O preenchimento das vagas será realizado de acordo com a confirmação da pontuação obtida na Prova de Títulos (Análise Documental) atendendo o quantitativo de vagas constante no Anexo I deste Edital considerando o contido no formulário de inscrição do candidato.

9.1.5 Os demais candidatos classificados comporão o cadastro reserva desde que estejam em acordo com o item 7 deste edital, com a finalidade de atender eventuais convocações de acordo com a solicitação de cada Centro de Educação Profissional.

9.2 Dos Critérios de Desempate

9.2.1 Na hipótese de igualdade de classificação (pontuação), os critérios de desempate para o Cargo de Docente Horista dos quadros no item 7.2, devem seguir sucessivamente a ordem de maior número conforme abaixo:

- a) Maior Idade;
- b) Maior Formação;
- c) Maior Titulação;
- d) Mais Cursos de aperfeiçoamento;
- e) Maior Experiência Profissional.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 31/08/2023 16:06
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticador/Documento/index.jsf>. C.Verificador: 180682419 Código CRC: 5C89C20





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**9.3 Da Eliminação**

9.3.1 Serão eliminados os (as) candidatos (as) que:

- a) Para o cargo de Docente Horista, o (a) candidato (a) que obtiver no item 7.2, alínea A, pontuação inferior a 10 (dez) pontos;
- b) Possuir vínculo empregatício ou estar exercendo cargo comissionado nas Esferas Federal, Estadual, Municipal e Distrito Federal bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas ou estar exercendo cargo comissionado, ressalvadas as hipóteses de cumulação de cargo na forma prevista no inciso XVI do art. 37 da CF/88.
- c) O (a) candidato (a) que não apresentar no momento da análise documental qualquer um dos documentos citados no item 8 deste edital.
- d) Não comparecer no dia, horário e local da convocação publicadas no site oficial deste Processo Seletivo Simplificado Horista.

10. DOS RECURSOS

10.1 Os recursos serão recebidos conforme cronograma estabelecido no item 14.12 deste edital, por meio do E-MAIL: psshoristaept2023@gmail.com. O candidato deverá indicar seu nome completo, CPF, número de inscrição, unidade, curso e código que optou concorrer a vaga.

11. DAS CONTRATAÇÕES

11.1 Conforme o art. 9º da Lei nº 1.724/2012, é proibida a contratação de servidores ativos e inativos da Administração direta ou indireta da União, Estado, Distrito Federal e Município, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses de cumulação de cargo na forma prevista no inciso XVI do art. 37 da CF/88.

11.2 Para efetivação da contratação, o (a) candidato (a) declarará a ausência de vínculo funcional com qualquer das entidades mencionadas no subitem 8.1 deste Edital, salvo se o (a) candidato (a) estiver enquadrado (a) em uma das hipóteses previstas no art. 37, XVI da Constituição Federal, caso em que a contratação será condicionada à comprovação de compatibilidade de horários.

11.3 A contratação dos Docentes Horistas, aprovados no Processo Seletivo Simplificado Horistas da Educação Profissional e Tecnológica, será feita por prazo determinado de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, devendo atender o cumprimento da carga horária total dos cursos iniciados em 2023, extensivo aos anteriormente iniciados e não concluídos, podendo ser prorrogado conforme necessidade da administração pública e dos Centros de Educação Profissional e Tecnológica.

11.4 Os contratos serão realizados conforme a convocação publicada no site oficial do processo, seguindo rigorosamente o Resultado Final, observando o quantitativo de vagas contido no Anexo I e a solicitação dependerá expressamente dos Centros de Educação Profissional e Tecnológica.

11.5 A classificação e aprovação do (a) candidato (a) não implica na contratação imediata o que deverá ocorrer a qualquer data do ano de vigência deste edital, considerando o cronograma de oferta do componente curricular de cada curso Técnico ou curso de Qualificação Profissional.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

11.6 A aprovação do candidato é a classificação dentro do número de vagas ofertadas neste edital.

11.7 A convocação do (a) candidato (a) aprovado (a) e classificado (a) deverá seguir o cronograma de execução do Processo Seletivo Simplificado Horistas da Educação Profissional e Tecnológica devendo o (a) mesmo (a) e tão somente o mesmo (a), apresentar no momento da convocação para a Prova de Títulos (Análise Documental) originais e as cópias escaneadas frente e verso dos seguintes documentos:

- a) Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de quitação eleitoral recente;
- d) PIS/PASEP;
- e) NIS;
- f) Certificado de reservista ou de quitação com o serviço militar (se for do sexo masculino);
- g) Atestado de saúde, emitido por profissional habilitado em medicina do trabalho, que comprove sua capacidade física e mental;
- h) Comprovante dos dados bancários (Banco do Brasil, agência e conta corrente);
- i) Apresentar documento expedido pelos órgãos de classe (CRM, CRO, CRF, CREA, COREN e outros) conforme exigência legal;
- j) Os documentos informados no ato da inscrição (formação, titulação, curso(s) de aperfeiçoamento e experiência profissional);
- k) Comprovante de residência;
- l) Comprovante de inscrição no PSS HORISTA EPT/2023;
- m) Autodeclaração, em caso de concorrer às das cotas;
- n) Declaração de Indígena expedida pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, ou Registro Administrativo de Nascimento Indígena – RANI, em caso de concorrer às vagas das cotas;

11.8 O candidato (a) classificado (a) e aprovado (a) será lotado (a) pela UCOLOM/NUPES/SAGEP/SEED em parceria com o NEP/CEBEP/SEED para atuar em um Centro de Educação Profissional e Tecnológica de acordo com o Curso Técnico de opção no qual foi aprovado.

11.9 A contratação dos candidatos classificados estará **condicionada à formação de turmas/oferta dos cursos técnicos ou de qualificação profissional** previstos neste edital ou oferta de eventual curso que atenda demanda identificada para ingresso no mundo do trabalho.

11.10 Os (as) candidatos (as) classificados (as) fora do número de vagas ofertadas comporão o Cadastro Reserva do Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional e Tecnológica durante a vigência deste edital, a fim de que possa suprir posteriormente, desistências e novas carências de Docentes Horistas que deverão atender os Centros de Educação Profissional e Tecnológica constante no Anexo I deste Edital.

11.12 Nos casos em que esgotar o Cadastro Reserva e ainda persistir a necessidade de contratação por parte da SEED, poderá ser remanejado o candidato de outro Centro de Educação Profissional e Tecnológico para atender tal necessidade, de comum acordo, realizado mediante termo de remanejamento.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 31/08/2023 16:06
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 180682419 Código CRC: 5C89C20





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**12.1 Da vigência**

12.1.1 O prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional e Tecnológica para provimento de vagas e formação de cadastro reserva, para contratação temporária de excepcional interesse público será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a excepcionalidade da administração pública.

12.1.2 A vigência do contrato sujeitar-se-á ao efetivo cumprimento da carga horária total contratada de cada componente curricular, podendo ser interrompida a qualquer momento em que for necessária, com prévio registro documental da interrupção observando o período letivo do curso.

12.2 Da carga horária

12.2.1 A carga horária trabalhada no ambiente de sala de aula pelos Docentes Horistas que atuarão nos Centros de Educação Profissional e Tecnológica não deverá exceder a **80 horas mensais**, as quais serão comprovadas com a assinatura do Ponto Diário fornecida pela Direção da Unidade de Ensino onde atuará.

12.2.2 Não será admitido envio de excedente de carga horária para pagamento além do que é permitido e consta no subitem anterior.

12.3 Da remuneração

12.3.1 A remuneração mensal resultará do quantitativo da carga horária trabalhada de cada componente curricular multiplicado pelo valor da hora aula, incidindo sobre o mesmo os descontos legalmente previstos.

12.3.2 A remuneração do (a) contrato (a) Docente Horista será pago por hora trabalhada de acordo com a carga horária efetivada, sendo que o valor hora deverá estar em conformidade com os valores abaixo:

FUNÇÃO	VALOR HORA AULA (R\$)	VALOR HORA ATIVIDADES COMPLEMENTARES	VALOR TOTAL HORA TRABALHADA (R\$)
DOCENTE HORISTA ATUAÇÃO EM CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 32,00 (trinta e dois reais)	R\$ 8,00 (oito reais)	R\$ 40,00 (quarenta reais)

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 31/08/2023 16:06
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticador/Documento/index.jsf>. C.Verificador: 180682419 Código CRC: 5C89C20





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**13. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 A rescisão contratual ocorrerá nas seguintes situações:

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa da administração pública de acordo com o direito coletivo, devidamente justificado;
- c) Por iniciativa do contratado, desde que comunicado por escrito a Direção do Centro, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- d) Na ocorrência de faltas sem justificativa pelo período de 30 dias consecutivos;
- e) Na ocorrência de transgressão às normas próprias do CONTRATO.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A inscrição implicará no compromisso prévio, por parte do (da) candidato(a), de aceitar as condições estabelecidas neste Edital e seu anexos, para o Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional e Tecnológica 2023, não podendo alegar sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para qualquer fim em direito admitido.

14.2 Além dos instrumentos normativos mencionados no subitem anterior, os (as) candidatos (as) obrigam-se a acatar outras instruções e normas complementares operacionais definidas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional e Tecnológica 2023 sobre o assunto, as quais serão divulgadas no site: www.processoseletivo.ap.gov.br

14.3 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional e Tecnológica 2023, no site acima epigrafado.

14.4 Anular-se-á sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se comprovada falsidade ou inexatidão nos documentos apresentados pelo (a) candidato (a) e, ainda, se solicitado a fazê-lo, quando o (a) mesmo (a) não comprovar a exatidão de suas informações ou declarações, no prazo máximo de 24h.

14.5 A admissão implica no compromisso do (a) candidato (a) classificado e aprovado de acatar as normas estabelecidas neste Edital pela Secretaria de Estado da Educação.

14.6 A classificação e aprovação no Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional e Tecnológica em 2023 não assegurará ao (a) candidato (a) direito subjetivo de contratação efetiva ou vínculo empregatício, somente lhe assegura a expectativa de ser contratado (a), obedecendo à ordem classificatória divulgada no Resultado Final, ficando a contratação condicionada à observância das disposições legais pertinentes, devendo o (a) mesmo (a), assinar um contrato temporário sob o qual deverá atuar conforme o item 11 deste Edital e, sobretudo, de acordo com a necessidade dos Centros de Educação Profissional e Tecnológica.

14.7 Os (as) candidatos (as) classificados (as) e não contratados (as) de imediato comporão o Cadastro Reserva do Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional e Tecnológica em 2023, para suprir posteriormente desistências e novas carências de profissionais Docentes.

14.8 Os (as) candidatos (as) aprovados (as) que não comparecerem nos dias de convocação para a Prova de





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

Títulos (Análise Documental) e a Assinatura do Contrato publicada no site: www.processoseletivo.ap.gov.br estarão automaticamente eliminados.

14.9 O (a) candidato (a) aprovado neste Processo Seletivo que ingressar via Concurso Público no quadro de pessoal Civil efetivo do Governo do Estado do Amapá terá seu contrato de Docente Horista rescindido automaticamente, exceto no caso de comprovada compatibilidade de horários observados os demais requisitos do art. 37, XVI da Constituição Federal.

14.10 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) o acompanhamento de todos os atos publicados no site oficial do Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional e Tecnológica, a saber, www.processoseletivo.ap.gov.br.

14.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional e Tecnológica 2023.

14.12 O Processo Seletivo Simplificado Horista 2023 seguirá o seguinte Cronograma de Execução:

AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	LOCAL
Publicação do Edital	01/09/2023		www.processoseletivo.ap.gov.br
Inscrições via Internet	01/09/2023	06/09/2023	
Divulgação do Resultado Preliminar	12/09/2023		psshoristaept2023@gmail.com
Interposição de Recursos	14/09/2023		
Divulgação dos Recursos e Resultado Final da 1ª Etapa	20/09/2023		www.processoseletivo.ap.gov.br
Convocação dos Aprovados para entrega de documentos	21/09/2023		
Prazo para envio de documentação	21/09/2023	24/09/2023	psshoristaept2023@gmail.com
Divulgação do Resultado Preliminar da prova de análise de títulos (análise documental)	28/09/2023		www.processoseletivo.ap.gov.br
Interposição de Recursos	29/09/2023		psshoristaept2023@gmail.com
Divulgação dos Recursos, Resultado Final da 2ª Etapa	03/10/2023		www.processoseletivo.ap.gov.br
Convocação para assinatura de contrato e entrega da carta de apresentação	04/10/2023		

GABINETE DA SECRETÁRIA,

Macapá/AP, 31 de agosto de 2023.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0009/2023 – GEA

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 31/08/2023 16:06
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticador/Documento/Index.jsf>. C.Verificador: 180682419 Código CRC: 5C89C20





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

ANEXO I – QUADROS DE VAGAS
 VAGAS PARA DOCENTES – CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

1. CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GRAZIELA REIS DE SOUZA - CEPGRS
 Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

CURSO	COMPONENTES CURRICULARES	PERFIL DE FORMAÇÃO	VAGAS	CÓDIGO INSCRIÇÃO	CADASTRO RESERVA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Nutrição e Dietética	Bacharel em Nutrição	3	TECENF-1	SIM
TÉCNICO EM CUIDADOS DE IDOSOS	Nutrição do Idoso				
TÉCNICO EM CUIDADOS DE IDOSOS	Psicologia Aplicada ao Cuidador de Idoso	Bacharel em Psicologia	1	TECCI-1	SIM
TÉCNICO EM CUIDADOS DE IDOSOS	Funções do Cuidador de idosos	Licenciatura Plena e Bacharelado em Enfermagem	1	TECCI-2	SIM
TÉCNICO EM CUIDADOS DE IDOSOS	Doenças infecciosas				
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Enfermagem em Neuropsiquiatria e saúde mental	Licenciatura Plena e Bacharelado em Enfermagem	1	TECENF-2	SIM
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Enfermagem saúde da mulher	Licenciatura Plena e Bacharelado em Enfermagem	1	TECENF-3	SIM
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Introdução à enfermagem	Licenciatura Plena e Bacharelado em Enfermagem	2	TECENF-4	SIM
TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	Química Aplicada	Bacharel em Bioquímica	1	TECAC-1	SIM
	Análises Bioquímicas I				
TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	Análises Bioquímicas II	Bacharel em Biomedicina	1	TECAC-2	SIM
	Análise Hematológicas I				
	Análise Hematológicas II				
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Urínálises				
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Estágio Supervisionado	Bacharel em Enfermagem	15	TECENF-5	SIM
TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	Estágio Supervisionado	Bacharel em Bioquímica	3	TECAC-3	SIM
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	Inglês Técnico	Licenciado em Letras com Habilitação em	1	TECMA-1	SIM

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 31/08/2023 16:06
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 180682419 Código CRC: 5C89C20





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	Inglês Instrumental	Língua Inglesa			
------------------------------	---------------------	----------------	--	--	--

2. CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO AMAPÁ PROFA. JOSINETE OLIVEIRA BARROSO – CEPAJOB

Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação

CURSO	COMPONENTES CURRICULARES	PERFIL DE FORMAÇÃO	VAGAS	CÓDIGO INSCRIÇÃO	CADASTRO RESERVA
TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	Informática Aplicada à Área Jurídica	Licenciatura em Informática ou Bacharel em Sistemas de Informação	01	TECSJ-1	SIM
TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS	Noções do Direito Civil	Bacharel em Direito	01	TECSJ-2	SIM
	Noções Práticas de Processo Civil				
	Noções de Direito Penal e Processo Penal				
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Contabilidade e Gestão Financeira	Bacharel em Contabilidade ou Ciências Contábeis	01	TECAD-1	SIM
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	Economia e Negócios Internacionais	Bacharel em Contabilidade ou Ciências Contábeis, Bacharel em Economia ou Ciências Econômicas	01	TECAD-2	SIM

3. CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM MÚSICA WALKÍRIA LIMA – CEPMWL

Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Designer

CURSO	COMPONENTES CURRICULARES	PERFIL DE FORMAÇÃO	VAGAS	CÓDIGO INSCRIÇÃO	CADASTRO RESERVA
TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL E QUALIFICAÇÃO MÚSICO DE BANDA	Violão	Licenciatura em Música com Curso Técnico em Violão. Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música com Curso Técnico em Violão. Licenciatura em áreas afins da Educação com Técnico em Violão.	04	TECIMC-1	SIM





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

		Licenciatura em Violão. Bacharel em Violão com Curso de Formação Pedagógica.			
TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL E QUALIFICAÇÃO MÚSICO DE BANDA	Piano	Licenciatura Em Música Com Curso Técnico em Piano. Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música com Curso Técnico em Piano. Terceiro Lugar: Licenciatura em Áreas afins da Educação com Técnico em Piano. Licenciatura em Piano. Bacharel em Piano com Curso de Formação Pedagógica.	04	TECIMC-2	SIM
TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL E QUALIFICAÇÃO MÚSICO DE BANDA	Piano corpetidor	Primeiro Lugar: Licenciatura em Música com Curso Técnico em piano com experiência comprovada de correpetição (acompanhamento) de: Bandas, Orquestras, Gurpos de Câmara, Corais, grupos vocais / ou cantores solistas. Segundo Lugar: Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música com Curso Técnico em Piano, com experiência comprovada de correpetição (acompanhamento) de: Bandas, Orquestras, Grupos de Câmara, Corais, Grupos Vocais / ou Cantores Solistas. Terceiro Lugar: Licenciatura em áreas afins da Educação com Técnico em Piano. Licenciatura em Piano. Bacharel em Piano com Curso de Formação Pedagógica, com experiência comprovada de correpetição (acompanhamento) de: Bandas, Orquestras, Gurpos de Câmara, Corais, grupos vocais / ou cantores solistas.	03	TECIMC-3	SIM
TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL E QUALIFICAÇÃO	Trompete	Primeiro Lugar: Licenciatura em Música com Curso Técnico em Trompete. Segundo Lugar: Licenciatura em	02	TECIMC-4	SIM

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 31/08/2023 16:06
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 180682419 Código CRC: 5C89C20





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

MÚSICO DE BANDA		Educação Artística com Habilitação em Música com Curso Técnico em Trompete. Terceiro Lugar: Licenciatura em áreas afins da Educação com Técnico em Trompete. Licenciatura em Trompete. Bacharel em Trompete com Curso de Formação Pedagógica			
TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL	Saxofone	Primeiro Lugar: Licenciatura em Música com Curso Técnico em Saxofone. Segundo Lugar: Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música com Curso Técnico em Saxofone. Terceiro Lugar: Licenciatura em áreas afins da Educação com Técnico em Saxofone. Licenciatura em Saxofone. Bacharel em Saxofone com Curso de Formação Pedagógica	01	TECIMC-5	SIM
TÉCNICO EM CANTO E QUALIFICAÇÃO MÚSICO DE BANDA	Canto	Primeiro Lugar: Licenciatura em Música com Curso Técnico em Canto. Segundo Lugar: Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música com Curso Técnico em Canto. Terceiro Lugar: Licenciatura em áreas afins da Educação com Técnico em Canto. Licenciatura em Canto. Bacharel em Canto com Curso de Formação Pedagógica	02	TECCTO-1	SIM
QUALIFICAÇÃO MÚSICO DE BANDA	Piano Popular	Primeiro Lugar: Licenciatura Em Música Com Curso Técnico em Piano. Segundo Lugar: Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música com Curso Técnico em Piano.	CR	QUAMB-1	SIM

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 31/08/2023 16:06
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 180682419 Código CRC: 5C89C20





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

		Terceiro Lugar: Licenciatura em Áreas afins da Educação com Técnico em Piano. Licenciatura em Piano. Bacharel em Piano com Curso de Formação Pedagógica.			
QUALIFICAÇÃO MÚSICO DE BANDA	Clarinete	Primeiro Lugar: Licenciatura Em Música Com Curso Técnico em Clarinete. Segundo Lugar: Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música com Curso Técnico em Clarinete. Terceiro Lugar: Licenciatura em Áreas afins da Educação com Técnico em SIMPiano. Licenciatura em Clarinete. Bacharel em Clarinete com Curso de Formação Pedagógica.	01	QUAMB-2	SIM
QUALIFICAÇÃO MÚSICO DE BANDA	Guitarra	Primeiro Lugar: Licenciatura Em Música Com Curso Técnico em Guitarra. Segundo Lugar: Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música com Curso Técnico em Instrumento Musical. Terceiro Lugar: Licenciatura em Áreas afins da Educação com Técnico em Instrumento Musical.	CR	QUAMB-3	SIM
QUALIFICAÇÃO MÚSICO DE BANDA	Bateria	Primeiro Lugar: Licenciatura Em Música Com Curso Técnico em Bateria. Segundo Lugar: Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música com Curso Técnico em Instrumento Musical. Terceiro Lugar: Licenciatura em Áreas afins da Educação com Técnico em Instrumento Musical.	02	QUAMB-4	SIM
QUALIFICAÇÃO MÚSICO DE	Teoria e Leitura Musical	Primeiro Lugar: Licenciatura Em Música Com Curso Técnico em	01	QUAMB-5	SIM

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 31/08/2023 16:06
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 180682419 Código CRC: 5C89C20





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

BANDA		Instrumento Musical. Segundo Lugar: Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música com Curso Técnico em Instrumento Musical. Terceiro Lugar: Licenciatura em Áreas afins da Educação com Técnico em Instrumento Musical.			
-------	--	--	--	--	--

4. CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM ARTES CÂNDIDO PORTINARI – CEPACP
 Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design

CURSO	COMPONENTES CURRICULARES	PERFIL DE FORMAÇÃO	VAGAS	CÓDIGO INSCRIÇÃO	CADASTRO RESERVA
TÉCNICO EM PROCESSOS FOTOGRÁFICOS	Fotografia Publicitária	Graduação em Comunicação Social com ênfase em Publicidade e Propaganda	1	TECPFI-1	SIM
	Fotografia jornalística	Graduação em Comunicação Social com ênfase em Jornalismo	1	TECPFI-2	SIM
	Edição de Imagens II Imagens e contexto	Graduação em Artes Visuais	1	TECPFI-3	SIM
TÉCNICO EM ARTESANATO	Higiene e segurança do trabalho	Graduação em Segurança do trabalho	1	TECART-1	SIM

5. CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTANA PROFA. MARIA SALOMÉ GOMES SARES – CEPSMSGGS
 Eixo Tecnológico: Segurança, Controles Industriais, Infraestrutura, Gestão e Negócios

CURSO	COMPONENTES CURRICULARES	PERFIL DE FORMAÇÃO	VAGAS	CÓDIGO INSCRIÇÃO	CADASTRO RESERVA
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Informática Básica	Graduação em Informática	2	TECSHE-1	SIM
TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA					
TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS					
TÉCNICO EM					

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 31/08/2023 16:06
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticador/Documento/index.jsf>. C.Verificador: 180682419 Código CRC: 5C89C20





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

EDIFICAÇÕES					
TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO	Combate a Incêndio e Pânico	Graduação em Engenharia Civil	1	TECST-1	SIM
	Suporte Emergencial à Vida	Graduação em Enfermagem	1	TECST-2	SIM
TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO	Segurança na área rural	Graduação em Engenharia e Especialização em Segurança do Trabalho	1	TECST-3	SIM
TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO	Gestão de saúde e segurança do trabalho	Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho	1	TECSTRH-1	SIM
	Ergonomia				
TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	Qualidade de vida e segurança do trabalho				
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	Resistência e Estabilidade das construções	Graduação em Engenharia Civil ou Graduação em Arquitetura	2	TECED-1	SIM
	Projeto Arquitetura Informatizado				
	Projeto de Hidrossanitário e Gás				
	Tecnologias Construtiva de Infraestrutura e Superestrutura				
TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA	Tecnologias Construtiva de Vedação, Cobertura e acabamento				
	Eletrônica Digital	Graduação em Engenharia Elétrica	4	TECELT-1	SIM
	Circuitos Digitais				
	Instrumentação e Controle de Processos				
	Eficiência Energética e Fontes de Energias Alternativas				
	Instalação Elétrica Predial				
	Instalação Elétrica Industrial				
Instalação de Sistemas Eletrônicos de Segurança e					

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 31/08/2023 16:06
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticador/Documento/Index.jsf>. C.Verificador: 180682419 Código CRC: 5C89C20





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

	Comunicação				
	Eletrônica Industrial e de Potência				
	Controle de Automação de Sistemas Industriais				
	Eletricidade				
TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA	Controle de Qualidade e Gestão de Produção	Graduação em Administração	1	TECEST-1	SIM
TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO	Gestão de qualidade				
TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	Tecnologia da Informação para RH	Graduação em Engenharia da Computação, Graduação em Ciências da Computação, Graduação em Processamentos de Dados, Graduação em Sistema da Informação	1	TECRH-1	SIM
TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	Gerenciamento de Rotinas Administrativas	Graduação em Administração, Ciências Contábeis ou Secretariado Executivo	1	TECRH-2	SIM
TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	Práticas de departamento pessoal				
TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	Gestão de Desempenho	Graduação em Administração, Especialização em Recursos Humanos ou Especialista em Gestão Empresarial	1	TECRH-3	SIM
TÉCNICO IMAGEM PESSOAL	Noções de Gestão e Marketing	Graduação em Administração	1	TECIPM-1	SIM
TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Noções de Gestão e Marketing				
TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Preparação para o mercado				
TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Gerenciamento em Contabilidade de Custos	Graduação em Administração	1	TECMSP-1	SIM

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 31/08/2023 16:06
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticador/Documento/Index.jsf>. C.Verificador: 180682419 Código CRC: 5C89C20





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

TÉCNICO IMAGEM PESSOAL	Biossegurança em Centros de Beleza	Graduação em Biomedicina, Graduação em Química, Especialização em Biomedicina Estética, Especialização em Cosmetologia	1	TECIPM-2	SIM
TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Biossegurança em Saúde e Estética				
TÉCNICO IMAGEM PESSOAL	Química Capilar	Graduação em Imagem pessoal, Graduação em Gestão de Beleza, Pós-Graduação em Estética Capilar, Facial e Corporal, Pós Graduação em Áreas Afins, Técnico em Imagem Pessoal e Cabeleireiro.	3	TECIMP-1	SIM
	Tricologia Capilar				
	Fundamentos em Imagem Pessoal				
	Estética Facial e Visagismo				
	Higienização, Hidratação, Escova e Chapinha				
	Cortes e Estilos				
	Coloração Capilar				
TÉCNICO IMAGEM PESSOAL	Maquiagem e Estilo	Graduação em Imagem pessoal, Graduação em Gestão de Beleza, Pós-Graduação em Estética Capilar, Facial e Corporal, Pós Graduação em Áreas Afins, Técnico em Imagem Pessoal e Maquiador.	1	TECIMP-2	SIM
TÉCNICO IMAGEM PESSOAL	Oficina de Trabalho de Maquiagem				
TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Oficina de Trabalho para Shiatsuoterapia	Graduação em Fisioterapia, Graduação em Estética, Especialista em Estética Corporal, Especialista em Massoterapia, Técnico em Massoterapia.	1	TECMSP-2	SIM
TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Terapias integrativas complementares	Graduação em Estética, Especialista em Estética Corporal Graduação em Terapia ocupacional ou Técnico em Massoterapia.	1	TECMSP-3	SIM
TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Anatomia, Fisiopatologia para Massoterapeutas	Graduação em Enfermagem, Graduação em	1	TECMSP-4	SIM

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 31/08/2023 16:06
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 180682419 Código CRC: 5C89C20





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

	Massagens Especializadas, Comorbidades e PCDs	Fisioterapia, Especialista em Massoterapia, Técnico em Massoterapia			
	Noções de Anatomia, Fisiologia e Patologia Humana				
TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Princípios da Massoterapia	Graduação em Fisioterapia, Graduação em Educação Física, Especialista em Massoterapia e Técnico em Massoterapia	1	TECMSP-5	SIM
	Princípios da Massagem Ocidental				
	Princípios da Massagem Oriental				
TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Noções de Cinesiologia e Princípios Ergonômicos	Graduação em Fisioterapia, Graduação em Estética, Especialista em Estética Corporal, Especialista em Massoterapia, Técnico em Massoterapia, Especialista em Ergonomia, Graduação em Educação Física.	2	TECMSP-6	SIM
	Massagem Ocidental Avançada				
TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Terapias Naturais Associadas	Graduação em Fisioterapia, Graduação em Educação Física, Especialista em Massoterapia, Técnico em Massoterapia.	2	TECMSP-7	SIM
	Massagem Desportiva				
	Oficina de Trabalho para Massoterapia				
TÉCNICO EM MASSOTERAPIA	Massagem Ocidental	Graduação em Fisioterapia, Graduação em Estética, Especialista em Estética Corporal, Especialista em Massoterapia, Técnico em Massoterapia.	3	TECMSP-8	SIM
	Massagem Oriental				
	Princípios de Massagem Oriental				
	Massagens Complementares				
	Massagem Oriental Avançada				
	Drenagem Linfática Manual				
	Fundamentos de Massagem Oriental				

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 31/08/2023 16:06
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticador/Documento/index.jsf>. C.Verificador: 180682419 Código CRC: 5C89C20





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

6. CENTRO INTEGRADO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ – CIFPA
 Eixo Tecnológico: Recursos Naturais

CURSO	COMPONENTES CURRICULARES	PERFIL DE FORMAÇÃO	VAGAS	CÓDIGO INSCRIÇÃO	CADASTRO RESERVA
TÉCNICO EM AGROECOLOGIA	Zootecnia Geral e Nutrição Animal	Graduação em Zootecnia, Graduação em Engenharia Florestal, Graduação Engenharia Agrônoma e Graduação em Biologia	1	TECAGR-1	SIM
	Sistemas Agroflorestais	Graduação em Engenharia Florestal, Graduação em Engenharia Agrônoma			
	Manejo Integrado de Plantas Espontâneas, Pragas e Doenças				
	Culturas Regionais				
QP HORTICULTOR ORGÂNICO	Produção e Hortaliças Folhosas e Tuberosas	Graduação em Engenharia Florestal, Graduação em Engenharia Agrônoma	2	TECAGHF-1	SIM
	Formação e Instalação de Viveiros				
QP FRUTICULTOR	Colheita e Pós-Colheita de Frutas				
TÉCNICO EM PESCA	Introdução a Pesca	Bacharelado em Engenharia de Pesca	3	TECPS-1	SIM
	Limnologia				
	Técnica de Beneficiamento do Pescado				
	Máquinas e Motores Utilizados na Pesca				
	Tecnologia Pesqueira				
	Eletrificação e Refrigeração nas Embarcações				
	Navegação e Sinalização Náutica				

7. CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM ARTE E CULTURA BI TRINDADE - CEPACBT
 Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design e Desenvolvimento Educacional e Social

CURSO	COMPONENTES CURRICULARES	PERFIL DE FORMAÇÃO	VAGAS	CÓDIGO INSCRIÇÃO	CADASTRO RESERVA
QP ARTESÃO DE PINTURA EM	Gestão de Projetos e Empreendimentos	Graduação em Educação Artística, em Artes	1	QPAPIL-1	SIM

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 31/08/2023 16:06
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 180682419 Código CRC: 5C89C20





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

TECIDOS	Criativos	Visuais e/ou em administração com experiência em gestão cultural			
QP ILUSTRADOR					
QP ARTESÃO DE PINTURA EM TECIDOS	Materiais e Suportes em Trabalhos Artesanais	Graduação em Educação Artística ou em Artes Visuais	4	QPAPIL-2	SIM
QP ARTESÃO DE PINTURA EM TECIDOS	Aplicação de Técnicas Manuais de Pintura em Tecido				
QP ILUSTRADOR	Fundamentos do Desenho				
QP ILUSTRADOR	Técnicas Tradicionais de Ilustração				
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Flauta Doce em Grupo	<p>Primeiro Lugar: Licenciatura Em Música Com Curso Técnico em Flauta Doce</p> <p>Segundo Lugar: Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música com Curso Técnico em Flauta Doce.</p> <p>Terceiro Lugar: Licenciatura em Áreas afins da Educação com Técnico em Instrumento Musical ou Curso Técnico em Canto e Pós-Graduação em Tecnologia da Educação</p>	1	QUPR-1	SIM
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Violão em Grupo	<p>Primeiro Lugar: Licenciatura em Música com Curso Técnico em Instrumento Musical ou Curso Técnico em Canto.</p> <p>Segundo Lugar: Licenciatura em Educação Artística com Habilitação em Música com Curso Técnico em Canto e Pós-Graduação</p>	1	QUPR-2	SIM

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 31/08/2023 16:06
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 180682419 Código CRC: 5C89C20





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

		em Tecnologia da Educação. Terceiro Lugar: Licenciatura em áreas afins da Educação com Técnico em Instrumento Musical ou Curso Técnico em Canto e Pós-Graduação em Tecnologia da Educação.			
--	--	--	--	--	--

QUADRO RESUMO – TOTAL DE VAGAS OFERTADAS

CENTRO	QUANTIDADE
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GRAZIELA REIS DE SOUZA	30
CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO AMAPÁ PROFA. JOSINETE OLIVEIRA BARROSO	4
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM MÚSICA WALKÍRIA LIMA	20
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM ARTES CÂNDIDO PORTINARI	4
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SANTANA PROFA. MARIA SALOMÉ GOMES SARES	34
CENTRO INTEGRADO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ	6
CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE ARTE E CULTURA BI TRINDADE	7
TOTAL GERAL	105

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 31/08/2023 16:06
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 180682419 Código CRC: 5C89C20





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**ANEXO II – ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA APENAS PARA CANDIDATOS CLASSIFICADOS / CONVOCADOS.**

CONSIDERANDO, o Decreto 1112/2020 – SEED/GEA, de 07 de abril de 2021, que orienta as atividades no âmbito da Secretaria de Estado da Educação;

Fica estabelecido que a Convocação para apresentação da documentação do Processo Seletivo Simplificado Horista da Educação Profissional e Tecnológica/2023, será realizada remotamente, conforme as seguintes orientações:

1. O candidato convocado deverá organizar 01 (um) único arquivo em formato PDF com a documentação comprobatória informada no ato da inscrição, sem rasuras, visível, com numeração em cada página, na sequência apresentada no Item 7;
2. O candidato convocado deverá encaminhar o arquivo do seu e-mail pessoal para **e-mail psshoristaept2023@gmail.com**, especificando no assunto: Convocação Profissionalizante (Nome da Unidade de Opção) - (Nome completo do Candidato); Essa mesma orientação deverá ser utilizada para nomear o arquivo (documentação);

Exemplo:

Assunto: Convocação PSSH_EPT_CIFPA_Beltrano da Silva
Nome do arquivo: Convocação PSSH_EPT_CIFPA_Beltrano da Silva

3. No corpo do e-mail deverá ter o Nome completo, CPF e contato atualizado do candidato;
4. A documentação deverá ser encaminhada ao e-mail, somente nas datas estabelecidas no cronograma do edital;
5. Não serão consideradas as documentações encaminhadas após a data estabelecida no cronograma;
6. Na publicação do Resultado Final da Etapa documental, haverá um cronograma específico aos candidatos classificados para assinatura contratual, assim como o encaminhamento às Unidades Escolares com a respectiva Carta de Apresentação, seguindo todos os protocolos sanitários e de distanciamento social;
8. O candidato deve anexar à documentação o comprovante de seu vínculo empregatício para análise de cumulação de cargos e compatibilidade de horários;
9. O e-mail **psshoristaept2023@gmail.com** é exclusivo para recebimento da documentação.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 31/08/2023 16:06
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 180682419 Código CRC: 5C89C20





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Anexo III - Autodeclaração (candidato autodeclarado afrodescendente ou indígena)

NOME: _____

RG: _____ CPF _____ INSCRIÇÃO _____

Declaro ser: () AFRODESCENDENTE

() INDÍGENA

() DEFICIENTE

Assumo a opção de concorrer às vagas por meio de cotas, de acordo com os critérios e procedimentos contidos no **EDITAL DO PSSH_EPT/SEED Nº 001/2023**.

As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções previstas no Código Penal e as demais cominações legais aplicáveis.

Macapá-AP, de de

Assinatura do Declarante

26

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 31/08/2023 16:06
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C. Verificador: 180682419 Código CRC: 5C89C20

Secretaria de Fazenda**ATO DECLARATÓRIO Nº 2023.000058**

Prorroga a vigência do Ato Declaratório nº 063/2019/SEFAZ, que aprova Regime Especial para a empresa AXA OIL PETROLEO LTDA, referente ao cumprimento de obrigações fiscais relativas ao ICMS.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no Art. 244, da Lei n.º 400/97 - CTE c/c os artigos 415 e 505 do Decreto nº 2.269/98 - RICMS;

Considerando a necessidade de se estabelecer controles para operações de importação de produtos do exterior sem os benefícios previstos na Lei nº 8.387/91 e no Dec. nº 517/92, conforme estabelecido no artigo 127 do Código Tributário do Estado do Amapá, Lei nº 400/97 e no Decreto nº 4098/2011;

Considerando que o Regime Especial em questão não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração do Estado do Amapá, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade, racionalidade e adequação em face da natureza das operações realizadas pelo contribuinte;

Considerando o disposto no PARECER FISCAL nº 2023.01.00.00139/SEFAZ, objeto de pedido formulado no Processo nº 28730.0082972023-5;

DECLARA:

Cláusula primeira Autorizada a prorrogação do Ato Declaratório nº 063/2019/SEFAZ até 31 de agosto de 2024, que aprova regime especial relativo ao cumprimento de obrigações fiscais do ICMS à empresa AXA OIL PETROLEO LTDA, com estabelecimento filial situado na cidade de Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF 22.588.256/0001-02, Inscrição Estadual (CAD- ICMS) nº 03.059.728-5, com endereço na Av. FAB, nº 1070, Edifício Macapá Office Center, sala 605, Centro, Macapá-AP para operar com a importação de mercadorias estrangeiras, sem os favores fiscais previstos na Lei nº 8.387/91 e legislação complementar, para adotar os procedimentos fiscais autorizados na legislação pertinente.

Cláusula segunda. O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

- I - superveniência de norma legal conflitante;
- II - situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;
- III - inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;
- IV - ação fiscal proveniente de:

- a) falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
- b) calçamento de documentos fiscais;
- c) falta de recolhimento do ICMS.

Cláusula terceira. O presente Ato Declaratório não exonera o cumprimento das demais obrigações principal

e acessória previstas na legislação do ICMS.

Cláusula quarta. O Regime Especial ora aprovado terá vigência por um (01) ano e sua prorrogação fica condicionada à apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula quinta. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2023.

Macapá (AP), 28 de agosto de 2023.

Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 28550

Secretaria de Meio Ambiente**PORTARIA Nº 231/2023-SEMA/AP**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 0011, de 02 de janeiro de 2023 e ainda pelo Art. 6º da Portaria nº 77 de 03 de maio de 2022 - SEMA.

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 260101.0077.1981.0079/2023 DCA - SEMA - SEMA, de 25 de agosto de 2023 .

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR, o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajaram da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, onde participaram do evento "Dia de Campo" que celebrou o início da colheita de soja no município de Tartarugalzinho/AP, dando enfoque à atividade de agronegócio no Estado, de acordo com o que segue:

DESTINO: Tartarugalzinho - AP

PERÍODO: 05/08/2023

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS - Secretário Adjunto

CLEANE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO - Diretora de Controle Ambiental - DCA

ADRIANA GISELY TAVARES BARRETO - Analista de Meio Ambiente;

RAFAEL CAMPOS DA SILVA - Motorista

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 28403

PORTARIA Nº 232/2023-SEMA/AP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 0011, de 02 de janeiro de 2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de

2021, e,

Considerando a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (CQNUMC), firmada por quase todos os países do mundo, tendo como objetivo a estabilização da concentração de gases do efeito estufa (GEE) na atmosfera em níveis tais que evitem a interferência perigosa com o sistema climático;

Considerando a Lei nº12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos;

Considerando o Decreto nº 9.082 de 26 de junho de 2017, que institui o Fórum Brasileiro de Mudança do Clima - FBMC, que objetiva conscientizar e mobilizar a sociedade e contribuir para a discussão das ações necessárias para enfrentar a mudança global do clima;

Considerando a construção da Política Estadual de Mudanças Climáticas e Incentivo à Conservação dos Serviços Ambientais;

Considerando a necessidade de segurança jurídica e de atender as políticas nacionais e acordos internacionais para captação de recursos;

Considerando o Decreto nº 2842 de 12 de agosto de 2021 que institui e estabelece normas para instalação e funcionamento do Fórum Amapaense de Mudanças Climáticas e Serviços Ambientais - FAMCSA e dá providências correlatas.

Considerando a Portaria nº 187/2023-SEMA/AP de 22 de agosto de 2023 que estabelece o Regimento Interno do Fórum Amapaense de Mudanças Climáticas e Serviços Ambientais - FAMCSA e dispõe sobre a primordialidade do Estado do Amapá de manter um espaço aberto permanente de encontro para o aprofundamento de reflexão e a formulação de propostas referentes às mudanças climáticas globais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Secretaria Executiva do Fórum Amapaense de Mudanças Climáticas e Serviços Ambientais - FAMCSA, estabelecido pelo Decreto Estadual nº 2.842 de 12 de agosto de 2021, que tem como atribuições, segundo o regimento interno:

I. prestar apoio administrativo e logístico necessários à execução dos trabalhos do Fórum;

II. preparar a pauta e, na ausência do Presidente/ Secretário de Estado do Meio Ambiente, convocar as reuniões do Fórum.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Secretaria Executiva do FAMCSA:

Secretária executiva :

- **Titular:** - **MARIANE NARDI**, Analista de Meio Ambiente e Coordenadora da Coordenadoria para Climas e Serviços Ambientais - CCSA

-**Suplente:** - **MAYDA RICHELLE CAVALCANTE VASCONCELOS**, Técnica em Extensão Rural, CCSA.

Membros:

- **BRENDA ROCHA GUIMARÃES**, Analista de Meio Ambiente, CCSA;
- **KATIANNE MIRANDA GONÇALVES**, Analista de Meio Ambiente, CCSA;
- **MAIARA SABRINE MARTINS DE SOUZA**, Assessor Técnico Nível II; CCSA;
- **MARIA DE LOURDES RAMOS**, Educador Socioambiental, COEMA; e
- STEVENSON FÁBIO DE SOUZA BATISTA**, Analista de Meio, Ambiente, CCSA

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 28404

PORTARIA Nº 227/2023-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023 e ainda pelo Art. 6º da Portaria nº 77 de 03 de maio de 2022 - SEMA.

Considerando o teor do ofício: Nº 260101.0077.1989.0038/2023 ASPAM - SEMA, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições **Macapá-AP**, com o objetivo de realizar assessoria técnica na reunião com a equipe dos Órgãos Municipais do Meio Ambiente do Amapá - OMMA's, de Serra do Navio e Ferreira Gomes, para as seguintes ações: - capacitação teórica e prática na condução de processos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local e apresentação do resultado do monitoramento da gestão ambiental do período de 2016 a 2022, de acordo com o que segue:

DESTINO: Serra do Navio e Ferreira Gomes - AP

PERÍODO: 28/08 a 01/09/2023

MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS RIBEIRO - Assessor de Municipalização

JESSEJAMES LIMA DA COSTA - Auxiliar Técnico de Defesa Ambiental

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA PAES - Assessor da ASPAM

ELSON ALVES DE LIMA - Motorista Oficial

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO

DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 24 de agosto de 2023.
(Assinado Eletronicamente)
CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 28701

Secretaria de Saúde**PORTARIA N° 0589/2023-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 7508 de 25 de agosto de 2023 e considerando o contido no Prodoc n° 300101.0077.1856.0013/2023;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Suprimento de Fundo em nome da servidora **Tamille dos Santos Dias**, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, destinados a custear despesas do Fundo Estadual de Saúde - FES.

Art. 2° O adiantamento concedido será aplicado no máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.

Art. 3° A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 500, Ação 2658, Plano Orçamentário 550, Elementos de Despesas 33.90.30 (Material de Consumo), no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** e 33.90.39 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**

Art. 4° O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no Núcleo de Acompanhamento e Prestação de Contas-NAPC/FES, dentro de 10 (dez) dias contados do término do prazo de aplicação constantes no Art. 2° desta Portaria.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 30 de agosto de 2023.
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 28554

PORTARIA N° 0590/2023-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 7508 de 25 de agosto de 2023 e considerando o contido no Prodoc n° 300101.0077.1870.0132/2023;

Considerando que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a instauração de Sindicância por meio da Portaria n° 0525/2023- SESA de 7 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 7977 de 8 de agosto de 2023, retificada pela Errata da Portaria

n° 0525/2023-SESA de 10 de agosto de 2023 e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 7979 de 10 de agosto de 2023, encarregada de apurar o suposto ato de improbidade praticado por membro da Comissão Permanente de Licitação, especificamente o Sr. Eder Rodrigues Farias, contidos no Processo n° 300101.0077.1851.0158/2023-Gabinete - SESA, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos;

Considerando o OFÍCIO N° 300101.0077.1870.0132/2023 CSIND - SESA, em que a Comissão Sindicante solicita o sobrestamento do prazo por 60 (sessenta) dias;

RESOLVE:

Art. 1° Suspender o prazo da Portaria n° 0525/2023-SESA de 7 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 7977 de 8 de agosto de 2023, retificada pela Errata da Portaria n° 0525/2023-SESA de 10 de agosto de 2023 e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 7979 de 10 de agosto de 2023.

Art. 2° Fica sobrestada a Sindicância referente à Portaria retromencionada, no período de 1° de setembro a 31 de outubro de 2023, suspendendo a contagem de todos os prazos nesse período.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 30 de agosto de 2023.
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 28555

PORTARIA N° 0591/2023-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 7508 de 25 de agosto de 2023 e considerando o contido no Prodoc n° 300101.0077.1936.0235/2023;

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar o deslocamento da servidora **Suelem da Costa Cunha - Farmacêutica**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até os municípios de Oiapoque, Calçoene e Amapá-AP, no período de 5 a 8 de setembro de 2023, a fim de realizar junto às farmácias daqueles municípios uma visita técnica, visando verificar o fluxo de saída dos medicamentos e correlatos, quantitativo de estoque disponível e remanejamento de possíveis excesso, dar orientação de condicionamento e armazenamento dos medicamentos, acompanhamento e conferência da carga dos medicamentos e correlatos, que são entregues mensalmente nas farmácias dos hospitais e Unidades Mistas de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de agosto de 2023.
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 28679

PORTARIA Nº 0592/2023-SESA

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7508 de 25 de agosto de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0054.0275/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora **Sandra Elisa Pereira Souza - Coordenadora de Política de Atenção à Saúde**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até Belém-PA, sem ônus para esta Secretaria de Estado da Saúde - SESA, no período de 10 a 15 de setembro de 2023, a fim de participar do evento "Capacitação ATS - Região Norte".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de agosto de 2023.
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 28681

PORTARIA Nº 0593/2023-SESA

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7508 de 25 de agosto de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0036.0164/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora **Ediellen Gardenha Alves Cruz - Assistente Social**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até Brasília-DF, sem ônus para esta Secretaria de Estado da Saúde - SESA, no período de 4 a 6 de setembro de 2023, a fim de participar do Fórum: Hanseníase e a perícia médica previdenciária para discutir a hanseníase, no contexto da perícia médica federal entender o panorama de concessão de benefícios do INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 31 de agosto de 2023.
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 28705

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 022/2023 - SESA**PROCESSO nº 0002.0143.1851.0319/2023**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** FAB VIAGENS E TURISMO LTDA; **Objeto:** Prestação de serviços de Agenciamento de Viagens Nacionais e Internacionais; **Fundamentação legal:** em conformidade com o Parecer Jurídico nº

583/2023-PLCC/PGE, Lei nº 14.133 e com o que consta nos autos do Processo nº 0002.0143.1851.0319/2023; **Dotação Orçamentária:** Ação 2658; Natureza 339039; Fonte 500; **Valor Global:** passa a ser acrescido pelo percentual de 25%%, o que equivale, ao valor de R\$ 124.836,88 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos) totalizando o valor global atualizado do contrato em **R\$ 624.184,41 (seiscentos e vinte e quatro mil e cento e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**; **Signatários:** PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, em exercício nomeado pelo Decreto nº 7508, de 25 de agosto de 2023, pela contratante e **MONICA CRISTINA NASCIMENTO DE MORAES**, pela contratada.

Macapá/AP, 30 de agosto de 2023.
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde, em exercício

Protocolo 28698

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2018 - SESA**PROCESSO nº 0002.0112.0170.0009/2021**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** NUTRI & SERVICE ALIMENTOS EIRELI; **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação continuada do serviço de produção e distribuição de alimentação coletiva (tipo porcionado padrão e especial transportada), destinada a pacientes internados, acompanhantes legalmente instituídos e trabalhadores plantonistas das Unidades Hospitalares da rede SUS;; **Fundamentação legal:** em conformidade com o Parecer Jurídico nº 569/2023-PLCC/PGE, Lei nº 8.666 e com o que consta nos autos do Processo nº 0002.0112.0170.0009/2021; **Dotação Orçamentária:** Ações 2109, 2110, 2633 E 2658; Natureza 33.90.39; Fonte 500 e 600; **Vigência:** 02/09/2023 a 01/09/2024; **Valor Global: R\$ 28.733.266,81 (vinte e oito milhões e setecentos e trinta e três mil e duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos)**; **Signatários:** PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, em exercício nomeado pelo Decreto nº 7508, de 25 de agosto de 2023, pela contratante e **LUSIA SILVA NOGUEIRA LIMA**, pela contratada.

Macapá/AP, 30 de agosto de 2023.
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde, em exercício

Protocolo 28711

Secretaria de Transporte**EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023-SETRAP**

PARTES: CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, CONTRATADA: Forte Ltda - ME. **OBJETO:** Contratação de empresa(s) para a Execução dos Serviços de Reforma Emergencial da Ponte em Madeira de Lei sobre o Rio Santo Antônio da Pedreira (Extensão 108,00 m), localizada no Km 44,60 da Rodovia Estadual AP - 070, no Município de Macapá-AP. **PROCESSOS:** PRODOC 0044.0484.4550.0003/2023-FISCALIZAÇÃO/

DET/SETRAP e SIGA 00005/SETRAP/2023. **VALOR: R\$ 308.473,57 (Trezentos e oito mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos).** **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura. **DOTAÇÃO:** 21.101.1.26.782.0030.1019.160 000.4.4.90.51.0.7.50 **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 003/2023-CPL/SETRAP, nos termos e condições da Cotação Eletrônica nº 02/2023-CLC/PGE/AP, cujo resultado foi homologado em data de 18/08/2023, pelo Sr. Secretário de Estado de Transportes, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes legais da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis nº. 4.320/64, 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual 108/2018. **ASSINAM:** Valdinei Santana Amanajás - Secretário/SETRAP e Tarcísio Figueiroa da Silva Vale - Repres. - Forte Ltda-ME. **ASSINATURA:** 24/08/2023.

Valdinei Santana Amanajás
Secretário/SETRAP

Protocolo 28665

Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 072/2023 - SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no OFÍCIO Nº 240101.0077.2172.0093/2023 CE/SETE - SETE;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores Kessia Cristina Gurjão Maciel, Coordenador/Coordenação de Empreendedorismo, Cód. CDS-3, Matrícula nº 0119922-6-02, Debora da Penha Frazão, Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Empreendedorismo, Cód. CDS-2, Matrícula nº 0979610-0-01, Ruzimar Chagas Teles, Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Empreendedorismo, Cód. CDS-2, Matrícula nº 0977248-0-01, e André Vinicius Silva Moreira, Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Empreendedorismo, CDS-2, Matrícula nº 0973315901, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá - AP, até ao Município de Porto Grande-AP, no período de 06 a 11 de setembro de 2023, com o objetivo compor a equipe da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo na organização, acompanhamento e execução da pesquisa de faturamento junto aos empreendedores e artesãos participantes da programação do XXIX Edição do Festival do Abacaxi 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO

TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 31 de agosto de 2023.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

Decreto nº 030 de 02 de janeiro de 2023

Protocolo 28686

PORTARIA Nº.073/2023 - SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no OFÍCIO Nº 240101.0077.2168.0117/2023 NAF - SETE

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscal titular e suplente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.108/2023- CLC/PGE/AP, formalizado com as empresas REALLIZA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME e LORD PRODUÇÃO E ENTRETENDIMENTO LTDA, tendo por objeto a prestação de serviços de contratação de empresa especializada em serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas metálicas, tipo tendas, palco, camarote, pórticos, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE.

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	FISCAL
Anne Karoline Oliveira dos Santos	Titular
Jeferson Almeida Pimentel	Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2023.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 31 de agosto de 2023.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

Decreto nº 030 de 02 de janeiro de 2023

Protocolo 28702

PORTARIA Nº. 074/2023 - SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no OFÍCIO Nº 240101.0077.2168.0116/2023 NAF - SETE

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscal titular e suplente das ATA DE REGISTRO

DE PREÇOS Nº. 213/2022 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 215/2022-CLC/PGE/AP, formalizado, respectivamente com as empresas LFS TECH LTDA e W. B. DE ASSIS LOBATO E CIA LTDA - ME, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE DESKTOP E NOTEBOOK, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE.

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	FISCAL
Jeferson Almeida Pimentel	Titular
Elson dos Santos Martins Junior	Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 31 de agosto.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 31 de agosto de 2023.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 030 de 02 de janeiro de 2023

Protocolo 28704

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2021-SETE

OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 007/2021-SETE com a Prestação de Serviços de Instalação, Desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração, com reposição de peças, componentes e acessórios, visando atender as necessidades da SETE.

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA: NORTE TEC REFRIGERAÇÃO LTDA.

CNPJ: 37.852.452/0001-01

VIGÊNCIA: 15/09/2023 à 14/09/2024

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 24101; Fonte 500, Programa de Trabalho nº 04.331.0001.2470; Natureza de Despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3390.30 - Material de Consumo.

O valor anual dos serviços passará de **R\$ 105.361,42 (cento e cinco mil trezentos e sessenta e um mil e quarenta e dois reais)** para **R\$ 107.743,97 (cento e sete mil setecentos e quarenta e três mil reais e noventa e sete centavos)**, sendo **R\$ R\$ 77.743,97 (setenta e sete mil setecentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos)** para serviços e o valor dos materiais permanecerá em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

O Valor do Reajuste será de **R\$ 2.372,55 (dois mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme o Percentual do Índice do IPCA de 3,161500 % referente ao período.

DATA DE ASSINATURA: 31 de agosto de 2023.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este aditivo EZEQUIAS COSTA FERREIRA, pela Contratante e ANDRE MORAES VIANA pela Contratada.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo/
SETE

CONTRATANTE

Protocolo 28697

ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 007/2021-SETE

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO/SETE-AP, em respeito ao Princípio da Legalidade e Publicidade, ratifica a redação do Primeiro Termo Aditivo do contrato nº. 007/2021-SETE, publicado no DOE de nº 7.748 em 08/09/2022, página 31.

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: 15/09/2022 à 15/09/2023

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: 15/09/2022 à 14/09/2023

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo/
SETE

CONTRATANTE

Protocolo 28696

Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 045/2023 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0029, de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento da servidora mencionada, no período de 01 a 02 de setembro de 2023, para representar a Secretaria de Turismo - SETUR no evento "Experiência Criativa do Açai e Camarão no Bafo: Conectando Cultura e Negócios", promovido pela SINDETUR.

• **Fábia Renata Paiva de Souza** - Chefe da Unidade de Contratos e Convênios.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.

Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 0029/2023-GEA

Protocolo 28734

Secretaria de Estado do
Bem-Estar Animal



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

**JUSTIFICATIVA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
002/2023 – SECBEA**

1. OBJETO DO EDITAL

O Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal – SECBEA, nos exercícios de suas atribuições instituída pela lei estadual 148, DE 04 DE JANEIRO DE 2023, artigos 17 a 19, atendendo o interesse o público concernente ao bem estar animal por meio de políticas públicas de inclusão para disponibilizar o playground/box da SECBEA nos dias e horários específicos no edital, através de chama pública de interessados, ONGS, associações e protetores da causa animal para ocupação de espaço para exposição e comercialização de produtos das entidades na 52ª Expofeira do Estado do Amapá, nos termos e cláusulas do edital de chamamento público a ser publicado.

As ONGS, associações e protetores da causa animal pelo serviço realizado em parceria com a SECBEA, não receberão qualquer remuneração, incentivo ou benefício da administração pública estatal pelos serviços a ser realizado no período 29 de setembro a 08 de outubro de 2023, no Parque de Exposições Engenheiro Agrônomo Antônio Roberto Ferreira da Silva - Parque de Exposição da Fazendinha, na cidade de Macapá - AP.

Além da execução dos serviços pelos parceiros que se darão de forma GRATUITA E NÃO ONEROSA, a estas deverão providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e materiais que serão utilizados para a exposição e manejos de seus produtos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

Os empreendedores deverão arcar, durante todo o evento, com as próprias despesas de passagens, traslados, alimentação e outras despesas decorrentes da operacionalização de sua atividade econômica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A legislação pátria vigente reconhece que a à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais é um direito fundamental do ser humano e prevê também que o Estado deve promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O dever do Estado de garantir a à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à instrução, conscientização da população em geral do papel das ONGs e Associações de proteção de animal em situação de vulnerabilidade, para que haja redução de riscos proliferação de animais de rua, de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

2.2. Desse modo, para que Estado possa atender de forma mais eficiente a população, bem como, promover as ações de à saúde, proteção, defesa e ao bem-estar dos animais que resultem na melhoria dos indicadores é imprescindível dotar a Rede estadual de Saúde, Cidadania e meio ambiente dos mais diversos serviços disponíveis à população. O serviço itinerante de conscientização, instrução e bem estar de animais é um desses serviços que refletem diretamente na qualidade de vida dos amapaenses, bem como apresenta a realidade desses protetores de animais que por vezes ficam a margem de políticas públicas e conseqüentemente de realizarem um serviço que pé de interesse público.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

2.3. Justifica-se a parceria com pessoas jurídicas voltadas a causa animal para execução de tais serviços no âmbito do estado de forma gratuita e não onerosa, por meio de inexigibilidade de licitação, Art. 74, 79,II e 79 § único da lei 14.133/2021, uma vez que esta secretária não dispõe de quadro de profissionais e qualificados para a finalidade ora descrita.

2.4. Por fim, o quantitativo de vagas previsto neste Instrumento se justifica pelas condições que o espaço que foi cedido para esta secretária em que comportam apenas 30 vagas.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A SECBEA, não dispõe de receita orçamentária dentro de sua unidade alocada, motivo pelo qual não se justificaria a contratação das empresas sem previsão orçamentária, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD na fonte 174, exercício 2023.

Assim, os cursos ministrados ocorrerão de forma gratuita e não onerosa para o ente público Estadual.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A SEBEA poderá realizar diligências nas instalações da PARCEIRAS, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

4.2. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Fiscalização.

4.3. Os representantes da Fiscalização, bem como toda pessoa autorizada por ela, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

4.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste termo serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

4.5. Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2023.

LUCIANE CRISTINA MENEGOLO

COORDENADORA DE SAUDE ANIMAL

DECRETO 2781 DE 3 DE ABRIL DE 2023

LAUDENICE FERREIRA MONTEIRO

SECRETÁRIA DE ESTADO BEM-ESTAR ANIMAL

DECRETO 0055 DE 5 DE JANEIRO DE 2023



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – SECBEA

PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ONGS, ASSOCIAÇÕES E PROTETORES DA CAUSA ANIMAL PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PARA EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA 52ª EXPOFEIRA DO ESTADO DO AMAPÁ.

O Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal - SECBEA, torna público o processo de inscrição e seleção de Organização e/ou Associação Não Governamental de Proteção Animal e protetores independentes do mesmo ramo para ocupar um stand em sistema de rotatividade dentro do Pátio de Negócios Rio Cajari onde o destino dos recursos seja para investimento em empreendedorismo social voltado aos animais, interessados em participar da **52ª EXPOFEIRA DO ESTADO DO AMAPÁ: DESENVOLVIMENTO, CULTURA E SUSTENTABILIDADE** nos termos da Lei nº 14.133/21, artigos 74, 79, II e 79 § único, aplicando-se, portarias, instruções normativas, resoluções e regulamentos correlatos ao objeto da inexibibilidade de licitação e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA

1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar empreendedores ligados a Organizações e/ou Associações Não Governamentais e protetores independentes onde seu cunho seja de proteção animal para ocupação de espaço para a exposição e comercialização de produtos e serviços na **52ª EXPOFEIRA DO ESTADO DO AMAPÁ: DESENVOLVIMENTO, CULTURA E SUSTENTABILIDADE**, a ser realizada no período 29 de setembro a 08 de outubro de 2023, no Parque de Exposições Engenheiro Agrônomo Antônio Roberto Ferreira da Silva - Parque de Exposição da Fazendinha, na cidade de Macapá - AP.

1.2. Os empreendedores selecionados deverão arcar, durante todo o evento, com as



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

próprias despesas de passagens, traslados, alimentação e outras despesas decorrentes da operacionalização de sua atividade econômica.

2. DAS OPORTUNIDADES

2.1. Serão disponibilizadas para este Edital o total de **30 (trinta)** vagas, das quais:

2.1.1. **03 (três)** vagas por dia para o espaço destinado a Organizações e/ou Associações Não Governamentais de Proteção Animal e Protetores Independentes, em sistema de rotatividade durante os 10 dias, totalizando 30 vagas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público, pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliadas no Estado do Amapá, há pelo menos 1 (um) ano, que manifestarem interesse na ocupação de espaços para a exposição e comercialização de produtos e serviços na **52ª EXPOFEIRA DO ESTADO DO AMAPÁ: DESENVOLVIMENTO, CULTURA E SUSTENTABILIDADE**, conforme disposto no item 2. deste Edital.

3.2. Para as vagas previstas no item 2.1.1. deste Edital:

- a) Entidade representativa legalmente constituída e ativa, com apresentação da relação dos membros que serão beneficiados;
- b) Protetores independentes os que cuidam de animais em situação de rua, e que desenvolvem algum tipo de empreendedorismo social para arcar com os custos dos resgates desses animais, mas que não possuem contituição jurídica.

3.3. Tenha disponibilidade e condições físicas, técnicas e financeiras para realizar a comercialização dos seus produtos e ou/serviços durante o evento.

3.4. É vedada a participação:

- a) Pessoas físicas com idade inferior a 18 anos;
- b) Pessoas físicas e jurídicas que tenham sidas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

3.5. O empreendedor selecionado deverá, **OBRIGATORIAMENTE**:

- a) Participar de todas as atividades previstas no item 9. deste Edital, em especial das capacitações promovidas pela SECBEA e parceiros do evento;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Pessoas físicas

- a) Carteira de identidade ou outro documento oficial de identificação, dentro do prazo de validade.
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF ou documento oficial que contenha referido cadastro;
- c) Comprovante de residência recente (dos últimos três meses) ou declaração conforme Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983

4.2. Pessoas jurídicas

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Comprovante endereço da Organização ou Associação recente (dos últimos três meses);

4.3. As inscrições serão realizadas no período de **30 de agosto a 06 de setembro de 2023**, das seguintes formas:

4.3.1. Virtualmente, através do site da SECBEA (<https://secbea.amapa.gov.br/>);

4.3.2. Os municípios, assim como as áreas rurais e ribeirinhas de todo o Estado, poderão efetuar a inscrição por e-mail, com envio da ficha de inscrição e dos documentos exigidos para o endereço secbeagov@gmail.com, das 00h do dia **30 de agosto de 2023** até as 23h59 do dia **06 de setembro de 2023**, com o seguinte assunto: **INSCRIÇÃO 52ª EXPOFEIRA DO ESTADO DO AMAPÁ – SECBEA** e no corpo do e-mail informar nome da vaga pleiteada.

4.4. A **SECBEA** não se responsabiliza por inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, e fora do prazo estabelecido no item 4.3.2., bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência total ou parcial dos dados.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

5.1. A **SECBEA** designará, por Portaria a Comissão Especial de Seleção - CES que será formada por 05 (cinco) membros, com capacidade para proceder à análise e avaliação da documentação entregue pelos empreendedores participantes do Chamamento Público.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

5.2. Os documentos recebidos devidamente conferidos e analisados por todos os membros da Comissão Especial de Seleção – CES e a divulgação dos empreendedores participantes habilitados dar-se-á conforme descrição do item 6.12. deste Edital.

5.3. Ao final dos trabalhos, a Comissão Especial de Seleção - CES emitirá a Ata do Resultado, promulgando os empreendedores participantes classificados pelo Chamamento Público.

5.5. A Comissão Especial de Seleção - CES não terá natureza remuneratória.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

6.1. Após o período de inscrições, conforme o cronograma previsto no item 9. deste Edital, será dado início ao processo de seleção, que será realizado pela Comissão Especial de Seleção - CES, com a avaliação dos dados e informações constantes no formulário de inscrição e documentos solicitados, de acordo com os seguintes critérios:

	ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1.	Tempo de funcionamento da atividade exercida (será contabilizado 5 (cinco) pontos para cada 6 meses de atuação limitado a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos).	(5-20)
2.	Apresentação de condições técnicas para realizar a comercialização dos produtos e ou/serviços durante o evento (será contabilizado 10 (dez) pontos por ter equipamentos/materiais elétricos e 10 (dez) pontos por ter mobiliário para expor seus produtos e ou serviços, podendo alcançar a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos).	(10-20)
3.	Participação em capacitações voltadas para atuação da atividade empreendedora exercida (será contabilizando 5 (cinco) pontos para cada tipo de capacitação limitado a	(5-30)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

	pontuação máxima de 30 (trinta) pontos)	
4.	A atividade empreendedora desenvolvida é a principal fonte de renda do empreendedor	(30)
TOTAL		(50-100)

6.2. Só serão avaliadas as inscrições com a documentação exigida completa.

6.3. Serão inabilitados os candidatos que não obtiver pontuação, em algum dos itens de avaliação.

6.4. Durante o processo de análise e avaliação dos critérios, a Comissão Especial de Seleção – CES poderá solicitar comprovação oficial de informações fornecidas pelos empreendedores participantes.

6.5. No dia **09 de setembro de 2023** será divulgada a lista provisória com nome dos empreendedores selecionados, por ordem de classificação.

6.6. Os participantes poderão apresentar recursos no período de **24 horas a contar do horário de divulgação da lista provisória da seleção**, por meio da forma estabelecida no item 4.3.2. deste Edital.

6.7. No dia **11 de setembro de 2023** será divulgada a lista definitiva, após julgamento dos recursos apresentados, contendo os nomes dos empreendedores classificados, por ordem de pontuação, sendo que aqueles que ficarem fora do número de vagas oferecidas poderão ser chamados caso surjam vagas, respeitando sempre a ordem de classificação.

6.8. Caso o número de empreendedores selecionados não atinja o número de vagas oferecidas, ficará a critério da **SECBEA** a seleção de outros empreendedores, que deverão atender ao estabelecido no item 3. deste Edital, até ser atingido o quantitativo de vagas disponibilizadas e detalhadas no item 2.

6.9. No caso da impossibilidade de comparecimento ou ausência de confirmação da participação, o candidato selecionado será automaticamente considerado desistente e o candidato que se classificou na sequência da ordem de pontuação será convocado como substituto da vaga.

6.10. Em caso de empate, obterá melhor colocação quem tiver maior pontuação nos seguintes quesitos, nesta ordem:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

1) Apresentação de condições técnicas para realizar a comercialização dos produtos e ou/serviços durante o evento (item de avaliação nº 2);

2) Participação em capacitações voltadas para atuação da atividade empreendedora exercida (item de avaliação nº 3);

6.11. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será considerado como critério final de desempate o Tempo de funcionamento da atividade exercida (item de avaliação nº 1), dando-se preferência ao candidato com maior tempo.

6.12. Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados na página eletrônica da **SECBEA**, endereço eletrônico <https://secbea.amapa.gov.br/>, e em suas redes sociais.

7. DOS DEVERES DOS INTERESSADOS SELECIONADOS

7.1. Os empreendedores selecionados se comprometem a:

a) Cumprir as cláusulas do regulamento da **52ª EXPOFEIRA DO ESTADO DO AMAPÁ: DESENVOLVIMENTO, CULTURA E SUSTENTABILIDADE**, que será disponibilizado pela Comissão de Organização do Evento;

b) Expor e comercializar no evento, exclusivamente, os produtos e/ou serviços discriminados no formulário de inscrição, ficando, por força deste Edital, vedado a comercializar outros produtos e/ou serviços;

c) Vedado a transferir, ainda que temporariamente, o uso parcial/total do espaço destinado para a comercialização dos seus produtos e/ou serviços para terceiros;

d) Durante o período de realização do evento, fica integralmente responsável pela conservação, higiene, limpeza do espaço destinado para a comercialização dos seus produtos e/ou serviços, bem como, assumir integralmente por quaisquer outras responsabilidades decorrentes da operacionalização de sua atividade, inclusive as de intoxicação alimentar, segurança e prevenção de acidentes;

e) Pagar taxas, impostos, contribuições e demais imposições das Leis Federais ou Estadual vigentes oriundos de traslado, exposição e venda de produtos e/ou serviços durante o evento;

f) Os seus equipamentos, materiais, produtos e/ou serviços **NÃO ESTARÃO**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

ASSEGURADOS, em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística;

g) Apresentar-se dentro dos padrões de higiene e limpeza pessoal, usar de afabilidade e respeito para com o público, bem como acatar as determinações emanadas da Comissão de Organização do Evento, inclusive as de recolhimento de seus equipamentos, materiais, produtos e/ou serviços devido ao término do evento;

h) Zelar pelas boas condições de trabalho no espaço, inclusive evitando conflito com os colegas de trabalho durante o evento;

i) Fica proibido de fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como apresentar-se em estado de embriaguez ou de entorpecência, no local e período de realização do evento;

j) É indispensável o preenchimento e entrega do formulário da pesquisa de faturamento e ocupações temporárias, bem como o formulário da pesquisa de avaliação do evento.

8. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

8.1. A vigência do processo seletivo é de **31 de agosto de 2023**, a partir da publicação deste Edital, a **11 de setembro de 2023**, sendo vedada a sua prorrogação.

9. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Data da publicação Edital de Chamamento Público	31/08/2023
Divulgação do chamamento público (mailing, site, mídias sociais etc.)	31/08 a 02/09/2023
Prazo para inscrições e recebimento da documentação exigida - Fase de habilitação	31/08 a 06/09/2023
Análise e avaliação dos formulários - Comissão Especial de Seleção – CES	07 a 08/09/2023
Divulgação da lista provisória	09/09/2023
Prazo para encaminhamento de recurso	24 horas a contar do



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

	horário da divulgação da lista provisória
Prazo para análise do recurso	09 e 10/09/2023
Divulgação da lista definitiva da seleção	11/09/2023
Reunião preparatória para início para participação dos empreendedores no evento	13 a 16/09/2023
Entrega dos espaços aos empreendedores para organização	27/09/2023
Período de realização do evento	29/09 a 08/10/2023
Retira dos materiais e desocupação dos espaços pelos empreendedores	09/10/2023

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A inscrição do empreendedor implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

10.2. A **SECBEA**, se resguarda o direito de revogar o presente procedimento de Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, o qual será disponibilizado na sua página eletrônica, endereço eletrônico <https://secbea.amapa.gov.br/>, e em suas redes sociais, para conhecimento.

10.3. Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser realizadas por meio da forma estabelecida no item 4.4.2. deste Edital.

10.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital, devendo a SECBEA julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

10.5. As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela SECBEA.

10.6. Consideram-se partes integrantes e indivisíveis deste Edital quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos I, II, III, IV, e V.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

Macapá - AP, 31 de agosto de 2023.

LAUDENICE FERREIRA MONTEIRO
Secretário de Estado do Bem-Estar Animal - SECBEA
Decreto nº 0055/2023-GEA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - SECBEA

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Espaço pleiteado			
STAND 10 PATIO DE NEGÓCIO RIO CAJARI			
Informações pessoais			
Nome completo:			
Nome social: <i>Decreto nº 8.727/2016 que dispõe sobre o uso do nome social.</i>			
Data de nascimento:		Idade: anos	Sexo: () Feminino () Masculino
CPF:		RG:	
UF de nascimento:		Município de nascimento:	
Estado civil: () Solteiro (a) () Casado (a). Se sim, responder os itens ao lado. () Divorciado (a) () Viúvo (a) () Separado (a)		Nome do cônjuge ou companheiro (a):	
Profissão:		Ocupação:	
Posição familiar: () Dependente () Responsável () Contribui com a renda		Nº dependentes:	É beneficiário de algum programa social federal, estadual e/ou municipal? () Não () Sim . Qual?
Pessoa com deficiência (PCD): () Não () Sim. Se sim, responder os itens ao lado.		Tipo: () Física () Visual () Mental () Auditiva () Múltipla	Grau: () Total () Parcial
Dados e informações sociodemográficas			
Pertence a algum grupo de povos ou comunidades tradicionais: () Não () Sim. Se sim, qual? () Indígena Povo: _____ Etnia: _____ () Matriz Africana () Quilombola Comunidade: _____ () Ribeirinho () Cigano () Quebradeiras de coco babaçu			
Cor: () Branca () Preta () Parda () Amarela		Escolaridade: () Analfabeto () Nível Médio () Alfabetização de adultos () Nível Superior Incompleto () Nível Fundamental Incompleto () Nível Superior () Nível Fundamental () Nível Médio Incompleto	
Nº de pessoas que compõe o grupo familiar:	Renda média mensal familiar total (em salários mínimos): () menos de 1 () de 1 até 3	Maior fonte de renda familiar: () Atividade econômica desenvolvida () Outras atividades. Qual(is): _____	Renda média mensal individual só com a atividade econômica desenvolvida (em salários mínimos):



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

	<input type="checkbox"/> de 3 até 5 <input type="checkbox"/> de 5 até 10 <input type="checkbox"/> acima de 10		<input type="checkbox"/> menos de 1 <input type="checkbox"/> de 1 até 3 <input type="checkbox"/> de 3 até 5 <input type="checkbox"/> de 5 até 10 <input type="checkbox"/> acima de 10
Residência: <input type="checkbox"/> Própria <input type="checkbox"/> Alugada <input type="checkbox"/> Cedida	Tipo de Moradia: <input type="checkbox"/> Madeira <input type="checkbox"/> Alvenaria <input type="checkbox"/> Outros. Qual?	Tempo de Residência:	
Endereço Residencial			
CEP:	Estado:	Cidade:	
Bairro:	Logradouro:	Complemento:	
Contatos			
Telefone: () ()	WhatsApp: () ()	E-mail:	
Dados e informações da atividade econômica			
Atividade:			
Ramo da atividade: <input type="checkbox"/> Indústria <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Serviços	Tipo: <input type="checkbox"/> Pessoa física <input type="checkbox"/> Pessoa jurídica. Se sim, responder o item ao lado.	CNPJ:	
Tempo de funcionamento da atividade:	Sistema de trabalho: <input type="checkbox"/> Individual <input type="checkbox"/> Com familiares. Quantos? ____ <input type="checkbox"/> Com empregados. Quantos? ____		
Local em que desenvolve a atividade: <input type="checkbox"/> Residência <input type="checkbox"/> Ponto comercial. Se sim, responder os itens ao lado. <input type="checkbox"/> Outro. Qual?	O ponto comercial é: <input type="checkbox"/> Próprio <input type="checkbox"/> Alugado <input type="checkbox"/> Cedido		
Endereço do Empreendimento			
CEP:	Estado:	Cidade:	
Bairro:	Logradouro:	Complemento:	
Ingresso na atividade: <input type="checkbox"/> Tradição familiar <input type="checkbox"/> Complementar a renda <input type="checkbox"/> Opção profissional <input type="checkbox"/> Curso de formação e/ou qualificação <input type="checkbox"/> Outra. Qual?	Tipo de venda mais utilizada: <input type="checkbox"/> Encomenda <input type="checkbox"/> Consignação <input type="checkbox"/> Direto ao consumidor <input type="checkbox"/> Outras. Qual(is): _____	Faturamento mensal: Bruto R\$ _____ Líquido R\$ _____	
Informações adicionais:			
Já teve acesso a financiamento para o desenvolvimento da atividade econômica? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. Se sim, qual? <input type="checkbox"/> Aquisição de matéria-prima/produtos <input type="checkbox"/> Aquisição de equipamentos/instrumentos <input type="checkbox"/> Instalações ou ampliação do empreendimento <input type="checkbox"/> Capacitação <input type="checkbox"/> Aumento de mão-de-obra <input type="checkbox"/> Outros. Qual(is)?			
Média de horas diárias dedicadas à atividade econômica: <input type="checkbox"/> Até 2 horas			



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

<input type="checkbox"/> De 2 a 4 horas <input type="checkbox"/> 4 a 6 horas <input type="checkbox"/> De 6 a 8 horas <input type="checkbox"/> Mais de 8 horas		
Já participou de alguma capacitação? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. Se sim, responder os itens abaixo:		
Ofertada por: <input type="checkbox"/> Órgão federal <input type="checkbox"/> Órgão estadual <input type="checkbox"/> Órgão municipal <input type="checkbox"/> SEBRAE <input type="checkbox"/> SENAI <input type="checkbox"/> SENAR <input type="checkbox"/> Internet <input type="checkbox"/> Outros. Qual(is)? _____	Tipo de capacitação: <input type="checkbox"/> Curso <input type="checkbox"/> Missão técnica <input type="checkbox"/> Oficina <input type="checkbox"/> Palestra <input type="checkbox"/> Consultoria técnica <input type="checkbox"/> Seminário <input type="checkbox"/> Outros: _____	Área: <input type="checkbox"/> Gestão <input type="checkbox"/> Técnica artesanal <input type="checkbox"/> Associativismo e Cooperativismo <input type="checkbox"/> Comportamental <input type="checkbox"/> Design <input type="checkbox"/> Comercialização <input type="checkbox"/> Outros. Qual(is)? _____
Utiliza material reciclado e/ou aproveita resíduos no desenvolvimento da atividade econômica? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. Em caso de SIM, qual(is)? _____	Comercializa produtos e/ou serviços com a utilização maquineta de cartão de crédito/débito e/ou pix? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	No caso de ser selecionado, gostaria de levar algum mobiliário para expor seus produtos e/ou serviços no evento? <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. Em caso de SIM, qual(is): _____
Equipamentos/materiais elétricos a serem utilizados no evento: 		

Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas responsabilizando-me na forma da Lei, conforme Artigo 299 do Código Penal

Macapá -AP, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Empreendedor (a)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - SECBEA

ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Eu, _____,
portador(a) da RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____,
residente no endereço _____,
nº _____, bairro _____, no município de _____,
selecionado (a) para expor e comercializar _____ durante a realização da **52ª**

EXPOFEIRA DO ESTADO DO AMAPÁ: DESENVOLVIMENTO, CULTURA E SUSTENTABILIDADE, conforme Formulário de Inscrição, comprometo-me a cumprir as disposições previstas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - SECBEA**, da **SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA**, e também a cumprir as deliberações da Comissão de Organização do Evento.

Assumo também ter ciência de que:

- a) Devo cumprir as cláusulas do regulamento da **52ª EXPOFEIRA DO ESTADO DO AMAPÁ: DESENVOLVIMENTO, CULTURA E SUSTENTABILIDADE**, que será disponibilizado pela Comissão de Organização do Evento;
- b) Expor e comercializar no evento, exclusivamente, os produtos e/ou serviços discriminados no Formulário de Inscrição, ficando, por força deste Edital, vedado a comercializar outros produtos e/ou serviços;
- c) Sou vedado a transferir, ainda que temporariamente, o uso parcial/total do espaço destinado para a comercialização dos os meus produtos e/ou serviços para terceiros;
- d) Durante o período de realização do evento, fico integralmente responsável pela conservação, higiene, limpeza do espaço destinado para a comercialização dos meus produtos e/ou serviços, bem como, assumir integralmente por quaisquer outras responsabilidades decorrentes da operacionalização de sua atividade, inclusive as de intoxicação alimentar, segurança e prevenção de acidentes;
- e) Pagar taxas, impostos, contribuições e demais imposições das Leis Federais ou Estadual vigentes oriundos de traslado, exposição e venda dos meus produtos e/ou serviços durante o evento;
- f) Os meus equipamentos, materiais, produtos e/ou serviços **NÃO ESTARÃO ASSEGURADOS**, em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística;
- g) Apresentar-me dentro dos padrões de higiene e limpeza pessoal, usar de afabilidade e respeito para com o público, bem como acatar as determinações emanadas da Comissão de Organização do Evento, inclusive as de recolhimento de meus equipamentos, materiais, produtos e/ou serviços devido ao término do evento;
- h) Zelar pelas boas condições de trabalho no espaço, inclusive evitando conflito com os colegas de trabalho durante o evento;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

- i) Fico proibido de fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como apresentar-me em estado de embriaguez ou de entorpecência, no local e período de realização do evento;
- j) É indispensável o preenchimento e entrega do formulário da pesquisa de faturamento e ocupações temporárias, bem como o formulário da pesquisa de avaliação do evento.

Macapá -AP, ___ de _____ de 2023

Assinatura do Empreendedor (a)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - SECBEA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DIREITO DE USO DA IMAGEM

Eu, _____,
portador(a) da RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____,
residente no endereço _____,
nº _____, bairro _____, no município de _____,
selecionado (a) para expor e comercializar

_____ durante a realização da **52ª EXPOFEIRA DO ESTADO DO AMAPÁ: DESENVOLVIMENTO, CULTURA E SUSTENTABILIDADE**, conforme Formulário de Inscrição, neste ato, e para todos os fins de direito, DECLARO e AUTORIZO que o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA** divulgue, exiba em público e reproduza em peças gráficas ou em materiais informativos, constante em fotos e filmagens, em caráter definitivo e gratuito, o uso de minha imagem e de minha atividade econômica, referentes ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - SECBEA.

As imagens poderão ser exibidas em apresentações audiovisuais e publicações em redes sociais e sites institucionais do Governo do Estado do Amapá, da Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal - SECBEA, assim como disponibilizadas em banco de imagens.

Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal - SECBEA, advindos de pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais.

Macapá -AP, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Empreendedor (a)

SIAC - Super Fácil

**Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão
- SIAC/SUPERFACIL**

PORTARIA Nº 092/2023-SIAC/SUPER FÁCIL

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPERFACIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Pracuuba-AP, no período de 01 a 03/09/2023, com o objetivo de realizar uma ação de cidadania, atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Promoção Social do referido município.

- MARIA DO ROSÁRIO PELAES DA SILVA NOGEIRA- Assistente Administrativo CDI-1
- LANA CRISTINA QUEIROZ DOS SANTOS- Agente Administrativo
- ELIETE CAVALCANTE DE MELO SANTIAGO- Agente Administrativo
- MAX GILSON MORAIS BREYNNE- Gerente Setorial de Art. Institucional. CDS-2
- DEBORA DE OLIVEIRA MELO PINTO- Assistente Administrativo
- ANA MARIA ANDRADE SANTOS- Atendente
- MERIAN DOS SANTOS SOUZA- Atendente
- JÉSUS BARBOSA DA SILVA- Atendente
- REGINA CELIA ALVES DE OLIVEIRA- Atendente
- JOSE ALEX DOS SANTOS BITTENCOUR- Gerente Setorial de Art. Institucional CDS-2
- LOURDES DO SOCORRO DA SILVA RAMOS- Atendente
- EVERALDO VIANA DA SILVA- Auxiliar Administrativo
- ALICE VALENA DAS CHAGAS LOBATO- Gerente de Núcleo de Monit. Cont. AV CDS-2
- ARNALDO NUNES PENHA- Chefe de Unidade Administrativa.CDS-1.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFACIL
Macapá/AP, 30 de agosto de 2023.
RENATA APOSTOLO SANTANA
Diretora Geral SIAC/Super Fácil
Decreto de no 0020/2023-GEA

Protocolo 28640

**Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão
- SIAC/SUPERFACIL**

PORTARIA Nº 093/2023-SIAC/SUPER FÁCIL

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPERFACIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento da servidora LUCIANNE DA COSTA GOMES BARBOSA- Coordenadora de Projetos Especiais-.CDS-3, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o município de Pracuuba-AP, no período de 01 a 03/09/2023, com o objetivo de realizar uma ação de cidadania, atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Promoção Social do referido município, sem ônus para o Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFACIL
Macapá/AP, 30 de agosto de 2023.
RENATA APOSTOLO SANTANA
Diretora Geral SIAC/Super Fácil
Decreto de nº 0020/2023-GEA

Protocolo 28642

**Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão
- SIAC/SUPERFACIL**

PORTARIA Nº 094/2023-SIAC/SUPER FÁCIL

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPERFACIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento do servidor Wanderley Windson dos Santos Lima - Gerente de Unid. de Transporte e Serviços Gerais - CDS-1 , que se deslocará até o município de Pracuuba do dia 01 a 03 de setembro do ano corrente, com a finalidade de acompanhar a equipe SIAC que participará da ação de cidadania junto a Secretaria Municipal de Promoção Social do referido município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFACIL
Macapá/AP, 31 de agosto de 2023.
RENATA APOSTOLO SANTANA
Diretora Geral SIAC/Super Fácil
Decreto de nº 0020/2023-GEA

Protocolo 28683

**Departamento Estadual de
Trânsito do Amapá**DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITOGOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP**EDITAL Nº 020/2023 - CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL –
GRUPO GESTÃO DE TRÂNSITO DO DETRAN/AP**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP, tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos de nível médio e superior e formação de cadastro reserva do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá edição de 06/09/2022;

Considerando o EDITAL Nº 06/2023 - DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DEFINITIVO DA PROVA PRÁTICA DE TRADUTOR INTÉRPRETE EM LIBRAS, RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO e EDITAL Nº 018/2023 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO DE TRÂNSITO DO DETRAN/AP;

Considerando a desistência do candidato RAFAEL FARIAS BARBOSA DE FREITAS (INSCRIÇÃO: 0000929f), aprovada na 11ª colocação do cargo de Assistente Administrativo de Trânsito, protocolada junto ao DETRAN/AP em 30 de agosto de 2023.

RESOLVE:

I - Convocar o candidato relacionado no Anexo Único deste Edital, aprovado habilitado na 1ª Fase – Exame de Conhecimentos do Concurso Público para provimento de cargos de nível médio e superior e formação de cadastro reserva do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, para participar da 2ª Fase - Exame Documental, de caráter eliminatório, nos termos do Capítulo 13 do Edital de Abertura.

II – Informar ao candidato que os formulários em anexo neste Edital deverão ser apresentados devidamente preenchidos juntamente com os demais documentos exigidos no item 1.1 deste Edital.

1. DO EXAME DOCUMENTAL

1.1 O candidato habilitado na 1ª Fase - Exame de Conhecimentos, relacionado no Anexo Único deste Edital, no ato da convocação deverá se apresentar impreterivelmente no dia, local e horário estipulados no item 4 e Anexo Único deste Edital munidos de original e cópia dos seguintes documentos:

a) para os candidatos aos cargos de nível superior: Certificado/Diploma de conclusão do ensino superior ou equivalente, devidamente registrado, original e cópia, expedido por órgão competente. Caso o candidato não possua o certificado de conclusão ou equivalente, serão aceitas Declarações que atestem ser o candidato aluno do respectivo nível de ensino, sendo obrigatória a apresentação do certificado de conclusão ou equivalente no ato da posse;

b) para os candidatos ao cargo de nível médio: Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, devidamente registrado, original e cópia, expedido por órgão



DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITOGOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP

competente. Caso o candidato não possua o certificado de conclusão ou equivalente, serão aceitas Declarações que atestem ser o candidato aluno do respectivo nível de ensino, sendo obrigatória a apresentação do certificado de conclusão ou equivalente no ato da posse;

- c) Documento de identificação com foto, original e cópia;
- d) Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, original e cópia;
- e) Documento militar, se do sexo masculino, original e cópia;
- f) CPF e comprovante de regularidade, original e cópia;
- g) Declaração de vínculo empregatício com a União, Estados e Municípios;
- h) Comprovante de residência atualizado (energia elétrica, água, internet ou de telefonia) no próprio nome, em nome dos pais, declaração de residência ou declaração reconhecida de cedência de moradia, acolhida ou mesmo cópia do contrato de locação, original e cópia;
- i) Certidões negativas de antecedentes criminais (original), expedida: pela Justiça Estadual e Federal do Estado do Amapá, bem como pela Justiça Estadual e Federal do(s) Estado(s) onde o candidato tenha residido nos últimos 05(cinco) anos.
- j) Comprovante de inscrição no PIS, PASEP ou NIT, original e cópia.

1.2 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

1.3 O candidato comparecendo e apresentando a documentação conforme exigida será considerado apto, indicado, portanto, para continuidade nas demais fases do Concurso. De outro modo, sendo considerado inapto ou ausente, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.

1.4 O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO AMAPÁ, no momento do recebimento dos documentos, fixará foto 3x4 do candidato no Cartão de Autenticação e, na sequência, coletará a sua assinatura e a transcrição de frase, para posterior remessa à Fundação Carlos Chagas, que emitirá um laudo técnico informando se o candidato é a mesma pessoa que realizou as provas do Concurso.

1.5 Será considerado Inapto no Exame documental o candidato que deixar de apresentar qualquer documentação exigida nesta fase, com exceção do certificado do ensino médio ou equivalente e declaração que comprove a inexistência de vínculo empregatício com a União, Estados e Municípios, que poderão ser apresentados até a data de Matrícula no Curso de Formação.

1.6 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

1.6.1 Ao candidato que na ocasião do Exame Documental deixar de apresentar o



DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITOGOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP

certificado do ensino superior, médio ou equivalente ou a declaração que comprove a inexistência de vínculo empregatício com a União, Estados e Municípios, será oportunizado prosseguimento nas demais fases nos termos do item 1.6 deste Edital, sob nomenclatura APTO CONDICIONAL.

2. DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO

2.1 Será oportunizado ao candidato convocado, um único pedido de reclassificação que será solicitado através do Protocolo Virtual DETRAN/AP.

2.2 O candidato que pretender solicitar reclassificação, não deverá submeter-se ao Exame Documental, contudo deverá protocolar pedido de reclassificação, devidamente assinado e acompanhado de documento oficial de identificação, por meio do Protocolo Virtual DETRAN/AP pelo endereço concurso@detrان.ap.gov.br na data especificado candidato, estipulado no item 4 e Anexo Único deste Edital, não sendo aceitos requerimentos protocolados fora da data estipulada.

2.3 O pedido de reclassificação poderá ser feito através de Procurador que possua documento de Procuração Pública com poderes específicos para solicitar reclassificação no Concurso Público para provimento de cargos de nível médio e superior e formação de cadastro reserva do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá.

2.4 O pedido de reclassificação quando deferido, será tornado público juntamente com o resultado da fase do Exame Documental, passando o candidato reclassificado a figurar em posição posterior ao último aprovado, respeitada a ordem geral de aprovação do concurso.

2.5 Após deferimento e consequente publicação em edital, sob nenhuma hipótese poderá o candidato “desistir”, “tornar sem efeito” ou afins o pedido de reclassificação.

2.6 O candidato que pretender solicitar reclassificação que deixar de observar o prazo estipulado no item 2.2 perderá o direito ao pedido de reclassificação, passando assim a ser considerado AUSENTE.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A Fase prevista neste Edital é de caráter eliminatório e será presencial, não sendo aceito sob nenhuma hipótese procurador nomeado para tal finalidade.

3.2 O não comparecimento no dia, local e horário previsto neste Edital, seja qual for o motivo alegado, ensejarão na eliminação do candidato.

3.3 Será excluído o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário ou em horário diferente do que fora estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) apresentar-se em local e data diferente dos estipulados no Item 4 e Anexo Único deste Edital;
- c) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
- d) ausentar-se do local durante a aplicação da fase sem que tenha sido dispensado;



DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITOGOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP

- e) não devolver integralmente o material de aplicação da fase quando recebido;
- f) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- 3.4 Motivará, ainda, a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras pertinentes aos comunicados, às instruções ao candidato, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação.
- 3.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto à **Comissão de Exame Documental**, quanto a Fase de Exame Documental, após a publicação do Resultado Preliminar.
4. DO LOCAL E DATA

Local: Sala de Reunião do Departamento Estadual de Transito do Amapá			
Endereço: Rua Tancredo Neves, 217 – Macapá – AP			
Bairro: São Lazaro	Cidade: Macapá	Estado : Amapá	Cep: 68909-130
DATA: CONFORME ANEXO ÚNICO			
HORARIO: CONFORME ANEXO ÚNICO			

Macapá/AP, 31 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023.

RORINALDO GONÇALVES em 31/08/2023 12:15
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticador/Documento/index.jsf>. C. Verificador: 180597145 Código CRC: EB1840B



DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITOGOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP

ANEXO ÚNICO

Assistente Administrativo de Trânsito		
DATA: 06/09/2023		HORÁRIO: 08 às 11h
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
44	0016534h	JULIANA BLANC DOS SANTOS MONTEIRO

FORINALDO GONCALVES em 31/08/2023 12:15
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 180597145 Código CRC: EB1840B

DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITOGOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		
NOME:	C.P.F.:	CADASTRO
CARGO:		
DADOS DOS BENS		
ORD	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
TOTAL		

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações contidas nesta declaração constituem a pura expressão da verdade.

Macapá - AP, ____ de ____ de ____.

Assinatura

Recebemos do(a) Sr(a) _____, candidato ao cargo de _____, o Formulário de Declaração de Bens, em conformidade art. 13 da Lei nº 8.429/1992.

Macapá - AP, ____ de ____ de ____.

Responsável pelo recebimento



RORINALDO GONCALVES em 31/08/2023 12:15
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticador/Documento/index.jsf> Código: EB1840B

DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITOGOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP**CADASTRO FUNCIONAL**

Nome: _____

Escolaridade: _____

Filiação: Pai: _____

Mãe: _____

Data do nascimento: _____ Sexo: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Documento de Naturalização: _____ Estado civil: _____

PIS/PASEP _____ Situação Militar (nº RA): _____

Identidade nº. _____ CPF: _____

Título de Eleitor nº. _____ Zona: _____ Seção: _____

Endereço residencial: _____

Bairro: _____ Cidade _____ Estado: _____

Telefone residencial: _____ Celular: _____

Email: _____ Tipo Sanguíneo e Fator RH: _____

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

DECLARAÇÃO FAMILIAR

Nome	Parentesco	Data de Nascimento
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Macapá - AP, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

Responsável pelo recebimento



DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP

DECLARAÇÃO

Eu _____ RG _____, para fins de Posse no Cargo efetivo de _____ do Quadro de Pessoal Efetivo do Derpatamento Estadual de Trânsito do Amapá, considerando o disposto no Art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, no Art. 37, XVI, XVII e §10 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, que trata do acúmulo de cargos públicos, bem como a proibição em participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, previsto no art. 29 da Lei nº 6.880/1980 e art. 180 do Decreto-Lei nº 6.227/1944, declaro que::

1 - VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

- Sim ocupo cargo, emprego ou função na administração Pública direta, autárquica ou fundacional, em empresas públicas, sociedades de economia Mista, suas subsidiárias ou sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público, ocupando Cargo / Função de _____ Categoria _____ Classe _____ Padrão _____ do Quadro de Pessoal Do (a) _____, com Carga horária semanal _____ Regime Jurídico _____.
- Não ocupo cargo, emprego ou função na administração Pública direta, autárquica ou fundacional, em empresas públicas, sociedades de economia Mista, suas subsidiárias ou sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público.
- Sim encontro-me licenciado(a) ou afastado(a). Período: de _____ até _____ afastado (a). Período: _____ até _____
- Não me encontro licenciado (a).

2 – APOSENTADORIA / INATIVIDADE

- Não percebo proventos de aposentadoria
- Percebo, desde ____/____/____, proventos de aposentadoria do exercício do Cargo Público de _____, do Quadro de Pessoal do (a) _____.
- Percebo, desde ____/____/____, proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social relativa a serviço Público prestado ao (a) _____.
- Percebo, desde ____/____/____, proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social e por Fundo de Pensão relativa a serviço público prestado ao (a) _____.
- Percebo, desde ____/____/____, proventos de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social relativa a serviços Prestados à iniciativa privada.

3 – OUTROS VÍNCULOS

- Sim Participo de sociedade privada, personificada ou não. Em caso positivo especificar, tipo de vínculo.
- Não Gerente Administrativo Acionista Comanditário (a) Outro: _____
- Empresa ou Entidade _____ CNPJ: _____
- Sim Participo de sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros. Em caso positivo especificar, ripo de.
- Não Vínculo: Gerente Administrativo Acionista Comanditário (a) Outro: _____
- Exerço comércio. Em caso positivo especificar, tipo de vínculo.
- Sim Gerente Administrativo Acionista Comanditário (a) Outro: _____
- Não Empresa ou Entidade _____ CNPJ: _____

Possui registro na Ordem dos Advogados do Brasil?

- Sim
- Não

Estou ciente de que declarar falsamente é crime previsto na Legislação pertinente e por ele responderei independente das sanções administrativas e cíveis caso comprovada a inveracidade do que declarei neste documento. Comprometendo-me, ainda, a comunicar ao Detran/AP, qualquer alteração que vier ocorrer em minha vida funcional que não atenda aos dispositivos constitucionais e legais que regem os casos de acumulação de cargos, empregos e função pública, sob pena de responder na forma da lei.

Macapá-AP, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO CANDIDATO



RORINALDO GONÇALVES em 31/08/2023 12:15
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C. Verificador: 180597145 Código CRC: EB1840B

Protocolo 28707

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 125/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interpor recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	JVE 3831	AJ00036225	17/12/2017	5010	0	1.264,44
02	JVE 3831	AJ00036353	17/12/2017	6599	2	423,00
03	NEI 9715	AS00020677	19/03/2020	5010	0	880,41
04	NEI 9715	AS00020678	19/03/2020	6599	2	293,47
05	NEI 9715	AS00020679	19/03/2020	5118	0	880,41
06	QLQ 8416	AS00020902	21/03/2020	5010	0	880,41
07	GEY9E29	AF00001631	11/10/2020	6599	2	293,47
08	EGG 3096	SE00046764	20/02/2023	5010	0	880,41
09	NEO 2416	SE00047532	28/02/2023	5010	0	880,41
10	NEO 2416	SE00047533	28/03/2023	6599	2	293,47
11	QLS6D46	SE00049639	28/03/2023	5045	0	293,47
12	QLS6D46	SE00049640	28/03/2023	5096	0	293,47
13	QLS6D46	SE00049641	28/03/2023	6653	1	195,23
14	QLS6D46	SE00049643	28/03/2023	6645	0	195,23
15	QLS7D69	SE00049312	29/03/2023	5037	1	586,94
16	QLS7D69	SE00049598	29/03/2023	6599	2	293,47
17	QVU2A86	AF00003859	25/04/2023	6599	2	293,47
18	NEW 5425	SE00047289	06/05/2023	5045	0	293,47
19	NET 7869	SE00050975	07/05/2023	5045	0	293,47
20	KRA3H82	SE00051074	09/05/2023	5118	0	880,41
21	NES 6293	SE00051189	11/05/2023	5614	2	195,23
22	NEU 8002	SE00051553	13/05/2023	5010	0	880,41
23	NEU 8002	SE00051554	13/05/2023	5118	0	880,41
24	NEQ 0263	AF00001942	14/05/2023	7579	0	2.934,70
25	NEQ 0263	SE00051398	14/05/2023	6599	2	293,47
26	NFA 2523	AF00004080	19/05/2023	6599	2	293,47
27	NFA 2523	AF00004085	19/05/2023	5010	0	880,41
28	QLQ 5168	AF00004051	20/05/2023	5010	0	880,41
29	QLQ 5168	AF00004052	20/05/2023	6599	2	293,47
30	NEN 8750	AF00004105	21/05/2023	6599	2	293,47
31	SAK8D32	SE00051838	27/05/2023	6637	1	195,23
32	SAK8D32	SE00051895	27/05/2023	7340	0	130,16
33	NEY 1610	SE00051904	27/05/2023	5193	0	293,47
34	SAK8D32	SE00051892	27/05/2023	6653	1	195,23
35	NEY 1610	SE00051889	27/05/2023	6076	0	293,47
36	NEY 1610	SE00051891	27/05/2023	5835	0	195,23
37	NEY 1610	SE00051904	27/05/2023	5193	0	293,47
38	NFB 6435	SE00051850	27/05/2023	6599	2	293,47
39	NFB 6435	SE00051851	27/05/2023	5010	0	880,41
40	NFB 6435	SE00051852	27/05/2023	5118	0	880,41
41	NFB 6435	SE00051853	27/05/2023	7579	0	2.934,70
42	NFA 6435	SE00051854	27/05/2023	7579	0	2.934,70
43	QLO 9640	SE00051912	28/05/2023	7340	0	130,16
44	NEW 9427	SE00051179	28/05/2023	5010	0	880,41
45	NEN 3773	SE00051724	28/05/2023	6599	2	293,47
46	NEW 9427	SE00051183	28/05/2023	6599	2	293,47
47	QLT0A65	SE00051973	29/05/2023	7340	0	130,16
48	QFR 9I98	SE00051989	30/05/2023	5010	0	880,41
49	NEN 6511	SE00051988	30/05/2023	5010	0	880,41
50	NES 0185	SE00052112	30/05/2023	6599	2	293,47
51	NFB 8535	SE00051743	31/05/2023	5010	0	880,41
52	NFB 8535	SE00051841	31/05/2023	6599	2	293,47
53	QFR 9I98	SE00051844	31/05/2023	5010	0	880,41
54	QLR 5610	SE00051563	31/05/2023	5045	0	293,47

55	NEX 2035	SE00051562	31/05/2023	5045	0	293,47
56	NEX 2035	SE00051565	31/05/2023	5142	0	293,47
57	QLP 0216	SE00051846	31/05/2023	5010	0	880,41
58	QLP 0216	SE00051667	31/05/2023	6599	2	293,47
59	QLO 7429	SE00051722	31/05/2023	6556	1	293,47
60	QLO 7429	SE00051723	31/05/2023	6637	1	195,23
61	QVT0C10	SE00051566	31/05/2023	6599	2	293,47
62	QVT0C10	SE00051567	31/05/2023	6580	0	293,47
63	QFR 9198	SE00052055	02/06/2023	5010	0	880,41
64	QFR 9198	SE00052057	02/06/2023	5118	0	880,41
65	QLR 6053	SE00052098	03/06/2023	5185	2	195,23
66	QLO 6568	SE00051536	04/06/2023	5045	0	293,47
67	QLO 6568	SE00051539	04/06/2023	6599	2	293,47
68	QLO 6568	SE00051621	04/06/2023	5142	0	293,47
69	QLQ 8221	SE00052045	05/06/2023	7633	1	293,47
70	QLR 0545	SE00052236	05/06/2023	7366	2	130,16
71	QLR 4797	SE00051541	05/06/2023	5045	0	293,47
72	QLR 4797	SE00051542	05/06/2023	5142	0	293,47
73	QLS3F72	SE00052050	05/06/2023	7633	1	293,47
74	QLP 4828	SE00051952	06/06/2023	6599	2	293,47
75	QLP 4828	SE00052107	06/06/2023	5010	0	880,41
76	QLP 4828	SE00052108	06/06/2023	6653	1	195,23
77	NEU 1538	SE00051911	06/06/2023	6599	2	293,47
78	NEU 1538	SE00051963	06/06/2023	5010	0	880,41
79	NEZ 4679	SE00052128	06/06/2023	5010	0	880,41
80	NEZ 4679	SE00052129	06/06/2023	5118	0	880,41
81	QLT1D04	SE00051582	07/06/2023	5010	0	880,41
82	QLT1D04	SE00051583	07/06/2023	5118	0	880,41
83	NEU 1538	SE00051964	07/06/2023	6653	1	195,23
84	NEU3C33	SE00052239	07/06/2023	5010	0	880,41
85	NFB 7189	SE00052109	07/06/2023	6599	2	293,47
86	NFB 7189	SE00052124	07/06/2023	6602	0	293,47
87	NEQ 5379	SE00052148	09/06/2023	7633	2	293,47
88	NEY 7282	SE00052209	13/06/2023	6599	2	293,47
89	QLT 6I28	SE00052229	15/06/2023	5010	0	880,41

Macapá-AP, 31 de Agosto de 2023.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 28726

DECISÃO Nº 277/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.007744/2018-DETRAN/AP
Data de entrada:	09/05/2018
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	JONAS MAGALHAES BRITO
Registro de CNH	04867102907

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº1504/2019, publicada no DOE do dia 09/07/2019 (fls. 16 e 19).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JONAS MAGALHAES BRITO**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 19/06/2016**, no auto de infração **AJ00036694**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 21-22v).

É o breve relato. Decido.

A Portaria n. **0672/2018**, publicada no D.O.E no dia **18/05/2018**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10).

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018**

do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **395/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 21-22v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de JONAS MAGALHAES BRITO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28628

DECISÃO Nº 278/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.014478/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 16/10/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): NILTON DOS SANTOS WANDERLEY

Registro de CNH nº 01766881279

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **NILTON DOS SANTOS WANDERLEY**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 23/06/2017**, no auto de infração **AJ00022484**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1487/2019**, publicada no DOE no dia **18/10/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 631/2020**, com recebimento no dia **13/10/2020** (fls. 11 e 18).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 19-20v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 116/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 19-20v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de NILTON DOS SANTOS WANDERLEY pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira

Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28629

DECISÃO Nº 279/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010375/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 02/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): MAURICIO SENA RODRIGUES

Registro de CNH nº 04890908402

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **NILTON DOS SANTOS WANDERLEY**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 19/03/2017**, no auto de infração **AJ00013740**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0936/2019**, publicada no DOE no dia **19/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 151/2020**, com recebimento no dia **28/01/2020** (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 176/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de NILTON DOS SANTOS WANDERLEY pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28630

DECISÃO Nº 280/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.006877/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 24/04/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): LUIZ DA SILVA

Registro de CNH nº 01628251946

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **LUIZ DA SILVA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 15/10/2016**, no auto de infração **T096307722**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. **0543/2018**, publicada no DOE no dia **04/05/2018**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 02 e 11).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº297/2022**, publicada no DOE **Nº7.676** no dia **26/05/2022** (fls. 19 e 21).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 23-24v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 212/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 23-24v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de LUIZ DA SILVA pelo**

período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28631

DECISÃO Nº 281/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.015381/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 01/11/2019
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor (a): JOSE NELSON TAVARES DO NASCIMENTO
Registro de CNH nº 00818124432

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JOSE NELSON TAVARES DO NASCIMENTO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 16/07/2017**, no auto de infração **AJ00015005**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1678/2019**, publicada no DOE no dia **04/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº255/2022**, publicada no DOE **Nº7.680** no dia **01/06/2022** (fls. 13 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 17-18v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 173/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de JOSE NELSON TAVARES DO NASCIMENTO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28633

DECISÃO Nº 282/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.012180/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 02/09/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): WELL FARIAS DE OLIVEIRA

Registro de CNH nº 06555417722

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **WELL FARIAS DE OLIVEIRA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool

ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 28/05/2017**, no auto de infração **AJ00021813**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1229/2019**, publicada no DOE no dia **03/09/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº **265/2022**, publicada no DOE **Nº7.676** no dia **26/05/2022** (fls. 16 e 18).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 21-22v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 438/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 21-22v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de WELL FARIAS DE OLIVEIRA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28635

DECISÃO Nº 283/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.012177/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 02/09/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): YORANAN PEDRO SANTOS DA MATA

Registro de CNH nº 06360710370

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **YORANAN PEDRO SANTOS DA MATA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 12/05/2017**, no auto de infração **AJ00017432**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1231/2019**, publicada no DOE no dia **03/09/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº273/2022**, publicada no DOE **Nº7.676** no dia **26/05/2022** (fls. 16 e 18).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 20-21v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 439/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 20-21v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de YORANAN PEDRO SANTOS DA MATA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento

administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28637

DECISÃO Nº 284/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.006834/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 24/04/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): SAULO SA CUNHA

Registro de CNH nº 03144755519

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **SAULO SA CUNHA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 07/10/2016**, no auto de infração **AD00036792**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0528/2018**, publicada no DOE no dia **04/05/2018**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 07).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº251/2022**, publicada no DOE **Nº7.680** no dia **01/06/2022** (fls. 18 e 20).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 22-23v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 440/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 22-23v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de SAULO SA CUNHA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI

e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28638

DECISÃO Nº 285/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.011190/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 15/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): DALILO DOS SANTOS COSTA

Registro de CNH nº 05620534107

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **DALILO DOS SANTOS COSTA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 29/04/2017**, no auto de infração **AJ00013048**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0993/2019**, publicada no DOE no dia **21/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 3016/2019**, com recebimento no dia **23/12/2019** (fl. 10 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de "*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta,*

conforme jurisprudência" (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos

notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 437/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de DALILO DOS SANTOS COSTA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28639

DECISÃO Nº 286/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.014824/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 22/10/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): JARDEL PEREIRA DUARTE

Registro de CNH nº 06652080665

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JARDEL PEREIRA DUARTE**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 15/07/2017**, no auto de infração **AJ00024352**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **322/2020**, publicada no DOE no dia **15/07/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação

via edital do mandado nº646/2022, publicada no DOE Nº7.723 no dia 02/08/2022 (fls. 16 e 18).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran,

permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 098/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 20-21v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de JARDEL PEREIRA DUARTE pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28641

DECISÃO Nº 287/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.006878/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 24/04/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): HOENE LOBATO CORREA

Registro de CNH nº 04330156038

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao

condutor **HOENE LOBATO CORREA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 15/10/2016**, no auto de infração **AJ00000394**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. **0985/2021**, publicada no DOE no dia **11/11/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 09 e 11).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do **mandado nº 298/2022**, publicada no DOE **Nº7.676** no dia **26/05/2022** (fls. 18 e 20).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 23-24v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto

no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 258/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 23-24v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de HOENE LOBATO CORREA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

DECISÃO Nº 288/2023 - GAB/DETRAN/AP**Processo nº** 014.006872/2018-DETRAN/AP**Data de entrada:** 24/04/2018**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**Condutor (a):** HEURISON DE SOUZA CORREA**Registro de CNH nº** 05050093704**I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **HEURISON DE SOUZA CORREA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 02/10/2016**, no auto de infração **AD00036782**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. **0986/2021**, publicada no DOE no **11/11/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 09 e 11).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 1.412/2021**, com recebimento no dia **04/03/2022** (fls. 14 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 18-19v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro -

CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 309/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de HEURISON DE SOUZA CORREA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28709

DECISÃO Nº 289/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.015391.2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**Condutor (a):** MESSIAS CARVALHO DOS SANTOS**Registro de CNH nº** 05510480669**I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MESSIAS CARVALHO DOS SANTOS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 26/07/2017**, no auto de infração **AJ00026950**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1689/2019**, publicada no DOE no dia **05/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 07).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do **mandado nº 615/2022**, publicada no DOE **Nº7.719** no dia **27/07/2022** (fls. 15 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 19-20v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018

do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 306/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 19-20v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de MESSIAS CARVALHO DOS SANTOS** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP

para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28712

DECISÃO Nº 290/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.015400/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 01/11/2019
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor (a): RAINILSON BENTES LEMOS
Registro de CNH nº 05986707148

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **RAINILSON BENTES LEMOS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 23/07/2017**, no auto de infração **AJ00024298**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1698/2019**, publicada no DOE no **05/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0670/2020**, com recebimento no dia **01/10/2020** (fls. 09 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração*

administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência” (fls 13-14v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 305/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de RAINILSON BENTES LEMOS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28714

DECISÃO Nº 291/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010465/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 05/08/2019
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor (a): MARLUCIO VIEGAS DA SILVA
Registro de CNH nº 02279641011

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **HOENE LOBATO CORREA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 19/04/2017**, no auto de infração **AJ00013002**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0765/2019**, publicada no DOE no dia **08/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do **mandado nº 640/2022**, publicada no DOE **Nº7.719** no dia **27/07/2022** (fls. 15 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 19-20v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico,

perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 304/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 19-2v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de HOENE LOBATO CORREA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28715

DECISÃO Nº 292/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009099/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 15/07/2019
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor (a): DORINALDO JOAQUIN DUTRA
Registro de CNH nº 02590439381

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com

o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **DORINALDO JOAQUIN DUTRA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 04/02/2017**, no auto de infração **AJ00006308**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **72/2021**, publicada no DOE no **02/02/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº258/2022**, publicada no DOE **Nº7.680** no dia **01/06/2022** (fls. 14 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 18-19v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de

habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 071/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de DORINALDO JOAQUIN DUTRA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

DECISÃO Nº 293/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.012169/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 02/09/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): REGINALDO BASTOS DA SILVA

Registro de CNH nº 03732223119

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **REGINALDO BASTOS DA SILVA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 25/05/2017**, no auto de infração **AJ00017559**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1224/2019**, publicada no DOE no **03/09/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0851/2020**, com recebimento no dia **29/10/2020** (fl. 12 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 16-17v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro -

CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 302/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 16-17v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de REGINALDO BASTOS DA SILVA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28717

DECISÃO Nº 294/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.012154/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 02/09/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ROMULO PINTO DE CARVALHO

Registro de CNH nº 00321178461

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ROMULO PINTO DE CARVALHO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 05/05/2017**, no auto de infração **AJ00016086**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1226/2019**, publicada no DOE no **03/09/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0841/2020**, com recebimento no dia **27/10/2020** (fl. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 307/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ROMULO PINTO DE CARVALHO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI

e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28719

DECISÃO Nº 295/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.000918/2020-DETRAN/AP

Data de entrada: 21/01/2020

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): DANIEL GOMES CUNHA

Registro de CNH nº 03848839606

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **DANIEL GOMES CUNHA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 19/10/2017**, no auto de infração **AJ00030569**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **334/2020**, publicada no DOE no **15/07/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 748/2021**, com recebimento no dia **27/10/2021** (fl. 09 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta,*

conforme jurisprudência" (fls 13-14v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 319/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de DANIEL GOMES CUNHA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28720

DECISÃO Nº 296/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016822/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 25/10/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): RIVANILDO RODRIGUES BASTOS

Registro de CNH nº 04814601522

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **RIVANILDO RODRIGUES BASTOS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 21/07/2016**, no auto de infração **AD00029833**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. **1037/2017**, publicada no DOE no **07/11/2017**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 02 e 09).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/

proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº186/2022, publicada no DOE Nº7.676 no dia 26/05/2022 (fls. 15 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 19-20v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos

ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 323/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 19-20v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de RIVANILDO RODRIGUES BASTOS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28721

DECISÃO Nº 297/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.007888/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 10/05/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ALEX GUILHERME BARBOSA GIBSON

Registro de CNH nº 01628225601

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com

o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ALEX GUILHERME BARBOSA GIBSON**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 03/09/2016**, no auto de infração **AD00034084**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0724/2018**, publicada no DOE no **28/05/2018**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 2472/2018**, com recebimento no dia **05/10/2018** (fl. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 19-20v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de

habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 117/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 19-20v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ALEX GUILHERME BARBOSA GIBSON pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

DECISÃO Nº 298/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016899/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 25/10/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): CARLOS DOUVER DOURADO PEREIRA

Registro de CNH nº 05958549588

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **CARLOS DOUVER DOURADO PEREIRA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 03/07/2016**, no auto de infração **AD00025348**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. **1029/2017**, publicada no DOE no **07/11/2017**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 02 e 09).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº**647/2022**, publicada no DOE Nº**7.723** no dia **02/08/2022** (fls. 17 e 19).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 21-22v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada

ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 029/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 21-22v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de CARLOS DOUVER DOURADO PEREIRA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/18** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28723

DECISÃO Nº 299/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010039/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 18/06/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ERIVALDO SOARES DA SILVA

Registro de CNH nº 03346784938

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ERIVALDO SOARES DA SILVA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 07/11/2016**, no auto de infração **AJ00001868**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0791/2018**, publicada no DOE no **08/08/2017**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 07).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº178/2022**, publicada no DOE **Nº7.676** no dia **26/05/2022** (fls. 15 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 19-20v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 214/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 19-20v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ERIVALDO SOARES DA SILVA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar**

o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28724

DECISÃO Nº 300/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.000911/2020-DETRAN/AP

Data de entrada: 21/01/2020

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): VICTOR WILLIAN MATOS DE OLIVEIRA

Registro de CNH nº 04921267200

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **VICTOR WILLIAN MATOS DE OLIVEIRA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 14/10/2017**, no auto de infração **AJ00030634**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **32/2021**, publicada no DOE no **25/01/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 207/2021**, com recebimento no dia **31/08/2021** (fl. 07 e 10).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos

conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 11-12v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de

sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 187/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 11-12v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de VICTOR WILLIAN MATOS DE OLIVEIRA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28725

DECISÃO Nº 301/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.012050/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 30/08/2019
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor (a): ELIAS OLIVEIRA DIAS
Registro de CNH nº 03898993231

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ELIAS OLIVEIRA DIAS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 19/05/2017**, no auto de infração **AJ00017527**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1189/2019**, publicada no DOE no **02/09/2019**,

determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0832/2020**, com recebimento no dia **23/11/2020** (fls. 12 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 16-17v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 277/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 16-17v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ELIAS OLIVEIRA DIAS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28727

DECISÃO Nº 302/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.006870/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 24/04/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): MANOEL DE JESUS DE SOUZA COSTA

Registro de CNH nº 05728324798

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MANOEL DE JESUS DE SOUZA COSTA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 01/10/2016**, no auto de infração **AJ00000257**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. **0933/2021**, publicada no DOE no **03/11/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 09 e 11).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 1.415/2021**, com recebimento no dia **26/02/2022** (fls. 14 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 18-19v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 318/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de MANOEL DE JESUS DE SOUZA COSTA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira

Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28728

DECISÃO Nº 303/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.012046/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 30/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): DANILO GOMES DIAS

Registro de CNH nº 05607887446

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **DANILO GOMES DIAS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 28/05/2017**, no auto de infração **AJ00021719**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1186/2019**, publicada no DOE no **02/09/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0825/2020**, com recebimento no dia **27/10/2020** (fls. 12 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 16-17v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 312/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 16-17v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de DANILO GOMES DIAS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28729

DECISÃO Nº 305/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016313/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 18/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): JULIEL PANTOJA LEAO

Registro de CNH nº 05797850167

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JULIEL PANTOJA LEAO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 20/08/2017**, no auto de infração **AJ00025894**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1986/2019**, publicada no DOE no **29/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 05).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0764/2020**, com recebimento no dia **22/01/2021** (fls. 06 e 09).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 10-11v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 316/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 10-11v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de JULIEL PANTOJA LEAO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar**

o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28730

DECISÃO Nº 306/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.011202/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 15/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): EBERTON MORAES DE MORAIS

Registro de CNH nº 06189800048

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **EBERTON MORAES DE MORAIS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 30/04/2017**, no auto de infração **AJ00013050**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1017/2019**, publicada no DOE no **21/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 134/2020**, com recebimento no dia **28/01/2020** (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão*

do direito de dirigir, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de “para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência” (fls 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran,

alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 196/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de EBERTON MORAES DE MORAIS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28731

DECISÃO Nº 307/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.014827/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 22/10/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): DANIEL NETO DA SILVA MONTEIRO

Registro de CNH nº 05938912610

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **DANIEL NETO DA SILVA MONTEIRO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 16/07/2017**, no auto de infração **AJ00026310**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1544/2019**, publicada no DOE no **01/11/2019**,

determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 277/2020**, com recebimento no dia **27/02/2020** (fls. 08 e 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 12-13v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 427/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 12-13v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de DANIEL NETO DA SILVA MONTEIRO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28733

DECISÃO Nº 304/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.012029/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 30/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ACIVALDO RODRIGUES FERREIRA

Registro de CNH nº 04162463819

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ACIVALDO RODRIGUES FERREIRA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 28/05/2017**, no auto de infração **AJ00017503**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1060/2019**, publicada no DOE no dia **30/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do **mandado nº 870/2022**, publicada no DOE **Nº7.750** no dia **14/09/2022** (fls. 16 e 18).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 20-21v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN¹¹ e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP¹², tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 314/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 20-21v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ACIVALDO RODRIGUES FERREIRA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

¹¹ Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

¹² Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira

Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28735

DECISÃO Nº 308/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.015341/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): DANILO JOSE MARIA DA SILVA GUIMARÃES

Registro de CNH nº 06867801440

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **DANILO JOSE MARIA DA SILVA GUIMARÃES**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 29/07/2017**, no auto de infração **D001368697**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1655/2019**, publicada no DOE no **04/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 07).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº**692/2020**, publicada no DOE **Nº7.255** no dia **14/09/2020** (fls. 15 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 21-22v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 431/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 21-22v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de DANILO JOSE MARIA DA SILVA GUIMARÃES pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28736

DECISÃO Nº 309/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016867/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 25/10/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): REWILTON DA LUZ LIMA

Registro de CNH nº 01526183099

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **REWILTON DA LUZ LIMA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 31/07/2016**, no auto de infração **AD00031928**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. **944/2017**, publicada no DOE no **03/11/2017**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 02 e 09).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 226/2021**, com recebimento no dia **31/08/2021** (fl. 19 e 22).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 23-24v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 443/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 23-24v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de REWILTON DA LUZ LIMA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar**

o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28737

DECISÃO Nº 310/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010366/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 02/08/2019
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor (a): LIDIA SANTOS DA SILVA
Registro de CNH nº 06508750670

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **LIDIA SANTOS DA SILVA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 01/03/2017**, no auto de infração **AJ00011916**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0930/2019**, publicada no DOE no **19/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 157/2020**, com recebimento no dia **27/01/2020** (fl. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão*

do direito de dirigir, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran,

alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 428/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de LIDIA SANTOS DA SILVA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28739

DECISÃO Nº 311/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.015389/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): MAICON ERISVAN DA SILVA GEMAQUE

Registro de CNH nº 06164840905

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MAICON ERISVAN DA SILVA GEMAQUE**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 26/07/2017**, no auto de infração **AJ00026974**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1687/2019**, publicada no DOE no **05/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 07).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 312/2020**, com recebimento no dia **17/02/2020** (fl. 09 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 13-14v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 429/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de MAICON ERISVAN DA SILVA GEMAQUE pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28740

DECISÃO Nº 312/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.015376/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): JOÃO FELIPE MONTEIRO GOMES

Registro de CNH nº 06514882154

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JOÃO FELIPE MONTEIRO GOMES**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 22/07/2017**, no auto de infração **AJ00025169**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1673/2019**, publicada no DOE no **04/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 07).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação N° 247/2020**, com recebimento no dia **26/02/2020** (fl. 09 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 13-14v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 463/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de JOÃO FELIPE MONTEIRO GOMES pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

DECISÃO Nº 313/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.014412/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 16/10/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ODAILDO PINHEIRO DO ESPIRITO SANTO

Registro de CNH nº 02172466221

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ODAILDO PINHEIRO DO ESPIRITO SANTO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 11/06/2017**, no auto de infração **AJ00024170**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1488/2019**, publicada no DOE no **18/10/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 632/2020**, com recebimento no dia **15/10/2020** (fl. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de "*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência*" (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima,

sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 217/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ODAILDO PINHEIRO DO ESPIRITO SANTO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28743

DECISÃO Nº 314/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.017039/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 02/12/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): BENEDITO BARBOSA

Registro de CNH nº 04958543935

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **BENEDITO BARBOSA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 23/09/2017**, no auto de infração **AJ00028135**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **137/2020**, publicada no DOE no **17/02/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº **614/2022**, publicada no DOE **Nº7.719** no dia **27/07/2022** (fls. 13 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de "*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência*" (fls 17-18v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo

obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 039/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de BENEDITO BARBOSA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28744

DECISÃO Nº 315/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.000924/2020-DETRAN/AP

Data de entrada: 21/01/2020

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): CRENILSON PADILHA CAMPOS

Registro de CNH nº 05637939337

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **CRENILSON PADILHA CAMPOS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 20/10/2017**, no auto de infração **AJ00030621**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **25/2021**, publicada no DOE no **25/01/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 209/2021**, com recebimento no dia **31/08/2021** (fl. 07 e 10).

Constata-se nos autos do processo que o **Sr. CRENILSON PADILHA CAMPOS**, no dia 17/09/2021, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 - CONTRAN (fl. 13-23).

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão*

do direito de dirigir, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de “para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência” (fls 36-37v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran,

alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 527/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 36-37v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de CRENILSON PADILHA CAMPOS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28745

DECISÃO Nº 316/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010219/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): EDERLAN PIMENTA DA COSTA

Registro de CNH nº 05684976876

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **EDERLAN PIMENTA DA COSTA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 27/03/2017**, no auto de infração **AJ00012381**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0909/2019**, publicada no DOE no **19/08/2019**,

determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação N° 3009/2019**, com recebimento no dia **12/12/2019** (fl. 11 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 16-17v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 195/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 16-17v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de EDERLAN PIMENTA DA COSTA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28747

DECISÃO Nº 317/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.015397/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): PEDRO AGUINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Registro de CNH nº 04895899130

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **PEDRO AGUINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 23/07/2017**, no auto de infração **AJ00026712**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1695/2019**, publicada no DOE no **05/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 07).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 1.390/2021**, com recebimento no dia **03/03/2022** (fl. 09 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 13-14v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 425/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de PEDRO AGUINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga

a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28749

DECISÃO Nº 318/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.012151/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 02/09/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): MARINELSON PIRES DA GAMA

Registro de CNH nº 05287087657

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MARINELSON PIRES DA GAMA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 25/05/2017**, no auto de infração **AJ00017568**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1212/2019**, publicada no DOE no **03/09/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0843/2020**, com recebimento no dia **24/10/2020** (fl. 12 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 16-17v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 426/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 16-17v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de MARINELSON PIRES DA GAMA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28750

DECISÃO Nº 319/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.018598/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/11/2017

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): EDILSON PALMEIRA DO ESPIRITO SANTO

Registro de CNH nº 02187355229

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **EDILSON PALMEIRA DO ESPIRITO SANTO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 13/08/2016**, no auto de infração **D001278893**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. **1228/2017**, publicada no DOE no **27/11/2017**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 02 e 09).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº184/2022**, publicada no DOE **Nº7.676** no dia **26/05/2022** (fls. 15 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 19-20v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 213/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 19-20v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º

do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de EDILSON PALMEIRA DO ESPIRITO SANTO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28751

DECISÃO Nº 320/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.007621/2018-DETRAN/AP
Data de entrada: 08/05/2018
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor (a): THALITA LIMA DA CUNHA
Registro de CNH nº 05614947829

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **THALITA LIMA DA CUNHA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 03/09/2016**, no auto de infração **AD00034027**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0643/2018**, publicada no DOE no **18/05/2018**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0597/2019**, com recebimento no dia **08/04/2019** (fl. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia,

o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 188/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de THALITA LIMA DA CUNHA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28752

DECISÃO Nº 321/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.005336/2017-DETRAN/AP
Data de entrada: 27/03/2017
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor (a): FRANCISCO PESSOA DE AGUIAR NETO
Registro de CNH nº 03826113144

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **FRANCISCO PESSOA DE AGUIAR NETO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração**

fora registrada no dia 16/05/2016, no auto de infração **AD00026212**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0501/2017**, publicada no DOE no **05/07/2017**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fl. 05).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 1855/2017**, com recebimento no dia **01/08/2017** (fl. 08 e 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 12-13v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista

no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 189/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 12-13v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de FRANCISCO PESSOA DE AGUIAR NETO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28755

DECISÃO Nº 322/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010220/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ELTON MENDES MEDEIROS

Registro de CNH nº 00881704807

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ELTON MENDES MEDEIROS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 10/03/2017**, no auto de infração **AJ00010949**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0910/2019**, publicada no DOE no **19/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 3058/2019**, com recebimento no dia **12/12/2019** (fl. 12 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 17-18v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer

outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 251/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ELTON MENDES MEDEIROS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de

suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28757

DECISÃO Nº 323/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.015345/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): EDINELSON MONTEIRO LOPES

Registro de CNH nº 06650275274

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **EDINELSON MONTEIRO LOPES**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 14/07/2017**, no auto de infração **AJ00024252**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1658/2019**, publicada no DOE no **04/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 07).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 295/2020**, com recebimento no dia **17/02/2020** (fl. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado

para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 252/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de EDINELSON MONTEIRO LOPES pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na

Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28759

DECISÃO Nº 324/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016124/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUSA

Registro de CNH nº 01030082007

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUSA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 27/08/2017**, no auto de infração **AJ00025979**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1854/2019**, publicada no DOE no **21/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 274/2020**, com recebimento no dia **28/02/2020** (fl. 09 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo*

(...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência" (fls 13-14v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 266/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUSA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28760

DECISÃO Nº 325/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009872/2018-DETRAN/AP

Data de entrada: 13/06/2018

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ALDO FERNANDES DA SILVA

Registro de CNH nº 02041697771

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ALDO FERNANDES DA SILVA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 26/11/2016**, no auto de infração **T089985419**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. **0825/2018**, publicada no DOE no dia **28/07/2018**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/

proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do **mandado nº 181/2022**, publicada no DOE Nº7.676 no dia **26/05/2022** (fls. 14 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 18-19v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos

ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 324/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ALDO FERNANDES DA SILVA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28761

DECISÃO Nº 326/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016278/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 18/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): EDER FRANKLIN DA SILVA FERREIRA

Registro de CNH nº 01124969426

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com

o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **EDER FRANKLIN DA SILVA FERREIRA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 09/08/2017**, no auto de infração **AJ00019136**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1963/2019**, publicada no DOE no dia **28/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 05).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do **mandado nº 253/2022**, publicada no DOE **Nº7.680** no dia **01/06/2022** (fls. 15 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 20-21v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 255/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 20-21v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de EDER FRANKLIN DA SILVA FERREIRA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira

Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28762

DECISÃO Nº 327/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.011187/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 15/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Conductor (a): DAVID MARCOS DA SILVA MACIEL

Registro de CNH nº 06196160951

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **DAVID MARCOS DA SILVA MACIEL**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 09/04/2017**, no auto de infração **AJ00005758**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0992/2019**, publicada no DOE no **21/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 3015/2019**, com recebimento no dia **19/12/2019** (fl. 11 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 16-17v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 434/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 16-17v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de DAVID MARCOS DA SILVA MACIEL pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28763

DECISÃO Nº 328/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.012043/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 30/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Conductor (a): CLEMILSON CARVALHO ROCHA

Registro de CNH nº 05495865094

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **CLEMILSON CARVALHO ROCHA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 05/05/2017**, no auto de infração **AJ00016158**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1184/2019**, publicada no DOE no **02/09/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0839/2020**, com recebimento no dia **26/10/2020** (fl. 11 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 18-19v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 219/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de CLEMILSON CARVALHO ROCHA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor**

(a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28764

DECISÃO Nº 329/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016308/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 18/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): DARLEN CAMPOS SILVA

Registro de CNH nº 00279335771

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **DARLEN CAMPOS SILVA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 27/08/2017**, no auto de infração **AJ00021384**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1983/2019**, publicada no DOE no **29/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 05).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0767/2020**, com recebimento no dia **23/01/2021** (fl. 06 e 09).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos

conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 10-11v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de

sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 272/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 10-11v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de DARLEN CAMPOS SILVA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28765

DECISÃO Nº 330/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.012052/2019-DETRAN/AP
Data de entrada: 30/08/2019
Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor (a): EDENO BRITO DE ALMEIDA
Registro de CNH nº 05755874950

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **EDENO BRITO DE ALMEIDA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 07/05/2017**, no auto de infração **AJ00016142**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1187/2019**, publicada no DOE no **02/09/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0826/2020**, com recebimento no dia **26/10/2020** (fl. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 274/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de EDENO BRITO DE ALMEIDA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28766

DECISÃO Nº 331/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016296/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 18/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): DANIEL AMORAS DOS PASSOS

Registro de CNH nº 01474816798

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **DANIEL AMORAS DOS PASSOS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 06/08/2017**, no auto de infração **AJ00019040**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1976/2019**, publicada no DOE no **29/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 05).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0772/2020**, com recebimento no dia **20/01/2021** (fl. 06 e 09).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 10-11v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 273/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 10-11v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de DANIEL AMORAS DOS PASSOS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira

Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28767

DECISÃO Nº 332/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010188/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ALEX DAMASCENO DE OLIVEIRA

Registro de CNH nº 05837010974

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ALEX DAMASCENO DE OLIVEIRA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 12/03/2017**, no auto de infração **AJ00009804**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0877/2019**, publicada no DOE no dia **15/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 09 e 10v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do **mandado nº 849/2022**, publicada no DOE **Nº7.749** no dia **09/09/2022** (fls. 16 e 18).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 20-21v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 269/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 20-21v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ALEX DAMASCENO DE OLIVEIRA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28768

DECISÃO Nº 333/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010253/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): JEAN HELTON AMARAL DO VALE

Registro de CNH nº 05853873790

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JEAN HELTON AMARAL DO VALE**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 02/03/2017**, no auto de infração **AJ00007000**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0921/2019**, publicada no DOE no dia **19/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 09 e 10v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do **mandado nº 479/2022**, publicada no DOE **Nº7.716** no dia **22/07/2022** (fls. 16 e 18).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 20-21v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 263/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 20-21v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de JEAN HELTON AMARAL DO VALE pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo**

de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28769

DECISÃO Nº 334/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.008923/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 11/07/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): EMILSON DE SOUZA RODRIGUES

Registro de CNH nº 04868474338

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **EMILSON DE SOUZA RODRIGUES**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 01/01/2017**, no auto de infração **AJ00007036**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0515/2019**, publicada no DOE no **06/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 204/2020**, com recebimento no dia **18/02/2020** (fl. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão*

do direito de dirigir, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de “para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência” (fls 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran,

alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 310/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de EMILSON DE SOUZA RODRIGUES pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28770

DECISÃO Nº 335/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.015386/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): LINDOVAL DAS CHAGAS COSTA JUNIOR

Registro de CNH nº 04220045708

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **LINDOVAL DAS CHAFAS COSTA JUNIOR**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 26/07/2017**, no auto de infração **AJ00026722**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1685/2019**, publicada no DOE no **05/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 07).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 311/2020**, com recebimento no dia **19/02/2020** (fl. 09 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 13-14v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 311/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de LINDOVAL DAS CHAFAS COSTA JUNIOR pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28772

DECISÃO Nº 336/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.006540/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 24/05/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): HUMBERTO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Registro de CNH nº 03289399670

Infração - gravíssima

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **HUMBERTO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 14/01/2017**, no auto de infração **AJ00006071**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0238/2019**, publicada no DOE no dia **30/05/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do **mandado nº 529/2022**, publicada no DOE **Nº7.707** no dia **08/07/2022** (fls. 14 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 18-19v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 322/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de HUMBERTO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

^[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n.

163/17 e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

^[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28773

DECISÃO Nº 337/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.001289/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 27/01/2020

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ARLENILDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Registro de CNH nº 01494910500

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ARLENILDO FERNANDES DE OLIVEIRA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 06/10/2017**, no auto de infração **AJ00028838**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **353/2020**, publicada no DOE no dia **17/07/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 07).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do **mandado nº 260/2022**, publicada no DOE **Nº7.680** no dia **01/06/2022** (fls. 15 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 19-20v).

É o breve relato.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN^[1] e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP^[2], tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado

para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 442/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 19-20v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ARLENILDO FERNANDES DE OLIVEIRA** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguarde o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI

e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28774

COMUNICADO Nº. 023/2023 - DETRAN/AP RECURSO AO CETRAN/SOLUÇÃO

O Conselho Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução 619/16 - COTRAN, art. 13, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QEJ0400	SE00026289	10.000.2734/2023	INDEFERIDO
QLN9240	AJ00048245	10.000.1087/2023	INDEFERIDO
QLQ6286	SE00007516	10.000.1476/2023	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP 31 de agosto de 2023.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº0591/2023

Protocolo 28732

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA Nº270/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.249/2023-DIAGRO.

R E S O L V E:

Homologar o deslocamento do servidor, **ELAINE CRISTINA LISBOA DA ROSA**, Gerente de Projeto, que viajou da sede de suas atribuições, Município de Amapá/AP, até o Município de Pracuúba/AP, com a finalidade de dá apoio ao escritório de atendimento da comunidade, atualização cadastral, realização o planejamento mensal e emissão de GTA, no referido Município. A viagem ocorreu no dia 16/08/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 21 de Agosto de 2023.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 28648

PORTARIA Nº271/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.250/2023-DIAGRO.

R E S O L V E:

Designar o deslocamento do servidor, **ELAINE CRISTINA LISBOA DA ROSA**, Gerente de Projeto, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Amapá/AP, até o Município de Pracuúba/AP, com a finalidade de dá apoio ao escritório de atendimento da comunidade, no referido Município. A viagem ocorrerá no dia 23/08/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 21 de Agosto de 2023.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 28650

PORTARIA Nº272/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.251/2023-DIAGRO.

R E S O L V E:

Designar o deslocamento dos servidores, **ANGELA MARIA BRAGA LOBATO**, Auditor Fiscal Agropecuário, **EMANUEL QUEIROZ CARDOSO JUNIOR**, Auditor Fiscal Agropecuário, para viajarem da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até Município de Porto Grande/AP, com a finalidade de realizar inspeção

de rotina nos estabelecimentos de Farinha de Zé Mandu SIE 005 e polpa do Sítio SIE 011. A viagem ocorrerá no dia 23/08/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 21 de Agosto de 2023.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 28653

PORTARIA Nº273/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.252/2023-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento dos servidores, **BRUNA VIANA SOARES DE ABREU**, Auditor Fiscal Agropecuário, **WAGNER AMANAJAS CARDOSO**, Auditor Fiscal Agropecuário, para viajarem da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até Município de Porto Grande/AP, com a finalidade de realizar vistoria inicial na Granja Avícola Quintal verde, ministrar palestra no curso de veterinária aos alunos do IFAP Porto Grande/AP. A viagem ocorrerá no dia 23/08/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 21 de Agosto de 2023.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 28654

PORTARIA Nº274/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.253/2023-DIAGRO.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, **ANTONIO FILHO COSTA LIMA**, Agente de Fiscalização Agropecuária, que viajou da sede de suas atribuições, Município de Cutias do Araguari/AP, até a localidade de São Paulo do Araguari, no Município de Cutias do Araguari/AP, com a finalidade de realizar vigilância ativa e captura de morcego hematófagos. A viagem ocorreu no período dos dias 10 a 11/08/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 22 de Agosto de 2023.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 28655

PORTARIA Nº275/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.254/2023-DIAGRO.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, **JACKSON SILVA FERREIRA**, Agente de Fiscalização Agropecuária, que viajou da sede de suas atribuições, Município de Cutias do Araguari/AP, até a localidade de São Paulo do Araguari, no Município de Cutias do Araguari/AP, com a finalidade de realizar vigilância ativa e captura de morcego hematófagos. A viagem ocorreu no período dos dias 10 a 11/08/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 22 de Agosto de 2023.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 28657

PORTARIA Nº276/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.255/2023-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **WALTERLY SANTOS PAGLIARINI**, Extensionista Social, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até a localidade de Tracajatuba II, no Município de São Joaquim do Pacui/AP, com a finalidade de atender à solicitação do SEBRAE, para realizar uma palestra sobre regularização, registro e rotulagem de estabelecimento e produtos de origem agropecuária, aos produtores atendidos pelo projeto produzir Brasil. A viagem ocorrerá no dia 23/08/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 22 de Agosto de 2023.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 28659

PORTARIA Nº277/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.257/2023-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento dos servidores, **SELMA FIGUEIREDO MELO FERREIRA**, Auditor Fiscal Agropecuário, **CAMILO PANTOJA CREÃO**, Auditor Fiscal Agropecuário, para viajarem da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até o Município de Calçoene/AP, com a finalidade de realizar visita técnica em duas empresas de Unidade de Beneficiamento de Pescado, no referido município. A viagem ocorrerá no período dos dias 24 a 25/08/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 22 de Agosto de 2023.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 28660

PORTARIA Nº278/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.256/2023-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **FABRICIO DE LIMA RODRIGUES**, Gerente de Projeto, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até o Município de Porto Grande/AP, com a finalidade de realizar inspeção de rotina nos estabelecimentos Farinheira Zé Mandu SIE 005 e Polpa do Sítio SIE0011. A viagem ocorrerá no dia 23/08/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 22 de Agosto de 2023.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 28663

PORTARIA Nº280/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA

E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.258/2023-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **CLEYTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA FILHO**, Auditor Fiscal Agropecuário, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até o Município Tartarugalzinho/AP, com a finalidade de participar de barreira fitossanitária da cultura da mandioca em atendimento ao que determina o Decreto Emergencial nº6621, de 20 de Julho de 2023 e Portaria nº236/2023-Diagro. A viagem ocorrerá no período dos dias 28/08 a 01/09/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 24 de Agosto de 2023.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 28668

PORTARIA Nº281/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.259/2023-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **FLORISVALDO DIAS PERNA**, Agente Auxiliar Operacional Serviços, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Porto Grande/AP, até a localidade de Cupixi, Município Ferreira Gomes/AP, com a finalidade de realizar atendimento aos produtores e organização documental no escritório de Ferreira Gomes. A viagem ocorrerá no dia 25/08/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 24 de Agosto de 2023.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 28670

PORTARIA Nº282/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo

em vista o contido no Processo nº 230204.260/2023-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **FRANCISCO EDIO LIMA SOUZA**, Agente de Fiscalização Agropecuária, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Porto Grande/AP, até o Município Tartarugalzinho/AP, com a finalidade de compor a equipe da barreira de fiscalização, no referido município. A viagem ocorrerá no período dos dias 28/08 a 01/09/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 24 de Agosto de 2023
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 28678

PORTARIA Nº284/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.261/2023-DIAGRO.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **LINDOVAL AQUINO DOS SANTOS**, Motorista do Diretor Presidente, código FGI-2, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até os Municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes/AP, com a finalidade de conduzir veículo que levará a Auditora Fiscal Agropecuária, do município de Porto Grande, para realizar atendimento a comunidade no município de Ferreira Gomes. A viagem ocorrerá no dia 25/08/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 25 de Agosto de 2023.
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 28680

PORTARIA Nº285/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023; conforme o Decreto nº4.278 de 16 de novembro de 2021, que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Amapá, e tendo em vista a Programação de Férias/2023, desta Instituição.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Setembro de 2023, aos servidores constantes abaixo, conforme os períodos programados.

Matricula	Servidores	Nº/dias	Início da Fruição	Fim da Fruição
0108819-0	ANA CAROLINA DE BARROS MOURA	15	29/09/2023	09/10/2023
0108810-6	CARLOS EDUARDO XAVIER	15	01/09/2023	15/09/2023
0969910-4	DOUGLAS DA SILVA BARROS	15	11/09/2023	25/09/2023
0099643-2	GIBSON MAGNO DAS NEVES	30	01/09/2023	30/09/2023
0099630-0	RAPHAEL FRANKLIN VIANA DE SOUSA	15	15/09/2023	29/09/2023
0966683-4	THALISSON XIMENES PEDROSO	15	11/09/2023	25/09/2023

Art. 2º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 28682

Superintendência de Vigilância em Saúde**PORTARIA Nº 118/2023-SVS**

SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, em exercício, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto nº 7530/2023, Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2432.0039/2023 UCZ - SVS.**

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **PAULO DE TARSO SANTANA TAVARES** (Médico Veterinário), **HÉBER FÁBIO LEMOS GUIMARÃES** (Médico Veterinário), **CAMILO PANTOJA CREÃO** (Médico Veterinário) e **CARLOS ALBERTO DA CRUZ BEZERRA** (Motorista) da sede de suas atividades em Macapá- AP, até o Município de Itauba, no período de **04 de setembro a 08 de setembro de 2023**, a fim de **realizar coordenação da campanha de vacinação antirrábica de cães e gatos**, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023.

Ana Cláudia Santos Monteiro

Superintendente de Vigilância em Saúde, em exercício.

Decreto nº 7530/2023

Protocolo 28656

PORTARIA Nº 119/2023-SVS

SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, em exercício, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto nº 7530/2023, Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº**

300203.0077.2421.0141/2023 NVE - SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **MARIA ANGÉLICA OLIVEIRA DE LIMA** (Chefe da UI/DEVS/SVS), **ELIÉLB VALES MACIEL SUPORTE** (Técnico E-SUS), **ALAN CRISTOVÃO DE SOUSA TAVARES** (Assistente Administrativo) e **NILTON NUNES BARBOSA** (Motorista), da sede de suas atividades em Macapá- AP, até o Município de Pedra Branca do Amapari, no período de **04 de setembro a 06 de setembro de 2023**, a fim de **realizar supervisão em salas de vacinas e rede de frio, monitoramento do Microplanejamento, e monitoramento e avaliação do SI-PNI e E-SUS**, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023.

Ana Cláudia Santos Monteiro

Superintendente de Vigilância em Saúde, em exercício.

Decreto nº 7530/2023

Protocolo 28662

PORTARIA Nº 120/2023-SVS

SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, em exercício, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto nº 7530/2023, Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2427.0007/2023 UFISSRS - SVS**.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **RUAN PEREIRA DO AMARAL** (Chefe da UFISSRS/NVS), **FRANCISCA ALVES DA SILVA** (Fiscal de Vig. Sanitária) e **ULISSES GOMES GUIMARÃES NETO** (Fiscal de Vig. Sanitária) e - **ABRAÃO FERREIRA DE SOUZA** (Motorista), da sede de suas atividades em Macapá- AP, até os Municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes, no período de **04 de setembro a 06 de setembro de 2023**, a fim de **realizar a inspeção nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde público e privado em cumprimento da PAS 2023**, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023.

Ana Cláudia Santos Monteiro

Superintendente de Vigilância em Saúde, em exercício.

Decreto nº 7530/2023

Protocolo 28664

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

EMPRESA: J F T FROTA**NOME FANTASIA: DROGARIA DOSE EXTRA POPULAR****CNPJ: 42.634.614/0001-75****PROCESSO: 300203500124.23****RESP. LEGAL: JOSÉ FERNANDO TAVARES FROTA**
RESP. TÉCNICO: SÍLVIO DE SOUZA MARACAÍPE

Torna público que à Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS/AP, **CONCEDE RENOVAÇÃO Licença Sanitária Nº 50.01.24/2023**, com Validade 30/08/2024, para a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

localizado Av: Nair Guarany, nº 81. Bairro: Planalto
Município: Oiapoque, CEP: 68.980-000

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023

ANA CLÁUDIA SANTOS MONTEIRO

Superintendente de Vigilância em Saúde

DECRETO 7530/2023 -GEA

Protocolo 28688

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

EMPRESA: D ARAÚJO CORREA**NOME FANTASIA: DROGARIA PAGUE MENOS POPULAR****CNPJ: 42.634.614/0001-75****PROCESSO: 300203270140.23****RESP. LEGAL: DILSON ARAÚJO CORREA****RESP. TÉCNICO: IVANO GOMES MENDES**

Torna público que à Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS/AP, **CONCEDE RENOVAÇÃO Licença Sanitária Nº 27.01.40/2023**, com Validade 30/08/2024, para a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

Localizado: Avenida Tancredo Neves, nº 382 - A.

BAIRRO CENTRO

Município: LARANJAL DO JARI, CEP: 68.920-000

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023

ANA CLÁUDIA SANTOS MONTEIRO

Superintendente de Vigilância em Saúde

DECRETO 7530/2023 -GEA

Protocolo 28689

Agência de Fomento do Amapá**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA Nº 002/2023/ GGP/AFAP****PROCESSO ADMINISTRATIVO VIRTUAL OFÍCIO Nº 150204.0077.0862.0265/2023****ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO****CONTRATADO: AO3 TECNOLOGIA LTDA.****, CNPJ Nº 64.555.626/0001-47.****OBJETO: Tem como objeto a contratação de LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS DO SISTEMA IOB GESTÃO**

CONTÁBIL, em caráter não exclusivo e não transferível, doravante denominado "serviço", com a composição de pacote IGC- Módulo Folha de Pagamento - IGC - Módulo de Contabilidade - IGC - Módulo Fiscal - IGC - Módulo Controle Patrimonial - IOB - Diagnóstico e Social - Backup online até 15 GB - Suporte digital - Área do cliente - Acesso a Plataforma IOB aprendo- 02 usuários - Cadastro de 20 CNPJ.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a contratação decorrerão através da Dotação Orçamentária na 1.1.230.00-3, depósito bancários, junto ao Banco do Brasil S/A, Setor Público nº 3575-0, conta corrente nº 5978-1 - AFAP - Despesa de Manutenção Administrativa.

VALOR TOTAL: R\$ 5.540,64 (Cinco mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

Macapá-AP, 31 de Agosto de 2023.

Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior

Diretor Presidente AFAP

Protocolo 28646

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023 - AFAP

ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram a AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A - AFAP e do outro lado a AO3 TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: Tem como objeto a contratação de LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS DO SISTEMA IOB GESTÃO

CONTÁBIL, em caráter não exclusivo e não transferível, doravante denominado "serviço", com a composição de pacote IGC- Módulo Folha de Pagamento - IGC - Módulo de Contabilidade - IGC - Módulo Fiscal - IGC - Módulo Controle Patrimonial - IOB - Diagnóstico e Social - Backup online até 15 GB - Suporte digital - Área do cliente - Acesso a Plataforma IOB aprendo- 02 usuários - Cadastro de 20 CNPJ.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo Virtual OFÍCIO Nº 150204.0077.0862.0265/2023/GGP/AFAP trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios, Banco do Brasil, Agência nº 3575/0, Conta Corrente nº 5978/1 AFAP-Despesas Administrativas, constante do orçamento da AFAP.

VALOR TOTAL : R\$ 5.540,64 (Cinco mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos)

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, Eduardo Braz Ferreira Júnior, e, pela Contratada, Maria Antônia Melo Costa.

Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 71 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Macapá-AP, 31 de Agosto de 2023.

Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior

Diretor Presidente AFAP

Protocolo 28647

PUBLICIDADE



Prefeitura de Santana**AVISO DE RESULTADO - CONCORRÊNCIA Nº
004/2023 - CPL/SCL/SEMAD/PMS**

A Comissão Permanente de Licitação, resolve dar publicidade do julgamento das Propostas de Preços da CONCORRÊNCIA Nº 004/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2023-PMS. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM MADEIRA DE LEI**, no município de Santana-AP, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme Termo de Referência e anexos. A Comissão decidiu pela **CLASSIFICAÇÃO** da empresa: **SÃO JOSÉ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 14.885.798./0001-00. A Comissão decidiu pela **DECLASSIFICAÇÃO** das empresas: **LACERDA CHERMONT LTDA ME** - CNPJ: 07.872.848/0001-50; **J B & SOUZA LTDA** - CNPJ: 02.340.755/0001-60; **ECON CONSTRUTORA LTDA** - CNPJ: 16.433.577/0001-27; **J B COMERCIO E SERVIÇO LTDA** - CNPJ: 23.679.179/0001-50 e **C. PEREIRA CARDOSO LTDA** - CNPJ: 15.867.442/001-07. A Comissão Permanente de Licitação concluiu que a empresa **SÃO JOSÉ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 14.885.798./0001-00 cumpriu com todas as exigências do edital sendo declarada **VENCEDORA** do certame com o valor global de **R\$ 14.775.664,42 (quatorze milhões setecentos e setenta e cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, oferecendo o menor preço global. A DECISÃO proferida acima, caberá recurso a contar da data da publicação, nos termos do art. 109, inciso I alínea "b" da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo os recursos serem enviados eletronicamente para a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** pelo e-mail institucional: centraldelicitacoespms@gmail.com.

Santana-AP, 30 de agosto de 2023.
URIEL CARLOS FERREIRA OLIVEIRA FILHO
Presidente de Comissão/PMS

Protocolo 28643

**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA SRP Nº
005/2023 - CPL/SCL/SEMAD/PMS.**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA**, torna público aos interessados, o lançamento da CONCORRÊNCIA SRP nº 05/2023, Processo Administrativo nº 1250/2022-PMS, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o Regime de Empreitada por Preço Global e constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA VOLTADO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS - NUI, EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH**, conforme especificações e condições contidas em Edital e seus anexos, cuja data de sessão ocorrerá no dia 05/10/2023, às 09h30min, horário local, na sala de certames localizada na Av. Santana, nº 2975, Bloco

B, altos, Bairro Paraíso. conforme especificações e condições contidas em Edital e seus anexos. Da retirada do Edital: O Instrumento Convocatório, seus anexos serão disponibilizados integralmente em mídia digital (pen driver) por meio solicitação encaminhada à Central de Licitações, localizada na Av. Santana, Nº 2975, Bloco B, altos, Bairro Paraíso, no horário das 07h30m às 13h30m. Ou, pelo e-mail: centraldelicitacoespms@gmail.com.

Santana-AP, 31 de agosto de 2023.
URIEL CARLOS FERREIRA OLIVEIRA FILHO
Presidente de Comissão SCL/PMS

Protocolo 28674

Prefeitura de Ferreira Gomes**AVISO RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023/CPL/PMFG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0732/2023-SEMOSP/PMFG**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES** - através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº 0732/2023-SEMOSP/PMFG, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, que tem como objeto a **Contratação de empresa para REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE JOAO DE SOUZA MOREIRA (ferreirinha) CNES Nº9512624**. torna público, que após análise da documentação chegou ao seguinte resultado: **EMPRESAS A.A.X CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; K.L.C DA SILVA LTDA; PMA SERVIÇOS LTDA e J. PIMENTA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI foram HABILITADAS** e a **EMPRESAS SOBERANO CONSTRUÇÕES E COMERCIO; NETO COMERCIO E SERVIÇO; EK CONSTRUÇÃO LTDA e JK CONSTRUTORA COMERCIO LTDA foram INABILITADAS** a prosseguir no certame, conforme relatório técnico e ata da comissão, dos atos caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Ferreira Gomes-AP, 29 de agosto de 2023.
ALISSON DIAS DO RÊGO
Presidente da CPL/PMFG

Protocolo 28624

Prefeitura de Calçoene**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2023/CPL/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
05.990.038/2023-CPL/PMC**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE** - através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados, referente ao processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ENTRADA DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE-AP**, torna público que conforme análise na documentação de habilitação e parecer técnico decide por declarar **FRACASSADO** o presente certame e conforme art. art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, abrindo

assim o prazo de 08 (oito) dias uteis para apresentação de documentação a qual motivou a sua inabilitação no certame, iniciando em 29/08 a até 07/09/2023.

Calçoene, 28 de agosto de 2023.
Elinaldo Nascimento da Costa
Presidente da CPL/PMC

Protocolo 28400

Publicações Diversas

SAMARONI ANTONIO DA SILVA - CPF: 473.540.461-91
Torna Público que requereu junto ao SEMMA/PMPG, a Licença de Operação (LO) do RETIRO DEUS É FIEL localizado no Ramal do Portal da Pedras, Zona Rural no Município de Porto Grande. Porto Grande - AP, 28 de Agosto de 2023.

Protocolo 28177

UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A
CNPJ 42.593.269/0009-26

RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO AMBIENTAL

A UNAMGEN MINERAÇÃO E METALURGIA S/A, CNPJ 42.593.269/0009-26, torna público que recebeu da Secretária de Estado do Meio Ambiente do estado do Amapá - SEMA, através do Processo nº 0037.0285.2002.0064/2023-ROD/SEMA, a nova licença de operação ambiental, a LO nº 025/2023, que foi homologada em 03/08/2023 e tem validade até 03/08/2029, para as atividades de Extração E Beneficiamento De Minério De Ferro, Bem Como Armazenamento E Distribuição De Combustíveis Para Desempenhar As Atividades Do Empreendimento. Estas atividades estão em conformidade com a Lei Federal Nº. 140/2011; Lei complementar N.º 0005/94 e suas alterações, Decreto Estadual N.º 3.009/98 e as Resoluções do CONAMA Nº 237/1997 e COEMA/AP Nº 001/1999.

Protocolo 28477

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 180726089. Cód. CRC: 8E58201
Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 31/08/2023 21:29, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

